

EDITAL

Data de abertura 15/10/2026	Horário 09h00 (Horário de Brasília)	Local da Sessão Pública Comprasnet.gov.br
SRP: Sim () Não (X)	Critério de Adjudicação: Menor preço por grupo	Modo de Disputa: Aberto
Exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADOS Sim () Não (X) Misto ()		
Cota Reservada de até 25% para ME/EPP/EQUIPARADOS Sim () Não (X)		
Valor Estimado: Divulgado		
Intervalo Mínimo: R\$ 1,00		
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação contínua de serviços sociais como apoio operacional, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 62 (sessenta e dois) postos fixos de assistente social, com jornada de 30h semanais, distribuídos na rede defensorial do Rio Grande do Norte.		
Processo Administrativo: SEI 000110000061.000034/2026-71		
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações: Até o dia 09/10/2026, para o e-mail: cpl@dpe.rn.def.br		
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da DPE/RN pelo endereço www.gov.br/compras/pt-br , selecionando as opções Consultas>Pregões>Em andamento> Cód. UASG "925772". O Edital e seus anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e no endereço www.defensoria.rn.def.br , Portal da Transparência > Licitações.		

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 - DPE/RN

(Contratação: 925772-9/2026 - COMPRASNET)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925772), por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 33/2024 - GDPGE, de 02 de fevereiro de 2024, publicada no D.O.E. nº 15603, edição de 08 de fevereiro de 2024 e Portaria nº 285/2024 - GDPGE, de 19 de setembro de 2024, D.O.E. nº 15757, edição de 20 de setembro de 2024, e de acordo com a determinação do Defensor Público-Geral, que autorizou a instauração do competente processo licitatório, torna pública a quem interessar, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pela Lei Complementar Estadual nº 675/2020, pela Resolução nº 310/2023 - CSDP, consoante autorização contida nos autos do Processo Administrativo SEI 000110000061.000034/2026-71, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

DATA DA SESSÃO: 15 de outubro de 2026.**HORA:** 09h00min (Horário de Brasília)**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br**IMPORTANTE:**

- A licitação será realizada POR GRUPO, conforme tabela constante no item 2.1. do Anexo I - Termo de Referência deste Edital;
- Não será admitida a subcontratação na prestação dos serviços conforme justificativa nos itens 5.20 ao 5.20.4.1 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa prevista nos itens 5.24 ao 5.24.9 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- Não será permitida a participação de cooperativas na contratação, conforme justificado no item 5.25 ao 5.25.4 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- Nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a contratada deverá prestar garantia da contratação correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas na mencionada legislação, conforme os itens do 5.17 ao 5.17.10 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- A faculdade de realização de vistoria técnica nos locais de execução dos serviços encontra-se prevista nos itens 5.19 ao 5.19.4 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- Não será estabelecida reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em face da natureza da contratação de serviço comum, de forma contínua, sendo inaplicável o art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, consoante justificativa no item 10.5 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderá se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, e conforme item 10.5.6 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- Diante do aumento do registro de licitantes que abandonam o certame após a fase de lances, sem responder às convocações do pregoeiro ou pedindo "desistência da participação", alertamos que tal conduta poderá configurar infração administrativa correspondente ao art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, ensejando a aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal em procedimento específico a ser instaurado pela Administração para a elucidação dos fatos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação contínua de serviços sociais como apoio operacional, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 62 (sessenta e dois) postos fixos de assistente social, com jornada de 30h semanais, distribuídos na rede defensorial do Rio Grande do Norte, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, mediante níveis mínimos de desempenho e critérios objetivos de aferição de resultados por meio da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado — IMR, para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte — DPERN.

1.2. O presente certame será regido pelos seguintes critérios:

- MODO DE DISPUTA: ABERTO**

- b) **ORÇAMENTO: DIVULGADO**
- c) **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO**
- d) **CRITÉRIO DO VALOR: ESTIMADO**

1.3. O valor estimado da presente licitação consta nos autos do Processo SEI 000110000061.000034/2026-71, conforme o Estudo Técnico Preliminar atualizado (id. 0137386) e a Informação da Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística que ratificou os percentuais de custos variáveis (id. 0138778), conforme mapa de pesquisa de preços (id. 0139519), estando as demais informações, necessárias à elaboração das propostas, previstas no Termo de Referência e seus anexos - Anexo I deste Edital.

1.3.1. O valor estimado da presente licitação será aberto, visto que sua divulgação pode gerar maior vantagem para a administração pública, conforme resultado conclusivo no Relatório de Avaliação da Controladoria-Geral da União (CGU): 1354517. Disponível em: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1582620>, ou seja, a CGU concluiu que a transparência no orçamento nas licitações podem gerar maior economia e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

1.3.2. O orçamento previamente estimado pela Administração para 62 (sessenta e dois) postos de assistente social com jornada de 30 (trinta) horas semanais e vigência inicial de 12 (doze) meses, é de R\$ 4.605.765,36 (quatro milhões, seiscentos e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), correspondente a R\$ 383.813,78 mensais e vigência alternativa de 30 meses, no valor global de R\$ 11.514.413,40 (onze milhões, quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), conforme previsto no item 11 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no Item 2.1, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Poderão participar deste Pregão microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados, com obtenção de tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Estadual nº 675/2020.

2.4.1. A obtenção dos benefícios a que se refere o item 2.4, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte e equiparados que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4.1.1. Para fins de cumprimento do subitem 2.4.1. o licitante emitirá declaração a ser encaminhada juntamente aos documentos de habilitação - Modelo no ANEXO II do Edital.

2.5. Somente poderão participar desta licitação as empresas que apresentem em seu estatuto ou contrato social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado.

2.6. **Não poderão participar da presente licitação:**

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) não poderão participar deste Pregão sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da DPE/RN ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) não poderão participar deste Pregão sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Pessoa Jurídica reunida em consórcio (Justificado no Item 5.24 ao 5.24.9 do Termo de Referência);
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- k) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do RN;
- l) com impedimento de contratar com a Administração, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; e
- m) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.7. O impedimento de que trata a alínea "f" do subitem anterior, será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.8. A vedação de que trata a alínea "h" o subitem anterior, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Será vedada a participação de empresa que possua, em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN) atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas OU ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades da DPE/RN situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou ocupantes de tais cargos quando da deflagração do presente procedimento licitatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) credenciar-se previamente no SICAF;
- b) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- c) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de preço;
- d) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou à Defensoria Pública do Estado do RN por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão; e
- f) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. **DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. A licitante deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta eletrônica com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

4.1.3. **O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**

- a) valor;
- b) quantidade;
- c) unidade;
- d) descrição do objeto; e
- e) prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.1.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.1.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2. No momento do cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá selecionar, em campo próprio do sistema, as seguintes declarações:

4.2.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

4.2.2. que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.5. que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 675/2020, deverão manifestar, em campo próprio, declaração de que atendem aos requisitos da referida Lei, bem apresentar declaração constante do Item 2.4.1 deste Edital.

4.4. A falsidade das declarações de que trata os itens de 4.2 ao 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/21](#), e neste Edital.

4.5. As declarações mencionadas nos itens anteriores serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, cujo relatório extraído do sistema será anexado aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por outra forma, exceto, a declaração referida no **Item 2.4.1 e 2.4.1.1** que deverá ser acostada aos documentos de habilitação quando da convocação pelo Pregoeiro. (Modelo no anexo II do Edital)

4.6. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens (chat) entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

4.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (um real)**.

4.12. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

4.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de solicitar qualquer alteração.

4.14. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, a proposta ou lance cujo valor for considerado inexequível.

4.15. O MODO DE DISPUTA será o ABERTO, a duração do período do envio de lances será de **10 (dez) minutos**, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

4.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.18. Preenchido o requisito definido no subitem anterior, caso o Pregoeiro decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

4.19. Ocorrendo o reinício previsto no Item 4.17, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

4.20. Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

4.21. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.22. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

4.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5. **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

5.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 5.2.1.

empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.2.2.

empresas brasileiras;
- 5.2.3.

empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.2.4.

empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.3.

Aplicar-se-ão ainda como critério de desempate as hipóteses previstas no art. 41 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020;
- 5.4.

Permanecendo o empate após aplicação dos critérios anteriormente enumerados, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas, conforme Art. 41, §4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 675/2020 e IN nº 79/2024, que alterou a IN 73/22 que regulamenta as licitações realizadas sob o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.
6.

DA NEGOCIAÇÃO
- 6.1.

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.2.

A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.
- 6.3.

Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.
- 6.4.

A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 6.5.

Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
7.

DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- 7.1.

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a)

SICAF;

b)

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c)

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, conforme Resolução nº 44/2007-CNJ e suas alterações, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

d)

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3.

Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2.

O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3.

Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4.

Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.
- 7.5.

Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se este faz jus ao benefício, em conformidade com a Lei Complementar nº 675/2020.
- 7.6.

A obtenção do benefício supra fica limitado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e similares que, no presente exercício, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de tal enquadramento. Nesse sentido, exige-se declaração do licitante em observância para tal fim, considerando o valor estimado de sua disputa à receita bruta máxima admitida, considerando o período de 1 ano, nos termos do item 2.4.1 deste Edital.
- 7.6.1.

Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital de Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 7.7.

Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.8.

Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na Contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste certame.
- 7.9.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, inclusive nas propostas cujos valores forem inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela DPE/RN**, ou, ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 7.10.

O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da DPERN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.
- 7.11.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12.

Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, como também, não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 7.13.

Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 7.14.

Se a proposta não for aceita ou, ainda, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proponente será desclassificada/inabilitada e o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.
- 7.15.

A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta carta editalícia e solicitada pelo Pregoeiro, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas no presente edital.
- 7.16.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto deste Edital.
- 7.17.

Será desclassificada proposta que:

a)

contiver vícios insanáveis;

b)

não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c)

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d)

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

e)

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.18.

No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.
- 7.19.

A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a)

que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b)

inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
8.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e, por intermédio de documentação complementar encaminhada por meio eletrônico, na opção “Enviar Anexo” no Sistema Comprasnet, quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 8.2. Após entrega dos documentos para habilitação e análise pelo Pregoeiro não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.3. As licitantes que estiverem em SITUAÇÃO VÁLIDA no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, desde que todos os documentos e/ou certidões estejam dentro da validade e inseridos no sistema.
- 8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação, quando solicitados, deverão ser inseridos no Anexo que será aberto pelo Pregoeiro.
- 8.6. O Relatório das declarações constantes no sistema será anexado aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por outra forma.
- 8.7. A declaração referida no Item 2.4.1 e 2.4.1.1 deverá ser acostada aos documentos de habilitação (Modelo de Declaração conforme Anexo II do Edital).
- 8.8. **Habilitação Jurídica:**
- 8.8.1. Para fins de habilitação jurídica, na forma disciplinada pelo art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021, o licitante deverá apresentar, conforme a natureza da pessoa jurídica:
- I - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
 - II - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
 - III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
 - IV - **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.
 - V - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8.2. Os documentos apresentados, para fins de habilitação jurídica, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.8.3. Será vedada a participação de sociedades cooperativas, conforme especificado alhures.
- 8.9. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- 8.9.1. Ainda, a licitante temporariamente classificada em primeiro lugar deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante apresentação dos documentos a seguir relacionados:
- 8.9.1.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- 8.9.1.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social.
- 8.9.1.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade econômica exercida e compatível com o objeto contratual.
- 8.9.1.4. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal,** relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado
- 8.9.1.5. **Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 8.9.1.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.9.1.7. **Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas,** expedida nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943
- 8.9.1.8. **Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,** nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 8.9.1.9. **Declaração de cumprimento integral das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e demais grupos sociais protegidos por legislação específica,** incluindo: a cota legal de menores aprendizes, prevista no art. 63, IV, e no art. 92, XVII, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como no art. 429 da CLT; a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 25, § 9.º, I, da Lei Federal n. 14.133/2021, regulamentado no âmbito desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte através da Resolução n. 355/2025 – CSDP; e demais normas regulamentares aplicáveis.
- 8.9.2. Neste ponto, impõe-se destacar que a licitante deverá apresentar, no momento de sua participação no certame, declaração formal de compromisso quanto à implementação da cota legal de aprendizagem no âmbito desta contratação, devendo ser assegurada, com prioridade, a participação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme estabelecido no caput, incisos I a III, e §§ 1º e 2º do art. 53 do Decreto n. 9.579, de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto n. 11.479, de 6 de abril de 2023. Destaca-se que a presente contratação abrange, preponderantemente, a prestação de serviços de limpeza e conservação, atividades que podem envolver exposição a condições potencialmente perigosas ou insalubres. Nessa perspectiva, será de responsabilidade exclusiva da proponente assegurar que os aprendizes desempenhem funções de natureza estritamente administrativa, de apoio técnico ou de fiscalização, vedando-se, de forma absoluta, sua designação para atividades operacionais incompatíveis com a proteção integral conferida pela legislação vigente.
- 8.9.2.1. **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, consoante art. 63, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.
- 8.9.2.2. **Declaração de que a licitante não integra o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo,** conforme relação oficialmente publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em estrita observância aos princípios da moralidade, legalidade e interesse público, bem como aos objetivos que regem as contratações públicas, nos termos do art. 11 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.9.2.3. **Declaração de que inexistem impedimentos legais ou sanções impeditivas à contratação com o Poder Público,** em conformidade com os arts. 14 e 63 da Lei n. 14.133/2021.
- 8.9.2.4. Nos casos em que o fornecedor for isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante certidão ou declaração expedida pela Fazenda Pública competente, ou por outro documento equivalente, conforme a legislação de regência.
- 8.9.2.5. O Microempreendedor Individual (MEI) estará dispensado da apresentação de inscrição em cadastros de contribuintes estaduais e municipais, desde que apresente o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja validade será condicionada à verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor.
- 8.9.2.6. A Administração poderá exigir, antes da assinatura do contrato, comprovação de compatibilidade entre o objeto lícitado e a atividade econômica principal ou secundária registrada no CNPJ da empresa, de forma a assegurar correspondência entre o serviço a ser executado e o ramo de atuação da licitante. A ausência de correspondência entre o objeto lícitado e o CNAE cadastrado poderá ensejar a inabilitação da licitante, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.
- 8.9.2.7. Sempre que necessário, será exigido pela Administração a atualização dos documentos de habilitação, em conformidade com o art. 87 da Lei n. 14.133/2021.

Qualificação Econômico-Financeira

8.9.3. No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, conforme Art. 69, da Lei 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME n. 98/2022 e Instrução Normativa n. 5/2017, visando demonstrar de forma objetiva a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, a contratada deve apresentar:

- a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, devendo ser comprovado índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a um;
- b) **Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante)** de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- c) **Comprovação de patrimônio líquido** de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- d) **Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos**, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c” acima, observados os seguintes requisitos:

- d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

e) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.9.4. Nesse ponto, em razão do destacamento do índice de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro, cita-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Para efeitos de qualificação econômico-financeira em licitação de serviços continuados, o índice de 16,66% do Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro, previsto no Anexo VII-A, item 11.1.b, da [IN Seges-MPDG 5/2017](#) (aplicada no âmbito da [Lei 14.133/2021](#) por força do art. 1º da [IN Seges-ME 98/2022](#)), deve ser apurado em função do preço estimado da contratação para o período de doze meses, independentemente da duração do contrato, sob o risco de restrição à competitividade e direcionamento do certame. (TCU, Acórdão 1087/2025-Plenário, Data da sessão: 14/05/2025, Relator AROLDO CEDRAZ).

8.9.5. As exigências supra, destinam-se exclusivamente à seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação. Nessa toada, foram estabelecidos conforme regramento legal alhures especificado, contendo parâmetros adequados de mercado, bem como atendem ao objeto licitado, notadamente prestação de serviços com mão de obra exclusiva.

8.9.6. Nas licitações destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresa de pequeno porte e dos microempreendedores individuais do Rio Grande do Norte, não será exigida para fins de qualificação econômico-financeira, apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.9.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n. 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.9.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos.

8.9.9. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Qualificação técnica

8.9.10. No que diz respeito à qualificação técnica, conforme Art. 67, da Lei Federal 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME n. 98/2022 e Instrução Normativa n. 5/2017 (ponto 10.6 e seguintes), visando a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, se tratando de serviço continuado, será exigido:

- I - gestão simultânea de, no mínimo, 31 (trinta e um) postos de trabalho, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para a contratação, admitido o somatório de atestados relativos a contratos executados concomitantemente, independentemente da unidade federativa de execução e da natureza pública ou privada do contratante;
- II - experiência mínima de 3 (três) anos na execução de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, em períodos sucessivos ou não (Art. 67, § 5º, da Lei Federal 14.133/21); e
- III - compatibilidade operacional com as atividades de recrutamento, contratação, alocação, supervisão administrativa, controle de frequência, substituição de trabalhadores, processamento de folha de pagamento e cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

8.9.11. As exigências dos incisos I e II justificam-se pela dimensão e pela dispersão territorial do objeto, que compreende 62 (sessenta e dois) postos distribuídos em 37 (trinta e sete) municípios, a maioria com posto unitário, exigindo estrutura de recrutamento, reposição, supervisão e folha de pagamento capaz de operar simultaneamente em todo o Estado. O quantitativo mínimo de 31 (trinta e um) postos corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total e observa o limite do art. 67, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo admitido o somatório de atestados e vedada qualquer limitação de tempo ou de local, o que preserva a competitividade. O período mínimo de 3 (três) anos, admitido pelo art. 67, § 5º, da mesma Lei, justifica-se pela necessidade de demonstração de sustentabilidade da gestão de mão de obra ao longo de ciclo contratual completo, incluídos períodos de férias, afastamentos, rescisões e recomposição de equipes, e encontra respaldo na experiência registrada na análise crítica das contratações anteriores, em que a descontinuidade da prestadora impôs risco à continuidade dos atendimentos. A pertinência e a proporcionalidade dessas exigências poderão ser reavaliadas caso a pesquisa de preços definitiva ou a fase preparatória evidenciem restrição indevida à competição, observada a orientação do Tribunal de Contas da União quanto à necessidade de justificativa expressa no planejamento da contratação.

8.9.12. Para a comprovação do quantitativo mínimo, será admitido o somatório de atestados relativos a contratos executados concomitantemente. Para a comprovação do período mínimo de experiência, será admitido o somatório de períodos sucessivos, contínuos ou não, vedada a contagem em dobro de períodos concomitantes.

8.9.13. Os atestados deverão conter, sempre que possível, a identificação do contratante, o objeto executado, o quantitativo de postos, o período de execução e informação sobre o cumprimento satisfatório das obrigações. A Administração poderá solicitar contratos, ordens de serviço, notas fiscais, documentos de medição ou outros elementos destinados a confirmar a autenticidade e o conteúdo dos atestados.

8.9.14. Não será exigido que os atestados se refiram exclusivamente à disponibilização de assistentes sociais. Para a qualificação operacional da empresa, considera-se relevante a experiência na gestão de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, enquanto a habilitação específica para o exercício do Serviço Social será comprovada individualmente pelos profissionais alocados apenas para a execução contratual.

8.9.15. Quando a atividade básica ou o objeto social da licitante estiver sujeito a registro profissional, deverá ser apresentado certificado de registro da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS competente, nos termos da Resolução CFESS n. 1.015/2022.

8.9.16. A empresa sediada em outra unidade da Federação deverá, antes do início da execução, promover perante o CRESS da 14ª Região/RN os registros, inscrições ou demais providências exigidas para o regular desenvolvimento das atividades no Estado do Rio Grande do Norte.

8.9.17. A licitante deverá apresentar declaração de que disporá, até o início da execução, de profissionais em quantitativo suficiente e com a qualificação exigida neste Termo de Referência.

Da Reserva de Cotas Para Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Econômica Decorrente de Violência Doméstica e Familiar

8.10. A reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, prevista no art. 25, § 9º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, observará a Resolução n. 355/2025-CSDP, de 11 de julho de 2025, que regulamenta a matéria no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

8.10.1. Considerando o quantitativo inicial de 62 (sessenta e dois) postos e o critério de arredondamento previsto na Resolução n. 355/2025-CSDP, a reserva corresponderá a, no mínimo, 3 (três) postos de assistente social.

8.10.2. Na hipótese de inexistência de candidata que reúna a condição de beneficiária e a qualificação profissional exigida, a contratada deverá demonstrar as providências efetivamente adotadas para o preenchimento da vaga, incluindo as solicitações encaminhadas aos órgãos e instituições competentes. Após o reconhecimento fundamentado da indisponibilidade pela fiscalização, a vaga poderá ser temporariamente revertida ao público em geral, considerando o disposto no art. 7º da referida norma regulamentadora, sem prejuízo de novas tentativas de preenchimento durante a execução.

8.10.3. A reserva constitui obrigação de execução contratual.

Informações Relevantes para o Dimensionamento e/ou Apresentação da Proposta

8.11. A proposta deverá ser elaborada considerando a integralidade das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente as seguintes premissas:

- I - contratação de 62 (sessenta e dois) postos de assistente social;

- II - jornada de 30 (trinta) horas semanais, em observância ao art. 5º-A da Lei n. 8.662/1993, com quatro postos destinados preponderantemente à atuação em plantões e dias não úteis, na forma apresentada na seção dos requisitos temporais, sem prestação de horas extraordinárias e sem diferenciação de preço unitário;
- III - prestação dos serviços, preferencialmente em dias úteis, em horários compreendidos entre 8h e 15h, conforme a jornada e as necessidades de cada unidade;
- IV - prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses;
- V - execução indireta, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra;
- VI - distribuição dos postos nas unidades da DPERN indicadas no anexo próprio;
- VII - adjudicação por grupo único de itens;
- VIII - medição mensal por posto efetivamente disponibilizado, observados o Instrumento de Medição de Resultado, as glosas e os demais critérios de recebimento; e
- IX - possibilidade de redução, a critério da Administração, de até 80% (oitenta por cento) dos postos cuja disponibilidade será exigida durante o recesso forense, com redução proporcional da medição do período, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da contratada a remuneração e os encargos de seus empregados.

8.12. A proposta indicará, no mínimo, o valor mensal unitário por posto de cada item, o valor mensal e anual de cada item, e o valor global do grupo único correspondente aos 12 (doze) meses de contratação.

8.13. A licitante deverá apresentar planilha de custos e formação de preços suficientemente detalhada, contendo, entre outros componentes salário-base considerado; adicionais e demais parcelas remuneratórias, quando aplicáveis; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; provisões para férias, adicional de férias, décimo terceiro salário, aviso-prévio, FGTS e verbas rescisórias; vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios previstos em lei, convenção ou acordo coletivo quando aplicável; custos de substituição durante férias, licenças, afastamentos e ausências; custos de recrutamento, seleção, admissão, exames ocupacionais, treinamento e desligamento; custos de supervisão administrativa, preposto e apoio operacional; despesas com registro e regularidade profissional; tributos incidentes; custos administrativos, despesas indiretas e margem de lucro; e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

8.13.1. O salário-base adotado no orçamento estimado desta contratação é de R\$ 2.869,36 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), apurado em estimativa preliminar na forma da Seção 11 deste Termo de Referência, e constitui parâmetro de formação do preço, devendo ser observado pelas licitantes na composição da planilha de custos e formação de preços, ressalvada a prevalência de piso salarial legal ou de instrumento coletivo superveniente efetivamente aplicável à categoria.

8.13.1.1. A proposta que consignar salário-base inferior ao parâmetro do item anterior será submetida a diligência específica, cabendo à licitante demonstrar analiticamente a exequibilidade da composição apresentada, nos termos do art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, presumindo-se relativamente inexequível a proposta que não demonstre a suficiência da remuneração para a contratação e a manutenção dos profissionais nas localidades de execução, tampouco a compatibilidade dos encargos, provisões e benefícios com a legislação trabalhista e previdenciária aplicável.

8.13.1.2. Será desclassificada a proposta cuja inexequibilidade não for afastada na diligência de que trata o item anterior, bem como aquela que cotar salário-base inferior ao piso salarial legal ou ao instrumento coletivo efetivamente aplicável, quando existente. A adoção do salário mínimo nacional como parâmetro de formação do preço, dissociada de demonstração analítica de exequibilidade, não atende ao disposto nesta seção.

8.13.1.3. **Para fins de composição do vale-transporte, a licitante deverá observar as tarifas vigentes em ato normativo municipal, conforme explicitado no item 10.12.2 ao 10.12.2.2 do termo de Referência, Anexo I do Edital.**

8.13.2. Os encargos sociais e trabalhistas deverão ser contingenciados com base nos percentuais incidentes sobre a remuneração dos empregados, conforme estabelecido na Instrução Normativa n. 5/2017, com a atualização introduzida pela Instrução Normativa n. 176/2024. Nesse contexto, é obrigatória a menção expressa de tais encargos na proposta apresentada pelo licitante à homologação.

8.14. Os custos relativos ao cumprimento das reservas de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar deverão estar incluídos nos preços propostos, não ensejando pagamento adicional.

8.15. A licitante será responsável pela exatidão dos quantitativos, encargos, tributos, benefícios e demais elementos constantes de sua planilha. Erros ou omissões ordinárias na formação do preço não autorizarão, por si sós, a majoração do valor contratado, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

8.16. A apresentação da proposta implicará conhecimento integral das condições de execução, das unidades de prestação, das atribuições dos profissionais, dos mecanismos de fiscalização, das reservas de vagas e das obrigações trabalhistas, éticas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

8.17. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor (Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU).

8.18. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da convocação pelo pregoeiro.

8.19. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.20. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.21. Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos por meio de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet.

8.22. As empresas aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 40, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.22.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas ME/EPP/EQUIPARADOS, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.22.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à DPE/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.23. As disposições acerca do cumprimento de reserva de Cotas Para Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Econômica Decorrente de Violência Doméstica e Familiar estão previstos nos itens 10.9 a 10.9.3 do termo de Referência - Anexo I do edital.

8.24. As disposições acerca do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados encontram-se consignadas no item 5.20.4.1, 5.26, 5.26.1, 6.13 e 16 e subitens do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

8.25. Os Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais estão descritos nos Itens de 5.8 ao 5.8.4 do Termo de Referência.

8.26. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos ou realização de diligências, o Pregoeiro poderá suspender a sessão.

8.27. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no chat do sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. O Pregoeiro convocará, via *chat*, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para encaminhar a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao último lance e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital.

9.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, **no prazo de até 2 (duas) horas**, podendo ser prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, mediante solicitação justificada pelo participante.

9.3. As propostas de preços escritas, quando solicitadas, deverão ser redigidas em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com as condições estabelecidas, e dela deverão constar:

- a) Razão social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);
- b) descrição do objeto, quantidade, unidade, local de execução do posto, regime de execução;
- c) valor unitário, anual e global (R\$);
- d) planilha de custo e formação de preços;
- e) indicação da CBO e CCT (se for o caso);

f) assinatura eletrônica da proposta.

9.4. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas, como impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

9.5. Destarte, **em que pese a ausência de CCT vigente no estado, caso a licitante apresente eventual instrumento coletivo não identificado que possa reger a mão de obra e sua data-base, deverá declarar, com a proposta, o enquadramento sindical da empresa, a justificativa para a adoção do instrumento coletivo de trabalho e a sua atividade econômica preponderante. A planilha, então, contemplará todos os custos mínimos exigíveis no regime efetivamente declarado, inclusive benefícios quando devidos.**

9.6. Se houver discrepância entre os valores unitários e totais constantes na proposta de preços escrita e aqueles registrados no sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br>, prevalecerão como válidos estes últimos.

9.7. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.7.1. O ajuste de que trata o dispositivo no Item 9.7. se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.8. A não regularização da documentação no prazo previsto nesta condição implicará na decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, facultado à Defensoria Pública do Estado do RN a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.10. A simples participação no certame implica em:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas no edital deste Pregão;

b) Que a proposta terá validade mínima de **90 (noventa) dias**, contados da data da apresentação.

c) Prazo, condições de execução do objeto de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, contados a partir data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

d) Compromisso da licitante de executar o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital e na proposta de preços apresentada.

9.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - Anexo I do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos deste edital, na quantidade e qualidade adequada à perfeita execução contratual.

9.12. **Informações Relevantes para o Dimensionamento e/ou Apresentação da Proposta Relativa aos Postos de Trabalho (Grupo 1), estão previstas nos itens 10.15 ao 10.15.23 do Termo de Referência.**

9.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.15. Tendo em vista que a especificação dos materiais ou dos serviços constante do CATSERV/CATMAT/Comprasnet é resumida e que alguns aspectos dos materiais ou dos serviços devem ser melhor especificados, a especificação do item licitado, para efeito de cotação do preço e formulação da proposta, será aquela constante do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

9.16. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do ata/contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.17. A licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto, devendo evitar a simples cópia do teor das especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.18. Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação, a apresentação de documentos que sejam elaborados de forma diferente, desde que contenham os elementos essenciais.

9.19. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.20. O descumprimento do subitem acima poderá implicar na inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.21. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.22. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação e aceitação da proposta.

9.23. A análise das propostas objetivará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificada a proposta que:

a) contenham vícios ou ilegalidades, incluindo emendas, rasuras ou borrões não ressalvados, ou que ponham em dúvida a seriedade e as informações essenciais à sua compreensão;

b) não atenda às especificações técnicas contidas neste instrumento;

c) não indique todas as informações exigidas pela Defensoria Pública;

d) não contenha as planilhas orçamentárias, geral e específicas, e de detalhamento analítico de cada preço unitário de serviços, não ressalvadas ou complementada pela licitante;

e) propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.24. Pertinente se faz reiterar que o prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

9.25. A definição das obrigações dos contratantes acerca da presente contratação encontra-se especificada em minuta de contrato, documento a anexo a este instrumento.

9.26. É imprescindível que a empresa licitante, ao apresentar a planilha de composição de custos, **indique expressamente a norma vigente adotada para a fixação do valor do vale-transporte, caso este componha os custos dos postos de trabalho.** Tal informação será considerada essencial para a análise da conformidade da proposta e para o adequado acompanhamento da execução contratual.

9.27. Conforme anteriormente exposto, o preço ofertado pela licitante será considerado completo, abrangendo todos os custos com materiais, insumos e serviços necessários à realização do objeto desta licitação, bem como todos os tributos, contribuições, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários e deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

9.28. As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n. 14.133/2021. A razão para estipular esse prazo reside na complexidade do objeto, bem como na sua adequação para permitir que a Administração conclua o trâmite administrativo sem prolongamentos excessivos, evitando assim possíveis oscilações no mercado que possam depreciar o valor proposto.

9.29. **Os requisitos da remuneração para Postos de Trabalho, estão previstos nos itens 11 do Termo de Referência.**

9.30. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de sua Coordenadoria de Licitações, procederá à verificação da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, com o objetivo de avaliar a observância dos custos unitários mínimos relevantes previamente estabelecidos pela Administração, bem como a conformidade integral da proposta com as especificações do objeto licitado e a compatibilidade do preço ofertado com os parâmetros de mercado e com o orçamento estimado.

9.31. A Coordenadoria de Licitações concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa n. 73, de 30 de setembro de 2022.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
- c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 10.11. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 71 da Lei Federal 14.133/21):
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 10.12. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 10.13. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 10.14. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** antes da data da abertura do certame, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: cpl@dpe.rn.def.br
- 11.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: cpl@dpe.rn.def.br
- 11.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais a unidade técnica competente.
- 11.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento vincularão às participantes e a administração.
- 11.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 11.6. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas
- 11.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos sites e (Portal da Transparência) e www.gov.br/compras/pt-br (por meio do link: Acesso livre>Pregões>Agendados), para conhecimento da sociedade em geral e das licitantes, cabendo às interessadas em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Defensor Público-Geral, para expedição e publicação dos atos de adjudicação e homologação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente avença correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, apresentando-se da seguinte forma: UO/programa de trabalho: 05101 – 03 062 0100 2398; Subação: 239801 – Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público.
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação contratual, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento (art. 106, II da Lei n. 14.133, de 2021).

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 14.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.
- 14.3. De acordo com as obrigações assumidas no curso do procedimento licitatório, temos as seguintes infrações e respectivas penalidades:

LICITAÇÃO		
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa
Deixar de entregar a documentação exigida pelo edital.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	0,5% sobre o valor da proposta de preços.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	1% sobre o valor da proposta.
Apresentar declaração ou documentação falsa.	Declaração de inidoneidade e multa.	2% sobre o valor da proposta.
Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% sobre o valor da proposta.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% sobre o valor da proposta.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% sobre o valor da proposta.

- 14.4. No tocante às obrigações decorrentes do termo de contrato expedido pela Administração, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

TERMO DE CONTRATO				
Infrações		Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
			Primeira ocorrência	Reincidências
Dar causa a inexecução parcial.	Atraso no pagamento de salários (após o prazo legal/convencional).		Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 2% ao dia sobre o valor mensal do posto de trabalho, limitada a 20% do valor mensal do contrato.
			Atraso superior a 20 dias configura inexecução parcial grave, sujeitando a multa de 3% sobre o valor anual do contrato, acrescida de multa de mora.	

	Deixar de entregar documentação exigida pela fiscalização que inviabilize a execução contratual.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% do valor mensal do contrato.	Multa de 1% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
	Não recolhimento do FGTS ou das Contribuições Previdenciárias.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 1% sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% sobre o valor anual do contrato.
	Não pagamento de verbas rescisórias no prazo legal.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 1% sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% sobre o valor anual do contrato.
	Demais hipóteses.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 1% sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% sobre o valor anual do contrato.
Dar causa a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.		Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	3% sobre o valor anual do termo de contrato.	6% sobre o valor anual do termo de contrato.
Dar causa à inexecução total.		Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% sobre o valor do termo de contrato.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.		Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	Multa de 0,5% , por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitado ao total de 30% sobre o valor total do contrato.	Multa de 1% , por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao total de 30% , sobre o valor total do contrato.
Praticar ato fraudulento na execução do termo de contrato.		Declaração de inidoneidade e multa.	1% sobre o valor anual do termo de contrato.	2% sobre o valor anual do termo de contrato.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.		Declaração de inidoneidade e multa.	1% sobre o valor anual do termo de contrato.	2% sobre o valor anual do termo de contrato.

Advertência

14.5. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

14.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Impedimento de licitar e contratar

14.7. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de três anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

Declaração de inidoneidade

14.8. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

Procedimento administrativo sancionador

14.9. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

14.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.11. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.12. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

14.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.16. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14.17. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dia úteis a contar da data da aplicação.

14.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.

14.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.20. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei n. 14.133/2021.

14.21. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A contratação orienta-se pelos requisitos delineados nos itens de 6.1 a 6.63.10 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O modelo de gestão e fiscalização do contrato encontra-se consignado nos itens 7.1 ao 7.11 do Termo de Referência.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. Os critérios de medição e de pagamento encontram-se consignados nos itens 9.1 ao 9.12.1 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

18. DAS DILIGÊNCIAS

18.1. Durante a operacionalização deste certame, as diligências direcionadas aos licitantes classificados serão formalizadas no campo próprio do sistema "Diligência".

18.1.1. É dever do licitante acompanhar os chamados da Pregoeira para responder e anexar documentos solicitados na fase de diligência.

- 18.1.2. O prazo para cumprimento de diligências solicitadas pela Pregoeira aos licitantes participantes será de 2h (duas horas), podendo ser prorrogada mediante justificativa que será analisada pela Pregoeira.
- 18.1.3. O não cumprimento de diligências solicitadas, importantes ao julgamento objetivo da proposta e habilitação, poderá ensejar em desclassificação da proposta.
- 18.1.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes aos quadros de pessoal da DPE/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.
- 18.1.5. Em qualquer fase do procedimento licitatório é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 18.1.6. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários a apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. **Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.**
- 19.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.
- 19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.6. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, no endereço: defensoria.rn.def.br e também nos autos do processo administrativo, permanecendo com vista franqueada aos interessados.
- 19.10. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.
- 19.11. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidas pelo Pregoeiro por e-mail institucional: cpl@dpe.rn.def.br
- 19.12. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, por meio do sistema comprasnet ou por publicação, nos termos da legislação.
- 19.13. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Natal/RN.
- 19.14. **Os licitantes deverão estar cientes que o expediente da DPE/RN é das 08h00h às 15:00h, em dias úteis, sem intervalo para almoço, e, portanto, o andamento e/ou suspensão da sessão será exclusivamente comunicado por meio do chat.**
- 19.15. Constituem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos (Anexo I - Atribuições do Posto de Trabalho; Anexo II - Locais de Prestação dos Serviços; Anexo III - Instrumento de Medição de Resultados (IMR); Anexo IV - Minuta de Proposta de Preços; Anexo V - Planilha de Formação de Custos; Anexo VI - Declaração de Contratos Firmados; Anexo VII - Minuta de Contrato);

ANEXO II - Modelo de Declaração (Item 2.4.1 e 2.4.1.1. do edital);

ANEXO III - Modelo de Termo de Vistoria.

Natal/RN, 28 de setembro de 2026.

Suelene Bezerra Barbosa
Coordenadoria de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **SUELENE BEZERRA BARBOSA, Servidora Cedida**, em 29/09/2026, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0139913** e o código CRC **A269C6CB**.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência, fundamentado no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela equipe de planejamento designada no Id 0113468 e no art. 6º, XXIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, estabelece as condições para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação continuada de serviços de Serviço Social, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra e alocação de postos fixos de assistente social, a fim de assegurar a continuidade, a regularidade e a adequada distribuição territorial do atendimento multidisciplinar da DPERN, em substituição ao Contrato Administrativo n. 13/2024-DPERN, cujo encerramento está previsto para 29 de novembro de 2026.

2. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação contínua de serviços sociais como apoio operacional, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 62 (sessenta e dois) postos fixos de assistente social, com jornada de 30h semanais, distribuídos na rede defensorial do Rio Grande do Norte, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, mediante níveis mínimos de desempenho e critérios objetivos de aferição de resultados por meio da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado — IMR, para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte — DPERN.

GRUPO	ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÕES				CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	
			CATEGORIA	LOCAL DE EXECUÇÃO	REGIME/JORNADA	CBO e CCT paradigma			QUANT . TOTAL POR ITEM	QUANT . TOTAL DE POSTOS DE TRAB.
1	1	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 15 (quinze) postos de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Natal/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Natal/RN (Endereços disponíveis em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	15	62
	2	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 4 (quatro) postos de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Natal/RN ,	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Natal/RN (Endereços disponíveis em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30 (trinta) horas semanais, <u>com cumprimento principal da jornada em dias não úteis</u> e plantões, com complementação em dias úteis quando cabível.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	4	

	conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.							
3	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 3 (três) postos de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Mossoró/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Mossoró/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	3
4	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 2 (dois) postos de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Parnamirim/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Parnamirim/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	2
5	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 2 (dois) postos de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Caicó/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Caicó/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	2
6	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Alexandria/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Alexandria/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1
7	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida	Angicos/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1

	Assistente Social, com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Angicos/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).		facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.				
8	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Apodi/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Apodi/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1
9	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Areia Branca/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Areia Branca/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1
10	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Assú/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Assú/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1
11	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Baraúna/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Baraúna/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1
12	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço	Assistente Social	Campo Grande/RN	30h semanais, de segunda a sexta-	CBO 2516-05;	12939	Posto de Trabalho	1

	Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Campo Grande/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	(Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	(Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CCT inexistente			
13	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Canguaretama/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Canguaretama/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1
14	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Caraúbas/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Caraúbas/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1
15	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Ceará-mirim/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Ceará-mirim/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1

16	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Currais Novos/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Currais Novos/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1
17	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Extremoz/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Extremoz/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1
18	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Florânia/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Florânia/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1
19	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Goianinha/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Goianinha/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1
20	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e	Ipanguaçu/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1

	prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Ipanguaçu/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	regular no CRESS/RN).		formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.				
21	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de João Câmara/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	João Câmara/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1
22	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Lajes/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Lajes/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1
23	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Luís Gomes/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Luís Gomes/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1
24	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Macaíba/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Macaíba/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1
25	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com	Assistente Social (Exige-se diploma de	Macau/RN (Endereço disponível em	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1

	dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Macau/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.				
26	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Martins/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Martins/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1
27	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Monte Alegre/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Monte Alegre/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1
28	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Nísia Floresta/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Nísia Floresta/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1
29	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Nova Cruz/RN , conforme condições e	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Nova Cruz/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1

	especificações constantes neste Termo de Referência.			negociação coletiva.				
30	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Parelhas/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Parelhas/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1
31	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Pau dos Ferros/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Pau dos Ferros/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1
32	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Pendências/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Pendências/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1
33	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Santa Cruz/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Santa Cruz/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1
34	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida	Santo Antônio/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1

	Assistente Social, com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Santo Antônio/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).		facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.				
35	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de São Gonçalo do Amarante/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	São Gonçalo do Amarante/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1
36	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de São José do Campestre/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	São José do Campestre/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1
37	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de São José do Mipibu/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	São José do Mipibu/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1

38	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de São Miguel/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	São Miguel/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1
39	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de São Paulo do Potengi/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	São Paulo do Potengi/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1
40	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Tangará/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Tangará/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1
41	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Touros/RN , conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Touros/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1

2.1.1. A solução foi dimensionada com base no histórico de execução contratual, na expansão territorial da DPERN, nas necessidades das unidades especializadas e no levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar. Consideraram-se, ainda, os riscos relacionados à continuidade dos atendimentos, à cobertura de férias e afastamentos, à disponibilidade de profissionais em todos os núcleos no interior do Estado, ao cumprimento das obrigações trabalhistas e à preservação da autonomia técnica e do sigilo profissional. Com base nesses elementos, a demanda foi fixada em 62 (sessenta e dois) postos de trabalho, conforme o quadro supra.

2.1.2. O objeto da contratação encontra-se regularmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2026, conforme registrado no item 99 ("Serviços terceirizados - Assistentes sociais"). O PCA foi elaborado em conformidade com as disposições da Resolução 335/2024-CSDP, estando formalmente vinculado ao Processo Administrativo 000110000061.000008/2025-61. Sua publicação oficial ocorreu no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Portaria 372/2025-DPGE/RN, na edição de 30 de dezembro de 2025 (Ano XCIII – 16.065). A íntegra do Plano de Contratações Anual está disponível para consulta pública no Portal de Compras da DPERN, no seguinte endereço eletrônico: <https://defensoriarn.transparencia.topsolutionsrn.com.br/arquivos/plano-de-contratacao-anual>.

2.1.3. Em situações em que haja discrepância entre as especificações dos itens descritos neste instrumento e aquelas apresentadas no Catálogo de Serviços da União (CATSER), as especificações aqui contidas terão precedência.

Da Natureza do Objeto

2.2. Os serviços caracterizam-se como comuns, contínuos, sem natureza de engenharia e executados de forma indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, incisos XIII, XV e XVI, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.2.1. A natureza comum decorre da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade mediante especificações usuais de mercado, abrangendo o quantitativo de postos, as jornadas de trabalho, os locais de execução, as rotinas mínimas, as obrigações da contratada e os critérios de fiscalização, medição, glosa e pagamento. Embora as atividades de Serviço Social possuam conteúdo técnico, a seleção da contratada não dependerá da comparação entre metodologias autorais ou propostas técnicas individualizadas, preservadas a autonomia técnico-profissional dos assistentes sociais e as normas que disciplinam o exercício da profissão.

2.2.2. A natureza contínua justifica-se pelo caráter permanente da demanda institucional e pela necessidade de assegurar a regularidade do atendimento multidisciplinar prestado pela DPERN. A interrupção dos serviços poderá comprometer o acolhimento, a avaliação socioeconômica, a articulação com a rede de proteção e o suporte técnico-social às atuações judicial, extrajudicial e coletiva da Instituição.

2.3. A contratação será estruturada em grupo único de itens, com adjudicação conjunta, conforme justificativa técnica e econômica apresentada na seção relativa à forma e aos critérios de seleção do fornecedor. O agrupamento busca assegurar a gestão integrada dos postos, a uniformidade dos procedimentos, a continuidade da cobertura e a responsabilização centralizada da contratada, observadas a competitividade, a economicidade e a análise dos preços unitários, em conformidade com o art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021.

Vigência Contratual e Início da Execução dos Serviços

2.4. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo de contrato, admitidas prorrogações sucessivas até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante previsão no edital e manutenção da necessidade institucional, comprovadas a disponibilidade orçamentária, a regularidade da execução e a permanência de condições e preços vantajosos para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

2.5. Conforme os requisitos temporais detalhados nos itens subsequentes, o início da execução dos serviços ocorrerá mediante a definição de cronograma de implantação, a ser informado pela Administração no ato da assinatura do contrato. Esse cronograma poderá ser ajustado ou alterado a qualquer tempo, mediante conveniência e oportunidade da Defensoria Pública.

Local da prestação dos serviços

2.6. Os serviços serão prestados presencialmente nas unidades da rede defensorial do Estado do Rio Grande do Norte, nos municípios e endereços discriminados em anexo, de acordo com a distribuição dos postos fixos de trabalho. As informações relativas a cada unidade orientarão a formação dos preços, a alocação dos profissionais, a fiscalização, a medição e o pagamento dos serviços.

2.7. Sem prejuízo do detalhamento constante em seção própria, registra-se, desde logo, que as localidades indicadas possuem caráter referencial, podendo ser objeto de acréscimos, supressões ou remanejamentos, em função de supervenientes necessidades institucionais, desde que observados os limites legais aplicáveis às alterações contratuais, a compatibilidade territorial e operacional, a preservação do instrumento convocatório, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção da natureza do objeto, vedada a execução de serviços eventuais, extraordinários, por diária, por acionamento avulso ou sob demanda, ressalvada a redução programada de disponibilidade prevista para o recesso forense, que não descaracteriza a natureza contínua da prestação nem converte o posto fixo em serviço prestado sob demanda.

2.8. As atividades externas inerentes ao Serviço Social, tais como visitas domiciliares e institucionais, inspeções, articulações com a rede de proteção, mutirões e ações itinerantes, poderão ser realizadas fora da unidade de lotação, quando tecnicamente pertinentes e institucionalmente autorizadas, mediante utilização dos meios logísticos disponibilizados pela DPERN. Tais atividades, inclusive os deslocamentos necessários à sua realização, integram o escopo e a execução ordinária dos postos fixos, não constituem serviços distintos do objeto contratado nem ensejam pagamento adicional, devendo ser integralmente computadas na jornada ordinária de trabalho.

Estimativa do Valor

2.9. O valor estimado da contratação, para 62 (sessenta e dois) postos de assistente social com jornada de 30 (trinta) horas semanais e vigência inicial de 12 (doze) meses, é de R\$ 4.605.765,36 (quatro milhões, seiscentos e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), correspondente a R\$ 383.813,78 mensais. A estimativa é detalhada em seção própria.

Escopo da Contratação

2.10. A contratação compreende a prestação contínua e integrada dos serviços de Serviço Social necessários ao atendimento das unidades da DPERN, abrangendo a implantação, a execução ordinária, a manutenção da capacidade operacional, a cobertura das ausências e a transição ao término do contrato.

2.11. No campo técnico-profissional, os serviços serão descritos nas seções que tratam dos requisitos do objeto e modelo de execução contratual. Destaca-se, todavia, que a escolha dos instrumentos técnico-operativos, a necessidade de realização de visitas, a metodologia profissional aplicável e o conteúdo das manifestações técnicas caberão ao assistente social legalmente habilitado, observadas a finalidade institucional da demanda e as normas profissionais. Nesse contexto, a DPERN poderá definir o objeto da solicitação, a unidade demandante, a finalidade institucional, o prazo administrativo, os requisitos formais e o fluxo de encaminhamento.

2.12. Não integram o objeto serviços eventuais remunerados por diária, atendimento, laudo, parecer ou produto, nem a disponibilização avulsa de profissionais mediante acionamento eventual.

2.13. A medição será realizada mensalmente, considerando a efetiva cobertura dos postos, o cumprimento das jornadas, a tempestividade das substituições, a regularidade documental e trabalhista, a observância dos fluxos institucionais e a continuidade dos serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI N. 14.133/21):

3.1. A justificativa e a caracterização da necessidade desta contratação constam detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta este Termo de Referência, cujos elementos essenciais são sintetizados a seguir.

2.1. A necessidade administrativa consiste em assegurar a continuidade, a regularidade, a qualidade e a adequada distribuição territorial dos serviços técnicos especializados de Serviço Social no âmbito da DPERN, indispensáveis à realização do atendimento multidisciplinar e holístico das pessoas assistidas e à produção de subsídios técnico-sociais para a atuação judicial, extrajudicial e coletiva da Instituição.

2.2. Cumpre registrar que a Defensoria Pública presta assistência jurídica integral e gratuita, de forma contínua, a pessoas e grupos que, em parcela expressiva dos atendimentos, se encontram submetidos a situações de vulnerabilidade econômica e social, violência, discriminação, desproteção, fragilização de vínculos familiares ou comunitários e dificuldades de acesso às políticas públicas. Nessas hipóteses, a compreensão exclusivamente jurídica da controvérsia pode não ser suficiente para identificar as circunstâncias materiais que condicionam o exercício dos direitos ou comprometem a efetividade da providência institucional pretendida.

2.3. O problema a ser resolvido, portanto, não se resume à substituição do Contrato Administrativo n. 13/2024-DPERN ou à manutenção formal de postos de trabalho. Consiste, materialmente, em preservar a capacidade institucional de realizar acolhimento e escuta social qualificada; identificar situações de risco, vulnerabilidade e violação de direitos; produzir estudos e avaliações sociais; orientar as pessoas assistidas quanto ao acesso a direitos e políticas públicas; articular providências com a rede de proteção; elaborar relatórios, laudos, pareceres e informações técnicas; acompanhar situações que demandem intervenção continuada; e prestar assessoramento especializado aos defensores públicos, aos núcleos institucionais e às unidades de atendimento.

2.4. Essas atividades exigem formação superior específica, habilitação profissional e domínio dos métodos, instrumentos e técnicas próprios do Serviço Social, observadas as competências e atribuições estabelecidas nos arts. 4º e 5º da Lei Federal n. 8.662/1993. A atuação deve preservar a autonomia técnica e ética dos profissionais, não se confundindo com triagem socioeconômica meramente documental, execução de rotinas administrativas ordinárias, prestação de orientação jurídica ou substituição das atribuições dos órgãos integrantes da rede de proteção social.

2.5. A necessidade possui caráter permanente e recorrente, pois decorre do funcionamento ordinário das unidades da DPERN e da natureza das demandas apresentadas diariamente pela população assistida. A cobertura atualmente existente é viabilizada pelo instrumento contratual retro mencionado, cuja vigência se encerra em 29 de novembro de 2026. A contratada, entretanto, manifestou expressa e definitivamente seu desinteresse na prorrogação do ajuste, conforme registrado no Processo Adm. n. 06410017.001434/2026-40 e no Documento de Formalização da Demanda — DFD do presente expediente.

2.6. Essa circunstância impede a continuidade da solução contratual vigente após o seu termo final e estabelece risco concreto de interrupção dos serviços, caso não seja selecionada, formalizada e mobilizada, em tempo hábil, nova solução capaz de atender à necessidade institucional. A urgência administrativa decorre, assim, da proximidade do encerramento do contrato e do prazo necessário para a conclusão da fase preparatória, a realização do procedimento licitatório, a formalização do novo ajuste e a mobilização dos profissionais, sem que isso afaste o dever de planejamento, de avaliação das alternativas disponíveis e de demonstração da viabilidade técnica e econômica da contratação.

2.7. A eventual descontinuidade dos serviços poderá reduzir a capacidade de atendimento multidisciplinar da DPERN; ocasionar atrasos na elaboração de estudos e manifestações sociais; interromper acompanhamentos tecnicamente justificados; enfraquecer a articulação com as redes de saúde, assistência social, educação, habitação, previdência e proteção de direitos; e diminuir a disponibilidade de elementos técnicos necessários à definição das estratégias de atuação judicial e extrajudicial. Poderá, ainda, provocar o deslocamento inadequado dessas atividades para defensores públicos ou agentes administrativos sem formação específica, com risco de perda de qualidade, desvio funcional e inadequação técnica das respostas institucionais.

2.8. Sob a perspectiva das pessoas assistidas, a insuficiência ou interrupção do Serviço Social tende a ampliar barreiras de acesso à justiça, especialmente nos casos que envolvam violência doméstica e familiar, crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, população em situação de rua, pessoas privadas de liberdade, conflitos familiares, insegurança alimentar, fragilidade de vínculos, vítimas de violência, discriminação ou dificuldade de acesso a serviços públicos. Nessas situações, a ausência de análise social especializada pode comprometer a correta compreensão da demanda e reduzir a efetividade das providências adotadas.

2.9. Sob a perspectiva institucional, a manutenção dos serviços deverá proporcionar maior qualificação e humanização do atendimento; melhor identificação dos fatores sociais relacionados às demandas jurídicas; produção de informações tecnicamente fundamentadas; fortalecimento da atuação interdisciplinar; maior articulação com a rede de proteção; aprimoramento da atuação coletiva e territorial; e obtenção de dados gerenciais aptos a subsidiar o planejamento institucional, sem exposição indevida das pessoas atendidas.

2.10. O interesse público envolvido reside, portanto, na preservação da continuidade e da eficiência do serviço prestado pela DPERN, na promoção de atendimento integral e adequado às pessoas em situação de vulnerabilidade e no fortalecimento da capacidade institucional de cumprir suas funções constitucionais de orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos.

2.11. Nesse contexto, afasta-se desde logo a utilização do credenciamento por chamamento público para o atendimento da referida demanda, uma vez que o instituto destina-se a contratações com pluralidade de prestadores e demandas pontuais ou flutuantes (art. 79 da Lei n. 14.133/2021). A adoção do credenciamento para a prestação de serviços permanentes e contínuos de apoio, ainda que de natureza acessória à atividade-fim institucional, configuraria meio indireto de provimento de mão de obra contínua, violando a regra do concurso público insculpida no art. 37, II, da Constituição Federal e a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas. Assim, a satisfação do interesse público exige a adoção de modelo contratual ordinário que assegure a estabilidade do fluxo de atendimento, a submissão aos ditames licitatórios e a adequada gestão do vínculo dos profissionais envolvidos com conformidade legal, sem gerar precarização funcional ou desvio de finalidade.

2.12. Para o atendimento da necessidade, o DFD considera, preliminarmente, a prestação indireta de serviços contínuos de Serviço Social, mediante a alocação de postos fixos de assistente social, com dedicação exclusiva de mão de obra. A compreensão deriva do art. 48, da Lei Federal n. 14.133/2021, que admite a execução por terceiros de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à competência legal do órgão. Essa indicação não prejudica o levantamento de mercado nem a análise comparativa das alternativas possíveis, que deverão demonstrar, no desenvolvimento deste ETP, qual solução apresenta maior adequação técnica, operacional e econômica ao interesse público.

2.13. Destaca-se, nesse íterim, que o dimensionamento constante do DFD, correspondente a 61 postos de assistente social, também não deve ser considerado definitivo nesta etapa. Deverá ser examinada, de modo específico, a determinação constante do Despacho de Id 0121433 quanto à possibilidade de inclusão de posto destinado ao Núcleo de Touros, apontado como a única unidade defensorial atualmente desprovida de assistente social.

2.14. Diante desse cenário, encontra-se caracterizada a necessidade de identificar e implementar solução contínua, especializada, dimensionada e territorialmente adequada para a prestação dos serviços de Serviço Social no âmbito da DPERN, de modo a impedir a interrupção da cobertura técnica, preservar a qualidade do atendimento interdisciplinar e ampliar a efetividade da assistência jurídica integral e gratuita prestada à população.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “C”, DA LEI N. 14.133/21):

4.1. A descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto, consta detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta este Termo de Referência, cujos elementos essenciais são sintetizados a seguir.

9.1. A solução eleita consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação contínua de serviços técnicos de Serviço Social, sob o regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de postos fixos de Assistente Social destinados ao atendimento da rede defensorial do Rio Grande do Norte.

9.2. Compreende-se que a modelagem adotada não se restringe à mera intermediação de profissionais nos respectivos postos de trabalho, abrangendo, de forma integrada, o conjunto de serviços, recursos, responsabilidades e providências necessários à implantação, à execução contínua, ao acompanhamento e ao encerramento dos serviços técnicos. Busca-se, com esse arranjo, assegurar o atendimento efetivo e contínuo da necessidade institucional durante todo o ciclo de vida do objeto. Nesse contexto, integram-se à solução:

- a) a alocação e a manutenção da mão de obra especializada necessária à cobertura integral dos postos fixos;
- b) o recrutamento, a seleção, a admissão e a contratação, pela empresa contratada, de assistentes sociais legalmente habilitados e com inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social — CRESS;
- c) a gestão administrativa e empregatícia dos profissionais, compreendendo a direção funcional, a disciplina, a remuneração, a concessão de benefícios e o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e convencionais;
- d) o controle de frequência e da jornada de trabalho, observada a carga horária legal da categoria profissional;
- e) o planejamento e a concessão de férias, licenças e demais afastamentos, sem prejuízo da continuidade dos serviços;
- f) a substituição tempestiva dos profissionais ausentes em razão de faltas, férias, licenças, afastamentos, desligamentos ou outras situações que comprometam a cobertura dos postos;
- g) a manutenção de preposto devidamente qualificado, com poderes para representar a contratada, receber comunicações da fiscalização e adotar as providências administrativas e operacionais necessárias à regular execução contratual;
- h) a capacitação profissional de responsabilidade da contratada, bem como a orientação inicial dos empregados quanto às condições de execução, às obrigações de sigilo, à proteção de dados pessoais e às normas de saúde e segurança do trabalho;
- i) a adoção das providências necessárias à mobilização, à transição e à desmobilização da equipe, inclusive quanto à devolução de bens, ao cancelamento de acessos e à preservação dos registros institucionais; e
- j) as demais medidas operacionais indispensáveis à continuidade, à regularidade e à adequada prestação dos serviços técnicos.

9.3. Por se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, os empregados permanecerão vinculados à execução do contrato, à disposição da DPERN nas unidades e nos horários definidos, sem compartilhamento simultâneo dessa força de trabalho com outros ajustes da contratada.

9.4. A gestão administrativa e empregatícia permanecerá sob responsabilidade exclusiva da contratada. À DPERN caberá definir as unidades de atuação, os horários de funcionamento, os fluxos institucionais, as prioridades de atendimento, os prazos administrativos e os resultados esperados, bem como fiscalizar a cobertura dos postos, o cumprimento da jornada e a qualidade da execução. Essas prerrogativas não autorizam a Administração a exercer poder disciplinar ou subordinação trabalhista direta sobre os profissionais terceirizados, tampouco a interferir indevidamente nos processos internos de recrutamento e gestão da empresa.

9.5. Ficam expressamente excluídos serviços de natureza eventual ou extraordinária, inclusive aqueles contratados ou remunerados por diária, atendimento ou produto, bem como os executados mediante acionamento avulso. A modelagem concentra-se, portanto, na prestação contínua de apoio técnico especializado, de caráter complementar e interdisciplinar, destinado a subsidiar as atividades institucionais.

9.6. Destaca-se que a execução dos serviços deverá ser compatível com o perfil do público atendido pela Defensoria Pública, observando os princípios da dignidade humana, da igualdade, da acessibilidade, da diversidade, do acolhimento, da não revitimização e da não discriminação. Igualmente, a proteção das informações deverá acompanhar todas as etapas da contratação.

9.7. Os assistentes sociais prestarão apoio técnico especializado à atuação institucional, observadas as atribuições legalmente estabelecidas na Lei Federal n. 8.662/1993, no Código de Ética Profissional, nas diretrizes do conjunto CFESS/CRESS e nos regulamentos internos da DPERN. A atuação poderá compreender acolhimento técnico-social, entrevistas, estudos e avaliações sociais, elaboração de relatórios, laudos, informações e pareceres próprios do Serviço Social, visitas domiciliares e institucionais, orientação social, identificação de vulnerabilidades e barreiras de acesso a direitos, encaminhamento à rede de proteção, articulação interinstitucional e participação em projetos, mutirões, inspeções e ações itinerantes.

9.8. A execução dos serviços preservará rigorosamente a autonomia técnica, o sigilo profissional e a independência de conclusão dos assistentes sociais. Embora a DPERN possa estabelecer prioridades institucionais, fluxos de atendimento,

prazos administrativos e unidades de atuação, é vedado predeterminar o conteúdo ou a conclusão de manifestações técnicas, bem como utilizar tais pareceres como critério de remuneração ou de avaliação individual dos profissionais.

9.9. Sob a ótica técnica, a escolha da solução por postos fixos justifica-se pela natureza permanente, contínua e territorialmente distribuída da demanda. A presença regular dos assistentes sociais nas unidades favorece o conhecimento dos fluxos institucionais e das características sociojurídicas locais, a integração cotidiana com defensores públicos e equipes multidisciplinares, a continuidade dos atendimentos e a articulação estável com a rede de proteção social.

9.10. Sob a ótica econômica, a contratação por postos fixos favorece a previsibilidade orçamentária, a padronização da unidade de medição, a racionalização dos custos administrativos e a obtenção de economia de escala na gestão conjunta dos profissionais. A centralização, na contratada, das atividades de recrutamento, seleção, contratação, substituição e administração da mão de obra reduz os custos indiretos associados à fragmentação da solução, à descontinuidade das equipes e à realização de contratações eventuais.

9.10.1. Mais, o pagamento será vinculado à efetiva disponibilização dos postos, ao cumprimento das jornadas e ao atendimento dos padrões mínimos de execução. Esse arranjo permite maior controle da despesa pública e viabiliza a aplicação de glosas proporcionais nos casos de ausência não substituída, cobertura incompleta, inexecução parcial ou descumprimento dos níveis de serviço, sem prejuízo das demais medidas corretivas e sancionatórias cabíveis.

9.11. No que se refere às exigências de manutenção e assistência técnica, registra-se que, por se tratar de serviço continuado predominantemente em mão de obra especializada, não se aplicam, em sentido estrito, as exigências típicas de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos ou sistemas. Para esta solução, a manutenção corresponde à preservação permanente da capacidade operacional da contratada durante todo o ciclo de execução. Nesse sentido, repisa-se que a empresa deverá assegurar a mobilização dos profissionais nos prazos estabelecidos, a cobertura contínua dos postos, a substituição tempestiva das ausências programadas e não programadas, o suporte permanente do preposto, a correção das não conformidades identificadas pela fiscalização, a continuidade dos serviços durante férias, licenças, afastamentos e desligamentos, bem como a transição organizada entre profissionais e, ao término da contratação, entre contratos sucessivos.

9.12. Ainda, a solução deverá operar com critérios objetivos de medição e avaliação de desempenho, detalhados em Instrumento de Medição de Resultado — IMR. Os indicadores deverão permitir a verificação da cobertura dos postos, da assiduidade e pontualidade, da tempestividade das substituições, da regularidade documental e trabalhista, do cumprimento dos fluxos institucionais, da segurança das informações e da continuidade operacional.

9.13. Dessa forma, a solução eleita revela-se técnica, operacional e economicamente adequada à necessidade institucional, por assegurar cobertura permanente das unidades, continuidade dos atendimentos, integração interdisciplinar, previsibilidade de custos, exclusão de componentes historicamente subutilizados, fortalecimento da governança contratual e maior controle sobre a disponibilidade e a regularidade dos serviços, preservadas a autonomia técnica dos assistentes sociais e as competências institucionais da DPERN.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI N. 14.133/21):

5.1. A contratação deverá observar os requisitos mínimos estabelecidos nesta seção, sem prejuízo das especificações do objeto, das atribuições funcionais, do modelo de execução, das obrigações das partes e dos critérios de medição e pagamento previstos nas demais seções deste Termo de Referência.

Requisitos Gerais do Objeto

5.2. Enquanto requisitos gerais do objeto, a contratada deverá:

- I - prestar os serviços de forma contínua, presencial e territorialmente distribuída, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante cobertura efetiva de 62 (sessenta e dois) postos fixos de assistente social, com jornada de 30 (trinta) horas semanais;
- II - manter os profissionais exclusivamente à disposição da execução do contrato durante a respectiva jornada, vedado o compartilhamento simultâneo dos recursos humanos alocados com outros contratos;
- III - assegurar o funcionamento dos postos nos dias, horários, unidades e condições definidos neste Termo de Referência e no Anexo de Locais de Prestação dos Serviços, inclusive quando houver horários diferenciados (cumprimento principal da jornada em dias não úteis e plantões de atendimento);
- IV - organizar, administrar e supervisionar a execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pelo recrutamento, pela admissão, pela remuneração, pelo controle de jornada, pela concessão de férias e benefícios, pela substituição dos profissionais e pelo exercício do poder disciplinar;
- V - manter preposto com poderes para representá-la durante a execução, receber comunicações, solucionar ocorrências administrativas e adotar as providências determinadas pela fiscalização;

VI - relacionar-se com a DPERN por intermédio do preposto, sempre que a matéria envolver gestão trabalhista, administrativa ou disciplinar, de modo a prevenir pessoalidade e subordinação direta dos empregados à Administração;

VII - executar os serviços de acordo com os fluxos institucionais, os padrões de desempenho e as normas internas da DPERN, preservadas a autonomia técnico-profissional, a independência das manifestações e as competências privativas dos assistentes sociais;

VIII - manter capacidade operacional suficiente para atender às unidades localizadas na Região Metropolitana de Natal e no interior do Estado, consideradas as diferenças territoriais de disponibilidade de profissionais; e

IX - executar os serviços sem cobrança adicional por atendimento, relatório, laudo, parecer, visita, deslocamento, diária ou acionamento, por integrarem tais atividades a execução ordinária dos postos fixos.

5.2.1. Os serviços contratados serão realizados, no mínimo, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) n. 2516-05, que compreende a função de assistente social. Não foram identificados convenção coletiva, acordo coletivo e dissídio aplicável à presente contratação. Regulamentações acerca do exercício profissional do Serviço Social serão expostas a seguir.

Classificação Brasileira de Ocupações	Descrição Sumária
2516-05	Prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando nas esferas pública e privada; orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionados à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenham tarefas administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis.

5.2.1.1. A verificação da inexistência de instrumento coletivo específico da categoria de assistente social no Estado do Rio Grande do Norte foi realizada mediante consulta ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego. Em complementação, e como boa prática administrativa consentânea com a metodologia do art. 3º da Instrução Normativa SEGES/MGI n. 176/2024, foi dirigida consulta formal às seguintes entidades: Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região — CRESS/RN; Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte — CEAS/RN; Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana Pública e Privada do Estado do Rio Grande do Norte — SEAC/RN; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Higienização e Limpeza do Rio Grande do Norte — SINDLIMP/RN; e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Rio Grande do Norte — SENALBA/RN.

5.2.1.2. Importa registrar que, segundo as informações prestadas pelo referido CRESS/RN:

I - inexistente Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou sentença normativa decorrente de dissídio coletivo vigente aplicável aos assistentes sociais empregados pela iniciativa privada no Estado do Rio Grande do Norte;

II - não há piso salarial da categoria estabelecido por lei nacional ou estadual, sem prejuízo das proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional, com destaque para o Projeto de Lei n. 1.827/2019;

III - a Tabela Referencial de Honorários do Serviço Social – TRHSS, editada pelo Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, destina-se exclusivamente à prestação de serviços por profissionais sem vínculo empregatício, estatutário ou assemelhado, não se aplicando como piso salarial;

IV - inexistente, no Estado do Rio Grande do Norte, entidade sindical específica representativa da categoria dos assistentes sociais, recomendando-se a filiação ao sindicato correspondente ao ramo de atividade em que o profissional atua.

5.2.2. Será desclassificada a proposta cujo preço global ultrapasse o valor máximo do grupo, unidade de disputa e de adjudicação na forma dos itens 2.3 e 10.2. A planilha do licitante deverá preservar a composição de cada item/localidade, permanecendo os preços unitários sujeitos à análise de exequibilidade e vinculando as partes para fins de acréscimos, supressões e remanejamentos de postos, na forma do item 2.7.

5.2.3. A empresa contratada deverá possuir ou instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado do início da vigência contratual, escritório ou base de apoio administrativo no Município de Natal/RN, dotado de estrutura compatível com a gestão dos postos, o atendimento aos profissionais e a interlocução com a DPERN. A exigência será aplicável exclusivamente à futura contratada e não constituirá condição de participação ou habilitação no certame.

Requisitos de Continuidade, Cobertura e Substituição

5.3. A contratada deverá assegurar a cobertura contínua dos postos durante todo o período de execução, inclusive nas hipóteses de férias, licenças, afastamentos, desligamentos, faltas e demais ocorrências que impeçam o comparecimento do profissional originalmente alocado.

5.3.1. As ausências previamente conhecidas deverão ser cobertas desde o primeiro dia. Nas ausências imprevisíveis, a substituição deverá ocorrer até o início do primeiro dia útil subsequente à comunicação ou constatação da ocorrência, sem prejuízo da glosa correspondente ao período em que o posto permanecer descoberto e da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado — IMR.

5.3.2. A substituição definitiva de profissional desligado ou removido deverá ser concluída em até 5 (cinco) dias úteis, mantida, durante esse período, a cobertura provisória do posto por profissional devidamente habilitado.

5.3.3. Os profissionais substitutos deverão apresentar qualificação equivalente à exigida para o posto, sendo vedada a utilização simultânea do mesmo trabalhador para cobrir mais de um posto em horários coincidentes.

5.3.4. A substituição dos profissionais não poderá comprometer a continuidade dos acompanhamentos sociais. A transmissão das informações indispensáveis deverá ocorrer de forma organizada, restrita e segura, observados o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e as normas relativas à salvaguarda da documentação técnica.

5.3.5. Não se exigirá a contratação nominada de qualquer profissional, inclusive aqueles vinculados ao contrato anterior desta instituição. A seleção, a admissão e a gestão da equipe competirão exclusivamente à contratada, observados os requisitos deste Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

Requisitos de Formação e Regularidade Profissional

5.4. Cada posto deverá ser ocupado por profissional que comprove:

I - diploma de graduação em Serviço Social expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação — MEC ou, no caso de formação no exterior, diploma devidamente revalidado no Brasil;

II - inscrição principal ou secundária ativa e regular no Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região — CRESS/RN, conforme a legislação profissional;

III - inexistência de suspensão, impedimento ou restrição incompatível com o exercício das atividades contratadas;

IV - aptidão para desenvolver as competências e atribuições previstas nos arts. 4º e 5º da Lei Federal n. 8.662/1993 e demais diretrizes regulatórias expedidas pelo CRESS e Conselho Federal de Serviço Social - CFESS;

V - capacidade para atuar em equipe multidisciplinar e para articular-se com órgãos públicos, políticas sociais e integrantes das redes de proteção, em apoio às atividades da Defensoria Pública;

VI - aptidão para realizar atendimento humanizado, acessível, não discriminatório e orientado à prevenção da revitimização; e

VII - conhecimento das normas relacionadas ao sigilo profissional, à proteção de dados pessoais, à documentação técnica e às condições éticas e técnicas do exercício do Serviço Social em articulação com o Direito.

5.4.1. A documentação comprobatória deverá ser apresentada antes da alocação inicial e da substituição do profissional, não sendo admitido o exercício das atividades enquanto houver pendência quanto à formação ou à regularidade profissional.

5.4.2. Não será exigida, na fase de habilitação da licitação, a indicação nominativa antecipada de todos os profissionais que integrarão a equipe. A comprovação individual deverá ocorrer durante a mobilização e sempre que houver substituição, antes do início das atividades do respectivo profissional.

Requisitos de Regularidade da Pessoa Jurídica

5.5. A contratada deverá possuir objeto social compatível com a prestação dos serviços e manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.5.1. Quando sua atividade básica estiver compreendida no campo do Serviço Social, a contratada deverá comprovar registro ativo e regular perante o CRESS competente, nos termos da Resolução CFESS n. 1.015/2022. Caso entenda não estar

submetida ao registro, deverá apresentar declaração fundamentada que identifique sua atividade básica e as razões jurídicas da inexigibilidade, sem prejuízo da verificação pela DPERN ou pelo CRESS/RN.

5.5.2. A Anotação de Responsabilidade Técnica — ART perante o CRESS não será exigida automaticamente, por possuir caráter facultativo nos termos da Resolução CFESS n. 1.031/2023, salvo se sua obrigatoriedade decorrer de norma superveniente ou de determinação do conselho profissional competente aplicável ao caso concreto.

5.5.3. A contratada deverá manter atualizados os registros, inscrições, autorizações, programas e documentos legalmente exigidos para o desenvolvimento de suas atividades, inclusive os relativos à saúde e à segurança do trabalho.

Requisitos Trabalhistas, Previdenciários e de Saúde Ocupacional

5.6. Em relação aos requisitos trabalhistas, previdenciários e de saúde ocupacional, a empresa contratada deverá:

- I - observar a jornada de 30 (trinta) horas semanais prevista no art. 5º-A da Lei Federal n. 8.662/1993;
- II - cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias relativas aos profissionais alocados;
- III - pagar pontualmente salários, adicionais, benefícios, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais parcelas legal ou contratualmente devidas;
- IV - aplicar corretamente o instrumento coletivo de trabalho efetivamente incidente sobre a categoria, a atividade econômica da empresa e o local de prestação dos serviços, quando existente;
- V - manter, quando cabível, Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO, Atestados de Saúde Ocupacional — ASO e demais documentos exigidos pela legislação de saúde e segurança do trabalho;
- VI - fornecer, sem ônus aos empregados, os equipamentos e recursos cuja disponibilização lhe seja atribuída neste Termo de Referência ou pela legislação trabalhista;
- VII - comprovar, quando solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relacionadas aos empregados vinculados ao contrato; e
- VIII - manter controles automatizados e individualizados que permitam à fiscalização verificar a lotação, a jornada, a remuneração, os benefícios, a regularidade dos trabalhadores alocados e informações sintéticas acerca dos documentos e produtos técnicos formalizados no âmbito da execução, com a devida rastreabilidade e auditabilidade.

5.6.1. Diante da inexistência de piso salarial legal ou de instrumento coletivo aplicável, o salário-base formado a partir de pesquisa específica de mercado (art. 23, da Lei Federal 14.133/21), objetivamente justificada e respaldada em fontes idôneas, constitui parâmetro remuneratório para fins de composição do orçamento estimado e de avaliação da exequibilidade das propostas, na forma da Seção 10 deste Termo de Referência.

5.6.1.1. A circunstância de inexistir piso convencional específico não autoriza a adoção do salário mínimo nacional como parâmetro de formação do preço, conforme demonstrado no item 8.2.6 reproduzido na Seção 11 deste Termo de Referência, no qual tal cenário foi expressamente reputado inviável.

5.6.2. A contratada deverá considerar, em sua proposta, a legislação tributária efetivamente aplicável à prestação dos serviços em cada município do Estado do Rio Grande do Norte, inclusive quanto ao ISSQN, sem prejuízo das retenções tributárias que competirem à DPERN.

Requisitos Funcionais e Técnico-Profissionais

5.7. Os serviços terceirizados deverão compreender as atividades de Serviço Social previstas neste Termo de Referência e no Anexo de Atribuições dos Postos, especialmente aquelas relacionadas ao acolhimento e à escuta qualificada, à orientação social, aos estudos e avaliações sociais, à articulação com as redes de proteção, à elaboração de documentos e produtos técnicos, ao acompanhamento social tecnicamente justificado e ao fornecimento de subsídios para a atuação institucional da DPERN.

5.7.1. A escolha dos instrumentos técnico-operativos, da metodologia profissional e do documento técnico adequado deverá decorrer da natureza da demanda, de sua finalidade e da avaliação do assistente social em conjunto com o Defensor Público imediato, não podendo ser exigida a elaboração indistinta de relatório, laudo, parecer ou visita domiciliar em todos os atendimentos.

5.7.2. Não integram as atribuições dos postos:

- I - prestar orientação jurídica ou definir estratégias processuais;
- II - elaborar peças processuais ou representar pessoas judicial ou extrajudicialmente;
- III - praticar atos decisórios ou de autoridade reservados aos membros e gestores da DPERN;
- IV - realizar psicoterapia ou diagnóstico psicológico, médico ou pedagógico;
- V - executar investigação policial ou inquirição de testemunhas;
- VI - desempenhar predominantemente atividades cartorárias, administrativas ou operacionais estranhas ao Serviço Social;
- VII - substituir as atribuições institucionais dos CRAS, CREAS, conselhos tutelares, unidades de saúde ou demais órgãos integrantes das redes de proteção; ou
- VIII - realizar fiscalização moral, invasiva ou meramente burocrática das condições econômicas das pessoas assistidas.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

5.8. Os impactos sociais e culturais da contratação estão relacionados, principalmente, à qualidade do atendimento prestado, à proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade, à acessibilidade, à prevenção de práticas discriminatórias e revitimizantes, ao respeito à diversidade e às particularidades territoriais da população atendida pela DPERN. Por sua vez, os impactos ambientais diretos são reduzidos, em razão da natureza predominantemente técnica e intelectual dos serviços. As medidas de sustentabilidade deverão concentrar-se no uso racional dos recursos disponibilizados pela Administração, na redução de impressões e resíduos, na utilização segura dos sistemas institucionais e na otimização dos deslocamentos necessários às atividades externas, sem prejuízo da qualidade, da tempestividade e da abrangência territorial dos atendimentos.

5.8.1. A execução contratual deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - Requisitos sociais e culturais:

- a) assegurar a participação do usuário na construção das estratégias de atendimento, respeitadas sua autonomia, sua capacidade de decisão, as atribuições institucionais da DPERN e a independência técnica do assistente social;
- b) preservar o sigilo profissional e a confidencialidade das informações acessadas em atendimentos, visitas, inspeções, relatórios, registros, comunicações e articulações com a rede de proteção;
- c) observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados sensíveis, vedados o armazenamento em dispositivos ou contas pessoais, o compartilhamento não autorizado e a utilização das informações para finalidade estranha ao serviço;
- d) manter ambiente de trabalho seguro, inclusivo e livre de assédio, violência, discriminação ou retaliação, bem como sem vícios ou apologia a jogos de azar, com mecanismos adequados para recebimento e tratamento de ocorrências envolvendo os empregados alocados; e

II - Requisitos ambientais:

- a) utilizar racionalmente água, energia elétrica, papel, materiais de expediente e demais recursos disponibilizados nas unidades da DPERN;
- b) priorizar, quando admitido pelas normas e pelos sistemas institucionais, a produção, a tramitação e o armazenamento digital de documentos, evitando impressões desnecessárias;
- c) observar os procedimentos de coleta seletiva, segregação e descarte de resíduos adotados nas unidades da DPERN;
- d) reduzir a utilização de materiais descartáveis e evitar o desperdício dos recursos fornecidos pela Administração;
- e) desligar equipamentos e sistemas sob sua utilização ao término das atividades, quando autorizado e compatível com as rotinas de segurança e funcionamento da unidade;
- f) planejar as atividades externas de modo a otimizar os deslocamentos, sempre que possível, sem comprometer a qualidade, a tempestividade, o sigilo ou a abrangência territorial dos serviços; e
- g) utilizar os meios logísticos disponibilizados pela DPERN para visitas domiciliares e institucionais, inspeções, mutirões e ações itinerantes, vedada a exigência de utilização de veículo particular do profissional,

salvo previsão expressa e regularmente precificada em sentido diverso.

5.8.2. As medidas de sustentabilidade não poderão comprometer a acessibilidade, a segurança, o sigilo profissional, a integridade dos registros ou a qualidade dos atendimentos. A contratada deverá comunicar à fiscalização as barreiras, os riscos ou as inadequações socioambientais identificados durante a execução, para adoção das providências cabíveis no âmbito das responsabilidades de cada parte.

5.8.3. A contratada deverá promover, antes da alocação e sempre que necessário, orientação dos empregados sobre direitos humanos, acessibilidade, prevenção à discriminação e à revitimização, proteção de dados, sigilo profissional, segurança institucional e utilização sustentável dos recursos.

5.8.4. Além das disposições supra, serão observadas, subsidiariamente e naquilo que forem compatíveis com o objeto e com a regulamentação institucional da DPERN, as boas práticas previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, especialmente quanto à proporcionalidade dos critérios de sustentabilidade, à inclusão social, à acessibilidade, ao trabalho digno e ao uso eficiente dos recursos.

Requisitos Temporais

5.9. Os serviços deverão ser contratados pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos, desde que atendidos os pressupostos legais e a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

5.9.1. A prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada, mas faculdade da Administração condicionada ao interesse público e ao atendimento dos requisitos legais. A decisão deverá ser expressamente motivada, não se admitindo prorrogação automática ou fundada exclusivamente na expectativa da contratada, conforme orientação constante do Acórdão n. 2.660/2021-TCU-Plenário.

5.9.2. Quando houver prorrogação contratual, a Defensoria Pública, por intermédio da Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade — COPC, deverá indicar a classificação orçamentária aplicável e certificar a existência de créditos suficientes para suportar as despesas correspondentes aos exercícios financeiros subsequentes, registrada a sua compatibilidade com o Plano Plurianual — PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e com os demais instrumentos de planejamento orçamentário pertinentes.

5.10. Quando exigida, a garantia contratual deverá ser prestada no percentual, nas modalidades e nas condições definidos em seção própria deste Termo de Referência e no edital. A modalidade de seguro-garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no edital, não inferior a 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme o art. 96, § 3º, da Lei n. 14.133/2021. Para as demais modalidades, será observado o prazo estabelecido no edital e no contrato. A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução, inclusive nas prorrogações, sem qualquer período de ausência de cobertura.

5.11. A execução dos serviços deverá iniciar-se em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço pela contratada. A ordem de serviço poderá ser emitida após a assinatura do contrato pelas partes e a emissão do respectivo empenho, ficando o início efetivo da execução condicionado à eficácia do contrato, na forma do art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021, e ao atendimento das demais condições necessárias ao início regular da prestação.

5.11.1. A DPERN promoverá a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas no primeiro dia útil subsequente à assinatura, observado o prazo máximo do art. 94, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, de modo que a eficácia do ajuste anteceda o termo inicial da execução e não retarde a mobilização dos postos.

5.12. A Administração poderá estabelecer cronograma específico de implantação, destinado a:

- I - organizar a mobilização da contratada;
- II - definir a data de disponibilização dos postos;
- III - ordenar a distribuição inicial dos profissionais entre as unidades da DPERN;
- IV - estabelecer os fluxos de comunicação com o preposto;
- V - estruturar as rotinas iniciais de fiscalização, medição e aferição dos resultados; e
- VI - assegurar a transição contratual sem descontinuidade dos serviços.

5.13. Os 62 (sessenta e dois) postos de assistente social observarão jornada de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 5º-A da Lei n. 8.662/1993, distribuída conforme as necessidades institucionais, as escalas aprovadas e a legislação trabalhista e coletiva aplicável. Exibi-se formatação preliminar dos postos:

62 (sessenta e dois) postos de assistente social	30 (trinta) horas semanais	58 (cinquenta e oito) postos observarão, preferencialmente, jornada em dias úteis, dentro da faixa ordinária de funcionamento das unidades da DPERN, em regra compreendida entre 8h e 15h, sem prejuízo de ajustes decorrentes das peculiaridades locais
		4 (quatro) postos serão destinados, preponderantemente, à atuação em plantões institucionais, finais de semana, feriados e pontos facultativos, admitida a complementação da jornada em dias úteis quando necessária ao cumprimento das 30 (trinta) horas semanais. A distribuição da jornada nesses postos constitui matéria de organização interna da contratada e não implica custo adicional em relação aos demais postos do mesmo grupo tarifário, vedada a prestação de horas extraordinárias e assegurados o repouso semanal remunerado e a compensação regular da jornada.

5.13.1. Os serviços ordinários serão executados, preferencialmente, em dias úteis, dentro da faixa compreendida entre 8h e 15h, correspondente ao horário regular de funcionamento da rede defensorial, observadas a jornada de 30 (trinta) horas semanais, as escalas elaboradas pela contratada e as peculiaridades operacionais de cada unidade da DPERN. Por sua vez, a atuação em plantões institucionais, finais de semana, feriados e pontos facultativos será disciplinada em escalas específicas, elaboradas e geridas pela contratada com base na programação institucional previamente comunicada pela fiscalização ao preposto, observados os limites da jornada contratada

5.13.1.1. Destaca-se que as escalas de trabalho serão administradas pela contratada, por intermédio de seu preposto, em conformidade com as necessidades institucionais comunicadas pela fiscalização. A atuação em plantões não caracterizará regime de sobreaviso ou prontidão, nem autorizará a extrapolação habitual da jornada contratada, sendo absolutamente vedada a realização de horas extras.

5.13.1.2. A escala especial observará faixa horária compreendida entre 7h e 22h, vedada a alocação em horário noturno, na acepção do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho. Havendo necessidade institucional de atuação após as 22h, a alteração dependerá de prévia repactuação da composição de custos do posto correspondente.

5.13.1.3. A contratada é responsável pela regularidade do trabalho em domingos, feriados e pontos facultativos, observados o art. 68 da Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei n. 605/1949 e a disciplina do repouso semanal remunerado em regime de revezamento, devendo manter à disposição da fiscalização a documentação comprobatória das autorizações e escalas adotadas.

5.13.2. A contratada deverá assegurar os intervalos intrajornada, o descanso mínimo interjornada, o repouso semanal remunerado e os demais direitos relativos à duração do trabalho, observando a Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, a legislação profissional, a convenção ou o acordo coletivo aplicável e as condições estabelecidas no edital. Eventual regime de compensação somente poderá ser adotado quando juridicamente permitido e formalmente implementado pela contratada, sem geração de custos adicionais não previstos e sem interferência da DPERN na direção individual de seus empregados.

Marco temporal	Prazo ou periodicidade	Condições aplicáveis
Vigência inicial	12 meses	Contada da data definida no contrato, condicionada sua eficácia à divulgação no PNCP (art. 94, da Lei Federal 14.133/21)
Limite total de vigência	Até 10 anos	Mediante vantajosidade demonstrada. Incluído o período inicial e observados os arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021
Verificação orçamentária	Antes da contratação e no início de cada exercício	Disponibilidade de créditos e vantagem da manutenção do contrato
Divulgação do contrato no PNCP	No primeiro dia útil subsequente à assinatura, observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do art. 94, I, da Lei Federal n. 14.133/2021	Condição indispensável para a eficácia do contrato decorrente de licitação
Seguro-garantia	Prazo mínimo de 1 mês, contado da homologação e anterior à assinatura	Aplicável quando a contratada optar por essa modalidade
Demais modalidades de garantia	Prazo definido no edital e no contrato	Manutenção da cobertura durante toda a execução e eventuais prorrogações
Emissão da ordem de serviço	Após o prévio empenho e a assinatura do contrato pelas partes	Deverá indicar a data e as condições de implantação. O início efetivo da execução fica condicionado à eficácia do contrato, na forma do art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021
Início da execução	Até 15 dias corridos do recebimento da ordem de serviço	Observado o cronograma de implantação e a continuidade dos serviços
Jornada semanal de cada posto	30 horas	Art. 5º-A da Lei n. 8.662/1993
Horário preferencial dos postos ordinários	Dias úteis, em regra entre 8h e 15h	Ajustável às peculiaridades de funcionamento de cada unidade
Escala dos quatro postos especiais	Plantões, finais de semana, feriados e pontos facultativos	Com complementação em dias úteis, quando necessária, e observância da jornada semanal
Correção de faltas ou inconformidades	Prazo fixado pela fiscalização, conforme a urgência	Sem prejuízo de glosas, substituição do profissional e aplicação de sanções

Requisitos Legais

5.14. A licitação, a formalização do contrato e a execução dos serviços deverão observar a legislação e a regulamentação vigentes, especialmente as normas relacionadas a seguir, sem prejuízo de outras que se revelem aplicáveis em razão da natureza do objeto, das localidades de execução ou de alterações normativas supervenientes.

Constituição Federal		
Lei Federal n. 14.133/2021		Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
Lei Federal n. 8.078/1990		Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
Lei Federal n. 13.709/2018		Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Lei Federal n. 12.527/2011		Lei de Acesso à Informação.
Decreto-lei n. 5.452/1943		Consolidação das Leis do Trabalho.
Lei Federal n. 6.019/1974		Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências.
Lei Federal n. 8.036/1990		Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.
Lei Federal n. 8.212/1991		Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.
Lei Federal n. 8.213/1991		Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.
Lei Federal n. 9.029/1995		Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências.
Lei Federal n. 6.839/1980		Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.
IN n. 5/2017 do Ministério da Economia		Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego	NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	Estabelece as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas a segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.
	NR 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA	Estabelece parâmetros e os requisitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA tendo por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador.
	NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	Estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.
	NR 17 – Ergonomia	Estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.
Instrução Normativa SEGES/ME n. 98/2022		Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
Instrução Normativa SEGES/MGI n. 81/2024		Dispõe sobre as regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
Instrução Normativa SEGES/MGI n. 176/2024		Dispõe sobre as regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
Instrução Normativa SEGES/MGI n. 82/2025		Dispõe sobre as regras e os procedimentos para operações de crédito decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal AntecipaGov, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Instrução Normativa SEGES/MGI n. 213/2025		Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a organização e a previsibilidade das férias dos colaboradores terceirizados nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
Lei Complementar Federal n. 116/2003		Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.
Exercício profissional do Serviço Social	Lei Federal n. 8.662/1993	Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências
	Resolução CFESS n. 273/1993	Código de Ética Profissional
	Resolução CFESS n. 557/2009	Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais.
	Resolução CFESS n. 1015/2022	Regulamenta o registro de pessoa jurídica nos CRESS.
	Resolução CFESS n. 1.031/2023	Dispõe sobre a Anotação da Responsabilidade Técnica no âmbito do Serviço Social, bem como regulamenta os procedimentos para a expedição da respectiva certidão pelos CRESS.
	Resolução CFESS n. 1.098 /2025	Dispõe sobre os procedimentos para salvaguarda de documentos técnicos e de documentos técnicos sigilosos do Serviço Social.
	Resolução CFESS n. 1.114/2025	Dispõe sobre as condições éticas e técnicas para o exercício profissional da(o) Assistente Social.

Regulamentação interna da DPERN	Resolução n. 310/2023-CSDP	Adota a regulamentação da Lei n. 14.133/2021, exarada pelo Governo Federal, no âmbito da DPERN, no que couber e nas hipóteses legalmente exigidas, enquanto não editada regulamentação sobre a matéria pela Defensoria Pública deste Estado.
	Resolução n. 338/2024-CSDP	Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos processos de aquisição de bens e/ou contratação de serviços regidos pela Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito da DPERN.
	Resolução n. 355/2025-CSDP	Estabelece parâmetros para a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da DPERN.
	Resolução n. 366/2026-CSDP	Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da DPERN.
	Resolução n. 367/2026-CSDP	Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, quando aplicável a lei federal n.14.133 de 2021, no âmbito da DPERN.

5.14.1. Registra-se a ausência de Convenção Coletiva de Trabalho vigente no Estado do Rio Grande do Norte para a categoria profissional de assistente social. Em consequência, inexistente piso normativo aplicável, sendo o salário mínimo nacional o único piso legal exigível para fins de aferição da licitude das propostas e de disciplina da repactuação, o que não se confunde com o parâmetro remuneratório de exequibilidade fixado nos itens 5.6.1 e 10.12.1 a 10.12.1.2 deste Termo de Referência, ao qual as propostas permanecem submetidas. A estimativa do valor da contratação, a seguir determinada, todavia, adotará referência salarial de mercado tecnicamente apurada, na forma do art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, vedada sua denominação como piso normativo.

5.14.2. Destarte, em que pese a ausência de CCT vigente no estado, caso a licitante apresente eventual instrumento coletivo não identificado que possa reger a mão de obra e sua data-base, deverá declarar, com a proposta, o enquadramento sindical da empresa, a justificativa para a adoção do instrumento coletivo de trabalho e a sua atividade econômica preponderante. A planilha, então, contemplará todos os custos mínimos exigíveis no regime efetivamente declarado, inclusive benefícios quando devidos.

5.14.3. Em razão da autonomia funcional e administrativa constitucionalmente assegurada à Defensoria Pública, os atos normativos infralegais editados especificamente para a Administração Pública federal não incidem, por si sós, no âmbito da DPERN. Sua aplicação decorrerá da recepção promovida pela Resolução n. 310/2023-CSDP e ocorrerá no que couber e nas hipóteses legalmente exigidas, desde que compatível com a organização e a regulamentação institucional. Havendo disciplina específica editada pela DPERN, esta prevalecerá no respectivo âmbito material, sem prejuízo da observância da Lei n. 14.133/2021 e das demais normas gerais diretamente aplicáveis.

5.14.4. As referências normativas deverão ser compreendidas em suas redações vigentes. A superveniência de norma com repercussão comprovada será analisada quanto ao reajuste, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Se a continuidade se tornar demonstradamente contrária ao interesse público, a Administração poderá promover a extinção do contrato, mediante processo motivado, contraditório e observância dos arts. 137 a 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.14.5. As disposições legais e normativas supramencionadas, em conjunto com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, constituem os parâmetros e diretrizes que regem a presente contratação, todavia o conjunto normativo mencionado possui caráter exemplificativo e deverá ser ajustado de acordo com as exigências específicas de cada situação contratual, assegurando a inclusão de novas legislações e a conformidade com regulamentações pertinentes à Administração Pública. Em especial, destaca-se a necessidade de observância às normas emanadas pelo Conselho Superior da DPERN, garantindo que os procedimentos estejam em estrita consonância com os requisitos legais e regulatórios aplicáveis.

Do Regime Tributário do ISSQN

5.15. Considerando a natureza da contratação, especialmente a disponibilização permanente de empregados da contratada em postos fixos, registra-se que o serviço guarda correspondência tributária com o subitem 17.05 da Lista Anexa à Lei Complementar Federal n. 116/2003, relativo ao fornecimento de mão de obra, ainda que em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores contratados pelo prestador de serviço.

5.15.1. Tal enquadramento atrai a regra específica prevista no art. 3º, inciso XX, da referida norma, segundo a qual, nos serviços descritos no subitem 17.05 da Lista Anexa, o ISSQN é devido no local do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta deste, no local de seu domicílio. Assim, considerando que os postos fixos de trabalho serão distribuídos em diferentes municípios do Estado do Rio Grande do Norte, conforme relação de unidades constante do anexo próprio deste Termo de Referência, deverá ser observada a legislação tributária do município competente em cada localidade de execução.

5.15.2. Essa variável tributária possui impacto direto na composição de custos da contratação, uma vez que cada município poderá estabelecer, nos limites da legislação nacional aplicável, a alíquota do ISSQN incidente sobre os serviços

prestados em seu território. Por essa razão, a matéria deve ser considerada pelas licitantes na formulação de suas propostas, cabendo a cada participante avaliar seu regime tributário, suas obrigações principais e acessórias e as regras municipais incidentes sobre os postos fixos de trabalho abrangidos pela contratação.

5.15.3. Para fins de elaboração do orçamento estimado pela Administração e adoção de critério objetivo, uniforme e conservador de composição de custos, reputa-se pertinente a utilização da alíquota máxima de 5% (cinco por cento), prevista no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 116/2003. Essa referência permite contemplar, de forma prudencial, os diferentes percentuais potencialmente aplicáveis pelos municípios envolvidos, reduzindo o risco de subestimativa tributária na fase de planejamento.

5.15.4. A adoção da alíquota máxima no orçamento estimado não dispensa a licitante da responsabilidade pela correta apuração, retenção, destaque, recolhimento e cumprimento das obrigações tributárias aplicáveis, conforme sua situação fiscal, regime de tributação, legislação municipal competente e demais normas incidentes. Eventuais diferenças decorrentes do enquadramento tributário próprio da contratada deverão ser absorvidas na composição da proposta, observado o regime jurídico de exequibilidade, equilíbrio econômico-financeiro e responsabilidade tributária previsto na legislação aplicável e no instrumento contratual.

Da Garantia dos Serviços

5.16. No que diz respeito à garantia dos serviços, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade, conforme o art. 119 da Lei nº 14.133/2021. Sopesando a natureza continuada dos serviços, o saneamento abrangerá, conforme o caso, a imediata regularização dos postos, a substituição de profissionais, a recomposição da cobertura, a correção de documentos e registros e o refazimento das atividades materialmente passíveis de repetição, respeitadas a autonomia técnica, o sigilo profissional e as normas éticas aplicáveis ao Serviço Social.

5.16.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as exigências contratuais, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Repisa-se que a desconformidade também poderá ensejar o dimensionamento do valor efetivamente devido, a aplicação das glosas previstas no IMR e, quando cabível, a imposição de sanções administrativas e o ressarcimento dos prejuízos causados, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.16.2. Destaca-se, adicionalmente, que o recebimento provisório ou definitivo e o pagamento da medição não afastarão a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto a vícios ou falhas posteriormente identificados e relacionados à execução contratual, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis, conforme o art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.16.3. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento promovido pela contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.16.4. O futuro ajuste possuirá natureza de contrato administrativo e será regido, prioritariamente, pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o art. 89 da referida Lei.

5.16.5. Mostra-se pertinente aduzir que a contratação observará subsidiariamente as disposições do art. 26 da Lei Federal n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), de modo que a Administração enquanto destinatária final e em situação efetiva de vulnerabilidade técnica, terá 90 (noventa) dias para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, a partir do término da execução dos serviços.

5.16.6. Esclarece-se que a incidência do Código de Defesa do Consumidor à presente contratação encontra amparo no entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp n. 1.772.730, na medida em que restou decidida, pela referida Corte, a possibilidade de a Administração Pública ser considerada consumidora, enquanto destinatária final, desde que assuma a posição de vulnerabilidade técnica, científica ou econômica, a exemplo do que ocorre no âmbito da presente contratação, em que a Defensoria pública do Rio Grande do Norte é técnica e cientificamente vulnerável.

Da Garantia da Contratação

5.17. Nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a fiel execução das obrigações pactuadas, a contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados efetivamente alocados na execução dos serviços, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades previstas na mencionada legislação:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.17.1. A contratada deverá apresentar a garantia, com a devida comprovação documental, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, ressalvadas as particularidades do seguro-garantia que possui disciplina própria quanto ao momento de apresentação da apólice.

5.17.2. Em caso de opção pela modalidade seguro-garantia, o prazo para apresentação da apólice será de até um mês a contar da data de homologação da licitação, devendo anteceder à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

5.17.3. No caso de opção por caução em dinheiro, o valor correspondente deverá ser depositado em conta corrente específica, a ser indicada previamente pela DPERN.

5.17.4. Optando-se por seguro-garantia ou fiança bancária, o instrumento apresentado deverá conter, obrigatoriamente, cláusula que assegure prazo de validade igual ou superior ao período de execução contratual, inclusive eventuais prorrogações.

5.17.5. Se a garantia for prestada por meio de título da dívida pública, este deverá atender às exigências legais, sendo emitido sob forma escritural, devidamente registrado em sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado segundo seu valor econômico, conforme parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Fazenda.

5.17.6. A fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira sediada ou legalmente representada no Brasil, devendo conter cláusula que assegure a sua exequibilidade nesta Capital.

5.17.7. Em caso de alteração posterior do valor contratual (por aditamento ou reajuste), a contratada ficará obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, conforme a modalidade escolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal expedida pela DPERN.

5.17.8. Se, por qualquer motivo, a garantia apresentada deixar de ser hábil ou eficaz para os fins a que se destina, a DPERN notificará a contratada para providenciar sua substituição no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação.

5.17.9. A garantia contratual será liberada ou restituída somente após a fiel execução do contrato, ou no caso de extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, e, quando prestada em dinheiro, deverá ser atualizada monetariamente.

5.17.10. A garantia prestada, independentemente da modalidade adotada, deverá assegurar, cumulativamente, a cobertura de: prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações contratuais, inclusive do objeto principal; multas de natureza moratória ou punitiva aplicadas pela contratante à empresa contratada; obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, não adimplidas pela empresa contratada, quando couber, durante a execução do contrato.

Da Garantia da Proposta

5.18. Não será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, prevista no art. 58 da Lei Federal n. 14.133/2021, considerando que sua adoção é facultativa e deve ser justificada à luz da complexidade, do vulto econômico e dos riscos do certame.

5.18.1. No caso concreto, não foi identificado complexidade técnica excepcional ou risco elevado que justifique a imposição desse ônus adicional aos licitantes. A exigência poderia restringir a competitividade e elevar custos de participação, sem ganho proporcional de segurança para a Administração.

5.18.2. Assim, os riscos de não manutenção da proposta serão adequadamente tratados pelos mecanismos ordinários do edital, inclusive pelas declarações exigidas no sistema, regras de aceitabilidade, diligências, cadastro de reserva e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

Da Vistoria

5.19. Será concedida ao licitante a faculdade de realizar vistoria técnica nos locais de execução dos serviços, com o objetivo de tomar conhecimento das condições físicas, operacionais e estruturais das edificações, bem como identificar

eventuais peculiaridades, restrições ou dificuldades técnicas que possam interferir na adequada execução do objeto contratual.

5.19.1. A realização de vistoria prévia não constitui condição obrigatória para participação no certame, por se tratar de um direito subjetivo da empresa licitante, e não de uma imposição da Administração. Nesse sentido, a vistoria deve ser compreendida como uma faculdade conferida aos interessados, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, consubstanciado no Acórdão n. 234/2015 – Plenário/TCU.

5.19.2. O agendamento da vistoria deverá ser realizado com antecedência mínima de cinco dias corridos em relação à data pretendida, mediante contato com a Coordenadoria de Administração Geral, por intermédio do telefone (84) 99931-0560 ou do e-mail: administracaogeral@dpe.rn.def.br. Junto a isso, as vistorias deverão ser concluídas até, no máximo, dois dias úteis antes da data de abertura das propostas, sendo os representantes das licitantes acompanhados por servidor designado pela Administração.

5.19.3. As visitas técnicas deverão ocorrer exclusivamente em dias úteis e durante o horário de expediente da DPERN.

5.19.4. A licitante que, por sua exclusiva conveniência, optar por não realizar a vistoria, assumirá integralmente os riscos comerciais de eventual subavaliação da complexidade do objeto, não podendo, posteriormente, invocar tal circunstância para justificar inadimplemento, descumprimento contratual ou pleitear modificação das condições inicialmente pactuadas.

Da Subcontratação

5.20. Com permissibilidade conferida pelo art. 122, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, fica vedada a subcontratação da execução do objeto contratual.

5.20.1. A vedação justifica-se pela natureza integrada e homogênea da contratação, que compreende a disponibilização contínua de postos de assistente social, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, distribuídos pelas unidades da DPERN, sem a identificação de parcela autônoma cuja transferência a terceiros proporcione vantagem técnica, operacional ou econômica à Administração.

5.20.2. A execução direta pela contratada é necessária para assegurar a unidade da gestão administrativa e operacional dos postos; a seleção e a manutenção de profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Serviço Social; a observância uniforme das atribuições, dos limites de atuação e das exigências estabelecidas neste instrumento; a preservação da autonomia técnico-profissional dos assistentes sociais; o cumprimento dos deveres de ética, sigilo profissional, confidencialidade e proteção de dados pessoais, especialmente das informações sensíveis relativas aos usuários dos serviços da DPERN; a continuidade dos serviços e a tempestiva cobertura de férias, afastamentos, ausências e vacâncias; a fiscalização da jornada, da assiduidade, da qualificação e da adequada alocação dos profissionais; bem como a verificação centralizada do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias e convencionais relacionadas aos empregados vinculados à execução contratual.

5.20.3. A medida também resguarda a segurança dos fluxos operacionais, das informações institucionais e da rotina administrativa da DPERN, mitigando riscos de intermediação indevida de mão de obra, quarteirização, perda de governança sobre os empregados terceirizados, redução da qualidade dos serviços e prejuízo à efetividade da fiscalização contratual.

5.20.4. Considerando que os profissionais atuarão em ambiente corporativo institucional, com potencial acesso a sistemas administrativos, documentos internos, dados funcionais, informações processuais, dados pessoais e demais informações protegidas por dever de sigilo, a vedação à subcontratação constitui medida necessária e proporcional para mitigação de riscos operacionais, fortalecimento da governança contratual e preservação da segurança da informação no âmbito da DPERN.

5.20.4.1. Eventual vazamento, compartilhamento indevido, perda, alteração não autorizada ou acesso irregular a dados e informações institucionais poderá ocasionar graves prejuízos à Administração, aos membros, servidores, colaboradores e assistidos da Defensoria Pública, incluindo comprometimento da confidencialidade de informações processuais e estratégicas, violação de dados pessoais protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal n. 13.709/2018), riscos à continuidade das atividades institucionais, responsabilização administrativa, civil e judicial da instituição, além de danos à imagem, à credibilidade institucional e à confiança pública depositada na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. A vedação assume relevo acrescido nesta contratação, cujo objeto envolve tratamento cotidiano de dados pessoais sensíveis de pessoas em situação de violência, crianças e adolescentes e pessoas privadas de liberdade.

Da Antecipação de Pagamento

5.21. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, uma vez não se observar os requisitos previstos no art. 145, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, tampouco do art. 17, §1º, da Resolução n. 338/2024-CSDPERN.

Da Cessão de Crédito

5.22. A realização de operação de crédito decorrente da presente contratação será admitida exclusivamente por meio do Portal AntecipaGov, instituído e regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/MGI n. 82, de 21 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre as regras e procedimentos aplicáveis à antecipação de créditos contratuais junto a instituições financeiras credenciadas.

5.22.1. As operações de crédito deverão observar integralmente as diretrizes estabelecidas no anexo da referida Instrução Normativa, especialmente quanto à solicitação pelo fornecedor mediante acesso Gov.br; à formalização do termo de vinculação de domicílio bancário, documento essencial para a vinculação dos pagamentos do contrato à operação de crédito; e ao limite máximo de até 70% (setenta por cento) do saldo a receber atualizado do contrato, conforme parâmetros definidos pela norma de regência.

5.22.2. O crédito a ser pago à instituição financeira cessionária ou beneficiária da operação corresponderá exclusivamente ao valor líquido e certo devido à contratada (cedente) pela execução do objeto contratual, mantendo-se incólumes todas as prerrogativas da Administração Pública, incluindo a possibilidade de realizar retenções, glosas, compensações, descontos de multas, indenizações ou ressarcimentos; efetuar pagamentos condicionados à comprovação do fato gerador; e adotar o regime de pagamento em conta vinculada, quando aplicável.

5.22.3. A cessão ou antecipação de crédito não altera nem transfere a responsabilidade da contratada pela plena execução do objeto, a qual permanecerá integral e exclusivamente responsável pelas obrigações técnicas, contratuais, fiscais e trabalhistas assumidas.

5.22.4. A efetivação da operação de crédito não exime a contratada (cedente) do cumprimento das condições de habilitação nem da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, tampouco desobriga a Administração da observância das disposições legais e regulamentares que regem os contratos administrativos e o regime jurídico de direito público.

5.22.5. Para fins de segurança, rastreabilidade e transparência, a Administração efetuará os depósitos dos valores devidos, durante a vigência da operação de crédito, diretamente na conta domicílio vinculada à operação registrada no Portal AntecipaGov, conforme o Termo de Vinculação de Domicílio Bancário emitido pelo sistema.

5.22.6. Qualquer cessão ou operação de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/MGI n. 82/2025 dependerá de anuência prévia e expressa da DPERN, mediante análise técnica e jurídica específica, sendo vedado o uso de plataformas, instituições ou meios diversos daqueles oficialmente reconhecidos e integrados ao Portal AntecipaGov.

5.22.7. A cessão ou antecipação de crédito não poderá, em nenhuma hipótese, afetar a execução contratual ou exonerar a contratada das sanções, responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento, permanecendo hígida a responsabilidade integral pela execução do objeto e pela observância de todas as condições pactuadas.

Da Alteração Subjetiva: Fusão, Cisão ou Incorporação

5.23. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica será admissível, desde que a nova entidade cumpra todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original. Além disso, devem ser mantidas todas as cláusulas e condições contratuais, não podendo haver prejuízo à execução do objeto pactuado. É imprescindível, também, que haja a anuência expressa da DPERN para a continuidade do contrato.

Da Vedação à Participação de Empresas Reunidas em Consórcios

5.24. Nos termos do art. 15, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, diante das características técnicas, operacionais e mercadológicas da contratação, conforme justificativa a seguir apresentada.

5.24.1. Embora as atividades profissionais envolvidas sejam regulamentadas, tecnicamente qualificadas e dotadas de relevante função de apoio sociojurídico, o modelo contratual não exige a conjugação de especialidades empresariais distintas, tecnologias exclusivas, infraestrutura de elevada complexidade, investimentos extraordinários ou capacidades técnicas complementares que somente pudessem ser reunidas por meio de consórcio. Os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante a especificação dos postos, das qualificações profissionais, das atribuições, da jornada, dos locais de execução, das rotinas de substituição, dos níveis de serviço e dos critérios de medição e fiscalização.

5.24.2. A dimensão quantitativa e a distribuição territorial dos postos também não tornam necessária a associação de empresas. O objeto demanda, predominantemente, capacidade de recrutamento, contratação, supervisão e administração de profissionais, atividades ordinariamente desempenhadas por empresas especializadas na prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. A dispersão geográfica das unidades defensorias não implica a execução de parcelas tecnicamente autônomas ou heterogêneas, tampouco exige estruturas empresariais distintas para cada região do Estado.

5.24.3. O levantamento de mercado feito no estudo técnico preliminar evidenciou a existência de múltiplas empresas potencialmente aptas a executar individualmente o objeto. A experiência administrativa da própria DPERN reforça essa conclusão, considerando que o Pregão Eletrônico n. 11/2024-DPERN, do qual resultou o Contrato Administrativo n. 42/2025-DPERN, viabilizou a contratação, por uma única empresa, de quantitativo próximo ao ora dimensionado. Esse histórico demonstra que a escala da contratação não constitui obstáculo técnico ou econômico à participação individual dos agentes de mercado que atuam no segmento.

5.24.4. A contratação requer estrutura integrada de gestão dos postos, abrangendo a elaboração e o controle das escalas; a cobertura de férias, licenças, faltas e demais afastamentos; a substituição tempestiva de profissionais; o acompanhamento da jornada de 30 (trinta) horas semanais; a organização dos postos sujeitos a plantões e atuação em dias não úteis; o pagamento de salários, benefícios e encargos; e a observância das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias. Exige, ainda, uniformidade quanto às diretrizes institucionais, ao sigilo profissional, à proteção de dados pessoais, à autonomia técnica dos assistentes sociais e aos parâmetros de atendimento estabelecidos pela DPERN.

5.24.5. Nesse contexto, a execução integral por uma única empresa favorece a unidade de comando, a padronização das rotinas administrativas, a continuidade dos serviços, a comunicação com a fiscalização e a aplicação uniforme do Instrumento de Medição de Resultados. A formação de consórcio acrescentaria interfaces de governança relacionadas à divisão interna das atividades, à manutenção de sua composição, à eventual substituição de consorciados e à individualização da documentação trabalhista e previdenciária, sem que se identifique benefício técnico ou econômico correspondente para a Administração.

5.24.6. Registra-se que, conforme o art. 15, V, da Lei n. 14.133/2021, os integrantes de eventual consórcio responderiam solidariamente pelos atos praticados durante a licitação e a execução contratual. A presente vedação, portanto, não se fundamenta em suposta ausência de responsabilidade dos consorciados, mas na desnecessidade desse arranjo empresarial e no incremento de complexidade operacional e fiscalizatória que ele produziria sem vantagem concreta para a execução do objeto.

5.24.7. Sob a perspectiva concorrencial, a admissão de consórcios somente se mostraria necessária se parcela relevante dos potenciais interessados não dispusesse, individualmente, de capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira para participar da licitação. Não é essa a realidade identificada no levantamento de mercado. Ao contrário, a reunião de empresas que já possuam condições de disputar individualmente o certame poderia reduzir o número efetivo de competidores na fase de lances, sem ampliar o universo de fornecedores aptos.

5.24.8. A vedação mostra-se, assim, adequada e proporcional, pois não impede a participação de empresas capazes de atender individualmente às exigências de habilitação, as quais deverão ser fixadas em estrita correspondência com a dimensão e os riscos do objeto. Também não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que o mercado dispõe de prestadores suficientes e não foram identificadas parcelas de especialização singular ou capacidades complementares que justificassem a constituição de consórcio.

5.24.9. Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a participação consorciada não proporcionaria ampliação relevante da competição, ganho de eficiência, redução de riscos ou melhoria da qualidade dos serviços. Ao revés, acrescentaria complexidade à governança de um objeto concebido para execução integrada e gestão centralizada. Fica, portanto, vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, com fundamento nos arts. 5º, 11, 15 e 18, IX, da Lei Federal n. 14.133/2021, em observância aos princípios da motivação, proporcionalidade, eficiência, competitividade, economicidade e interesse público.

Da Vedação à Participação de Cooperativas

5.25. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, tendo em vista a incompatibilidade entre o regime cooperado e o modelo concreto de execução do objeto.

5.25.1. A contratação compreende a disponibilização contínua de postos de assistente social, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, horários e locais previamente definidos, controle de assiduidade e pontualidade, organização de escalas, cobertura de férias e afastamentos, substituição tempestiva de profissionais e supervisão permanente pela contratada, por intermédio de preposto. Essas condições pressupõem habitualidade e subordinação organizacional dos profissionais à pessoa jurídica contratada, ainda que preservada a autonomia técnica inerente ao exercício do Serviço Social e vedada qualquer relação de subordinação direta ou pessoalidade perante a DPERN.

5.25.2. O modelo de execução exige, portanto, que a contratada exerça efetivamente os poderes de organização, direção, fiscalização e disciplina sobre a força de trabalho alocada, além de assumir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias decorrentes dos respectivos vínculos. Tais características não se mostram compatíveis com a autonomia e a autogestão próprias do regime cooperativo.

5.25.3. A vedação não decorre, de forma abstrata, da natureza profissional dos serviços de Serviço Social, mas das condições específicas de execução estabelecidas para a contratação. A admissão de cooperativa, nesse contexto, poderia caracterizar intermediação de mão de obra subordinada, prática expressamente proibida pelo art. 5º da Lei Federal n. 12.690/2012.

5.25.4. Dessa forma, a restrição encontra fundamento nos arts. 4º, II, 5º e 10, § 2º, da Lei Federal n. 12.690/2012, interpretados em conjunto com o art. 16 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como na Súmula n. 281 e nos Acórdãos n. 2.720/2008 e n. 2.221/2013, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Requisitos de Segurança de Dados e Privacidade

5.26. As responsabilidades relativas à privacidade e à segurança da informação devem estar em total conformidade com o que é estabelecido na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, comumente referida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), cujos detalhes são abordados em seção própria deste Termo de Referência e na minuta de contrato administrativo que o integra.

5.26.1. A empresa contratada, assim como todos os colaboradores a ela vinculados, serão solicitados a firmar um acordo de confidencialidade que abranja os dados, informações e processos aos quais possam ter acesso no contexto da contratação.

Requisitos de Habilitação

5.27. Os proponentes, para fins de habilitação no presente certame, deverão apresentar suas propostas acompanhadas, obrigatoriamente, da documentação comprobatória relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, em conformidade com os arts. 62 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021. A relação detalhada dos documentos exigidos deverá ser apresentada em item específico deste Termo de Referência que trata da forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução, bem como no instrumento convocatório.

Requisitos de Comunicação e Publicidade

5.28. Durante a fase licitatória, as comunicações entre a DPERN e as licitantes ocorrerão exclusivamente pelos meios definidos no edital e no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, ressalvadas as diligências formalmente promovidas pelo agente ou pela comissão de contratação.

5.28.1. O Edital de licitação deverá ser divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei Federal n. 14.133/2021, observando-se, quando aplicável, as hipóteses de publicação adicional em outros meios previstos na legislação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E”, DA LEI N. 14.133/21):

Condições Gerais de Execução

6.1. Os prazos relativos ao início da execução dos serviços encontram-se disciplinados na seção anterior, no ponto que trata dos requisitos temporais da contratação. Para fins de sistematização do modelo de execução do objeto, quadro demonstrativo repisando os principais referenciais de prazo será inserido no termo de contrato.

6.2. Somada às disposições alhures consignadas, para fins de dimensionamento, cada posto de trabalho corresponderá à disponibilidade regular de um profissional assistente social, legalmente habilitado, durante jornada semanal de 30 (trinta) horas, observadas a Lei Federal n. 8.662/1993, as normas expedidas pelo Conselho Federal e pelo Conselho Regional de Serviço Social, o Código de Ética Profissional e as demais disposições trabalhistas e convencionais aplicáveis.

6.3. A execução deverá assegurar, durante toda a vigência contratual:

- I - a continuidade dos serviços;
- II - a cobertura integral dos postos contratados;
- III - a disponibilidade dos profissionais nos locais, dias e horários estabelecidos;
- IV - a substituição tempestiva dos profissionais ausentes;
- V - a uniformidade das rotinas administrativas e operacionais;
- VI - a preservação da autonomia técnica e ética dos assistentes sociais;

- VII - o respeito ao sigilo profissional, à intimidade dos usuários e à proteção dos dados pessoais;
- VIII - a integração dos serviços às rotinas institucionais e à atividade-fim da DPERN;
- IX - o cumprimento das metas, dos níveis de serviço e dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR; e
- X - a prestação de atendimento qualificado, humanizado, acessível e compatível com as atribuições legais do Serviço Social e do Direito.

6.4. A contratada deverá realizar o recrutamento, a seleção, a admissão, o registro e a alocação dos profissionais, bem como adotar todas as providências necessárias ao início regular dos serviços.

6.5. A implantação deverá ser disciplinada por cronograma específico, elaborado pela DPERN e informado à contratada, na forma dos itens 2.5 e 5.12, destinado a organizar a ocupação dos postos, a transição contratual e a continuidade dos serviços, sem autorizar redução dos quantitativos contratados ou atraso injustificado no início da execução.

6.6. Será realizada reunião de alinhamento entre a DPERN e a contratada, antes do início da execução, destinada a:

- I - apresentar os representantes das partes, inclusive o preposto e o responsável técnico da contratada;
- II - confirmar a distribuição inicial dos postos;
- III - alinhar horários, escalas, rotinas e canais de comunicação;
- IV - esclarecer os critérios de fiscalização, medição e avaliação;
- V - apresentar as regras de segurança institucional, sigilo e proteção de dados e outros regulamentos eventualmente existentes e aplicáveis aos serviços;
- VI - definir os procedimentos para comunicação e substituição de profissionais;
- VII - estabelecer as providências necessárias à transição entre a contratação anterior e o novo contrato; e
- VIII - solucionar eventuais questões operacionais indispensáveis ao início dos serviços.

6.7. A contratada deverá apresentar até o início da execução, no mínimo:

- I - relação dos profissionais que serão inicialmente alocados, sem que sua aprovação caracterize indicação nominal pela Administração;
- II - comprovação da formação acadêmica e da regularidade profissional perante o Conselho Regional de Serviço Social;
- III - escalas de trabalho e distribuição dos profissionais;
- IV - designação formal do preposto e de seu substituto;
- V - indicação do responsável técnico, quando exigível pela legislação profissional;
- VI - dados dos canais permanentes de comunicação;
- VII - termos de compromisso de confidencialidade e proteção de dados assinados pelos profissionais;
- VIII - documentação relativa à saúde e à segurança do trabalho; e
- IX - demais documentos previstos no contrato e necessários à execução.

Dos Locais de Prestação e Distribuição dos Postos

6.8. Os serviços serão prestados, em regra de forma presencial, nas unidades administrativas, núcleos especializados e demais órgãos de atuação da Defensoria Pública no território estadual, situados nos municípios e endereços discriminados em anexo, igualmente divulgadas no portal institucional da DPERN: <https://www.defensoria.rn.def.br/>.

6.9. As atividades externas inerentes ao Serviço Social, tais como visitas domiciliares e institucionais, inspeções, articulações com a rede de proteção, mutirões e ações itinerantes, repisa-se, poderão ser executadas fora da unidade de lotação quando tecnicamente pertinentes e institucionalmente autorizadas. Essas atividades integram a execução ordinária dos postos fixos, deverão ser computadas na jornada regular de trabalho e serão realizadas mediante utilização dos meios logísticos disponibilizados pela DPERN.

Durante a execução contratual, a DPERN poderá promover o remanejamento dos postos entre suas unidades, desde que a medida seja motivada por necessidade institucional superveniente, assegurado o exercício dos critérios de

conveniência e oportunidade, e não resulte na descaracterização do objeto, na ampliação da jornada contratada ou na redução dos direitos trabalhistas assegurados aos profissionais, em estrita vinculação ao Edital e proposta homologada.

O remanejamento observará os seguintes procedimentos:

- I - quando realizado entre unidades situadas no mesmo município ou na mesma base territorial e não produzir repercussão sobre os custos, a jornada, o instrumento coletivo existente ou as demais condições essenciais da contratação, poderá ser determinado mediante comunicação formal da gestão ou da fiscalização contratual ao preposto da contratada, com antecedência razoável e registro nos autos;
- II - quando envolver município ou base territorial diversa, alteração permanente do local de trabalho ou possível repercussão sobre transporte, tributos, benefícios, recrutamento, disponibilidade de profissionais ou demais componentes da planilha de custos, dependerá de prévia análise técnica e manifestação da contratada, devendo ser formalizado pelo instrumento administrativo cabível;
- III - quando implicar acréscimo ou supressão do quantitativo de postos, modificação relevante das condições de execução ou aumento ou redução dos encargos da contratada, deverá observar os arts. 124, 125, 130 e 132 da Lei Federal n. 14.133/2021, inclusive quanto aos limites legais, à formalização de termo aditivo e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

6.10. O remanejamento não poderá acarretar ampliação da jornada semanal de 30 (trinta) horas, supressão de intervalos legais, alteração contratual prejudicial aos empregados ou descumprimento da legislação trabalhista e do instrumento coletivo efetivamente aplicável. Caberá à contratada avaliar e adotar as providências decorrentes dos arts. 468 a 470 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, sempre que a mudança do local de prestação produzir efeitos sobre os contratos individuais de trabalho.

6.11. Repisa-se que não haverá pagamento de diárias, ajuda de custo ou remuneração eventual diretamente aos profissionais pela DPERN. Eventuais deslocamentos extraordinários deverão ser previamente autorizados e realizados segundo planejamento logístico institucional, sem descaracterizar o modelo ordinário da contratação.

6.12. A execução de atividades em períodos divergentes do horário regular de expediente da Defensoria Pública será, necessariamente, objeto de compensação prévia ou subsequente, garantindo-se, integralmente, a manutenção da carga horária semanal originalmente estabelecida.

Deveres, Disciplina, Responsabilidades Específicas e Rotinas Operacionais

6.13. A contratada deverá assegurar que os profissionais alocados na execução dos serviços observem as disposições deste Termo de Referência, as normas internas da DPERN, a Lei Federal n. 8.662/1993, o Código de Ética Profissional do Assistente Social, as resoluções expedidas pelo Conselho Federal e pelo Conselho Regional de Serviço Social, a legislação trabalhista, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as demais normas aplicáveis.

6.14. Será assegurado pela empresa contratada que os profissionais:

- I - apresentem-se ao local de execução no horário definido na respectiva escala;
- II - cumpram integralmente a jornada semanal de 30 (trinta) horas e os horários estabelecidos para o posto;
- III - permaneçam disponíveis durante o período de funcionamento do posto, ressalvados os intervalos legais e as atividades externas compreendidas no objeto;
- IV - utilizem crachá de identificação fornecido pela contratada e, quando necessário, credencial de acesso disponibilizada pela DPERN;
- V - mantenham apresentação pessoal compatível com o ambiente institucional, preservadas a liberdade individual, a dignidade profissional e a vedação de exigências discriminatórias; e
- VI - observem as normas de acesso, circulação e segurança aplicáveis às unidades da rede defensorial.

6.14.1. A identificação deverá permitir distinguir os profissionais terceirizados dos servidores, residentes e estagiários da DPERN.

6.15. Não será exigida uniformização típica de serviços operacionais. A utilização de Equipamentos de Proteção Individual somente será obrigatória quando determinada pela legislação de saúde e segurança do trabalho ou identificada como necessária no gerenciamento dos riscos ocupacionais da atividade.

6.16. A contratada deverá assegurar que os profissionais registrem de forma sintética suas atividades em sistemas, formulários e prontuários, observados o sigilo profissional e o princípio da necessidade no tratamento de dados pessoais, a fim de garantir a fiel medição dos serviços executados.

- 6.17. No que concerne a gestão da força de trabalho e preposto, caberá exclusivamente à contratada:
- a) recrutar, selecionar, admitir e remunerar os profissionais;
 - b) organizar e controlar as escalas e jornadas;
 - c) exercer o poder diretivo, fiscalizatório e disciplinar;
 - d) conceder férias, descansos, licenças e benefícios;
 - e) realizar o controle de frequência;
 - f) cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias;
 - g) promover treinamentos e orientações necessários;
 - h) manter a regularidade profissional dos trabalhadores;
 - i) assegurar condições adequadas de saúde e segurança; e
 - j) substituir os profissionais nas hipóteses previstas neste Termo de Referência.
- 6.17.1. O preposto indicado pela empresa contratada deverá possuir poderes suficientes para representá-la, receber comunicações, solucionar ocorrências e adotar providências relacionadas à execução.
- 6.17.2. As determinações de natureza administrativa e contratual serão dirigidas ao preposto, sendo vedado aos agentes da DPERN exercer poder de mando, aplicar sanções disciplinares ou interferir na gestão interna da contratada.
- 6.17.3. A comunicação institucional necessária à distribuição de atendimentos, estudos, visitas e demais atividades próprias do assistente social poderá ser realizada pelos agentes responsáveis da DPERN, desde que limitada ao fluxo técnico e operacional previsto no contrato e não caracterize subordinação trabalhista.
- 6.17.4. A contratada deverá assegurar que os profissionais mantenham conduta ética, respeitosa, diligente e compatível com a finalidade institucional da Defensoria Pública.
- 6.17.5. Os profissionais deverão observar as normas de segurança institucional, controle de acesso, circulação e permanência nas dependências da DPERN. Nesse sentido, o acesso a gabinetes, salas de audiência, arquivos, espaços restritos ou ambientes que contenham informações protegidas deverá ocorrer somente quando necessário à execução das atividades e conforme os protocolos de autorização unidade.
- 6.17.6. Os assistentes sociais deverão comunicar imediatamente ao preposto as ocorrências que possam comprometer a continuidade, a qualidade, a segurança ou a regularidade da execução, incluindo:
- I - impossibilidade de comparecimento ou cumprimento da jornada;
 - II - indisponibilidade de sistemas ou condições materiais essenciais;
 - III - incidentes de segurança ou proteção de dados;
 - IV - situações de ameaça ou risco à integridade física;
 - V - impedimentos à realização de atendimento, visita ou atividade institucional; e
 - VI - fatos que demandem providência administrativa da contratada ou da DPERN.
- 6.17.6.1. As situações urgentes poderão ser simultaneamente comunicadas ao responsável institucional da unidade, sem prejuízo da formalização posterior perante o preposto e a fiscalização.
- 6.17.6.2. Os registros administrativos de ocorrência deverão limitar-se às informações necessárias à gestão contratual, preservando-se o sigilo profissional e os dados dos usuários.

Atribuições do Posto de Trabalho

- 6.18. A contratada deverá assegurar que os assistentes sociais executem as atividades previstas nas rotinas institucionais, compreendendo, entre outras:

Atribuições do Posto de Trabalho — Assistente Social		
Eixo de atuação	Atribuições do profissional	Resultados e evidências possíveis
Acolhimento e escuta qualificada	Realizar atendimento social individual ou familiar; identificar a demanda apresentada; compreender o contexto social, familiar e territorial; reconhecer situações de vulnerabilidade, risco, violência, desproteção ou violação de direitos; e definir as providências sociais prioritárias.	Registro de atendimento, ficha ou síntese de acolhimento e indicação das providências cabíveis.
Estudos e avaliações sociais	Investigar, de forma planejada, as circunstâncias sociais relevantes à defesa e à efetivação de direitos, mediante entrevistas, análise documental, contatos	Estudo social, relatório social, laudo social, parecer social ou informação técnica.

	institucionais e outros instrumentos técnico-operativos pertinentes.	
Entrevistas e levantamento de informações	Realizar entrevistas individuais, familiares ou institucionais e levantar informações pertinentes sobre composição familiar, renda, trabalho, moradia, saúde, educação, vínculos comunitários, rede de apoio e acesso às políticas públicas.	Registro técnico objetivo e análise das condições sociais relacionadas à demanda.
Visitas domiciliares, institucionais ou territoriais	Realizar visitas quando indispensáveis ou tecnicamente adequadas à compreensão da situação, mediante definição de finalidade e planejamento prévio.	Relatório de visita ou incorporação dos achados ao estudo ou relatório social.
Orientação social	Orientar as pessoas assistidas sobre direitos sociais, benefícios, documentação, serviços, programas, projetos, políticas públicas e respectivos fluxos de acesso.	Registro das orientações prestadas e das providências recomendadas.
Encaminhamento qualificado	Encaminhar usuários aos serviços competentes, com indicação da finalidade, justificativa, informações estritamente necessárias e, quando cabível, contato prévio com a unidade destinatária.	Encaminhamento fundamentado e registro do serviço ou órgão acionado.
Articulação com a rede de proteção	Manter interlocução com órgãos e serviços das áreas de assistência social, saúde, educação, habitação, previdência, documentação civil e garantia de direitos, bem como com organizações comunitárias.	Registro das articulações realizadas e construção de respostas intersetoriais.
Acompanhamento social	Acompanhar, de forma temporária, delimitada e fundamentada, as providências decorrentes do atendimento, quando a complexidade ou o risco social justificar.	Plano de acompanhamento, registros de evolução e avaliação do encerramento da intervenção.
Assessoramento técnico	Prestar assessoramento aos defensores públicos e às unidades da DPERN em matérias afetas ao Serviço Social, apresentando informações e análises sociais relevantes à atuação institucional.	Informação técnica, nota, relatório, parecer social ou manifestação em reunião interdisciplinar.
Subsídio à atuação jurídica	Produzir elementos técnico-sociais que contribuam para a compreensão da demanda e para a definição das providências judiciais ou extrajudiciais, sem realizar enquadramento jurídico ou definir estratégia processual.	Estudos, relatórios, laudos, pareceres e respostas a quesitos sociais.
Assistência técnica em matéria de Serviço Social	Atuar, quando formalmente designado e tecnicamente cabível, como assistente técnico; colaborar na formulação de quesitos sociais; analisar estudos, laudos e pareceres constantes de processos; e apresentar manifestação crítica sobre produção pericial preexistente.	Parecer, contralaunder ou manifestação de assistência técnica.
Atuação multidisciplinar e holística	Participar de reuniões, discussões de casos e atividades conjuntas com defensores públicos e profissionais de outras áreas, preservando a especificidade e a autonomia do Serviço Social.	Registro de reunião, encaminhamentos pactuados e manifestação técnica autônoma.
Atuação coletiva e territorial	Participar de inspeções, ações itinerantes, mutirões, audiências públicas, projetos de educação em direitos, visitas institucionais e diagnósticos territoriais.	Relatório de atividade, mapa ou diagnóstico socioterritorial e proposição de medidas institucionais.
Identificação de demandas estruturais	Identificar demandas repetitivas, barreiras de acesso, deficiências das políticas públicas e padrões territoriais de violação de direitos.	Subsídios para recomendações, audiências públicas, termos de ajustamento, ações coletivas ou estruturais.
Produção documental	Elaborar os documentos técnicos necessários à intervenção, selecionando o instrumento adequado conforme a finalidade, a natureza da demanda e a avaliação profissional.	Registro de atendimento, estudo, relatório, laudo, parecer, informação técnica, plano de acompanhamento ou relatório de visita.
Registro e sistematização de informações	Manter registros técnicos objetivos, organizados e seguros; separar as anotações privativas do Serviço Social das informações necessárias ao expediente jurídico; e consolidar dados anonimizados sobre demandas, territórios e políticas públicas.	Registro técnico, relatório gerencial anonimizado, indicadores e diagnóstico institucional.
Proteção de dados e sigilo profissional	Restringir a coleta, o registro e o compartilhamento de informações aos dados pertinentes à finalidade do atendimento, observando o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais.	Registros adequadamente protegidos e compartilhamento limitado às informações necessárias.

6.19. Os profissionais deverão cumprir os prazos institucionais aplicáveis aos atendimentos, registros e manifestações técnicas, ressalvadas as situações em que a complexidade do caso exija prazo superior, circunstância que deverá ser tecnicamente justificada junto ao Defensor Público imediato, sendo vedada a imposição de metas meramente quantitativas que comprometam a qualidade dos atendimentos, a fundamentação técnica, o sigilo profissional ou o tempo necessário à adequada avaliação social.

Requisitos de Atendimento, Acessibilidade e Não Discriminação

6.20. Os serviços deverão ser prestados com respeito à dignidade, à autonomia, à diversidade e às condições pessoais, sociais, econômicas, territoriais e culturais das pessoas assistidas. Nesse contexto, deverão ser preservadas especificidades culturais, territoriais, étnico-raciais, religiosas, linguísticas, comunitárias e socioeconômicas da população atendida em todas as regiões do Estado do Rio Grande do Norte.

6.21. A contratada deverá orientar os profissionais a:

- I - empregar linguagem clara, inclusiva e compatível com as condições de compreensão do usuário, evitando expressões excessivamente técnicas, moralizantes, estigmatizantes ou constrangedoras;
- II - em nenhuma hipótese realizar práticas discriminatórias, estigmatizantes ou moralizantes;

- III - adotar práticas destinadas a prevenir a revitimização, a repetição desnecessária de relatos, a exposição indevida da intimidade e a realização de intervenções invasivas ou desproporcionais;
- IV - respeitar as particularidades relacionadas a raça, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, religião, origem, deficiência, idade, neurodiversidade ou condição social;
- V - respeitar o nome social, a identidade de gênero, as formas de autodeclaração e as demais características individuais dos usuários;
- VI - observar as necessidades específicas de crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência, população em situação de rua, pessoas privadas de liberdade, vítimas de violência e demais grupos vulnerabilizados;
- VII - assegurar atendimento prioritário e adaptações razoáveis, quando cabíveis;
- VIII - respeitar as identidades, crenças e práticas culturais dos usuários, desde que compatíveis com a ordem jurídica e com a proteção dos direitos fundamentais;
- IX - considerar, nas intervenções, os modos de vida, os vínculos comunitários, as formas de organização familiar e as particularidades dos contextos urbano, rural, litorâneo e sertanejo, bem como das comunidades tradicionais;
- X - respeitar, nas visitas e demais atividades externas, as formas de organização e as práticas de convivência das famílias e comunidades, sem prejuízo da segurança dos profissionais e da proteção dos direitos dos usuários; e
- XI - observar as normas institucionais de acesso, circulação, segurança, urbanidade, discríção, utilização dos sistemas, preservação dos documentos e proteção dos ambientes de atendimento reservado.

6.22. Os atendimentos, além de observarem as diretrizes éticas e técnicas próprias do Serviço Social, deverão pautar-se pelos princípios, protocolos, fluxos e normas institucionais da DPERN. De forma complementar e quando compatíveis com o objeto e o ordenamento jurídico brasileiro, poderão ser adotados parâmetros, protocolos e recomendações formulados por órgãos e instituições nacionais e internacionais de proteção dos direitos humanos, notadamente o Conselho Nacional de Justiça — CNJ, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos — CIDH e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, preservadas as competências institucionais da DPERN e a autonomia técnico-profissional dos assistentes sociais.

Autonomia Técnica e Ética Profissional

6.23. A execução deverá observar a Lei Federal n. 8.662/1993, o Código de Ética Profissional, as resoluções do CFESS e as normas do CRESS/RN, a exemplo das Resoluções CFESS n. 1.098/2025 e n. 1.114/2025, as quais atualizam as normas de proteção de documentos técnicos, sigilo profissional e condições de trabalho para assistentes sociais no país, contemplando os desafios dos ambientes digitais, da LGPD, da acessibilidade e da autonomia da categoria.

6.24. Deverá ser assegurada aos assistentes sociais, justificadamente, autonomia quanto:

- I - à escolha dos instrumentos e procedimentos técnico-operativos;
- II - à condução dos atendimentos;
- III - à avaliação da necessidade de entrevistas, visitas e contatos institucionais;
- IV - à definição do documento técnico adequado;
- V - ao conteúdo e à conclusão de estudos, relatórios, laudos, pareceres e demais manifestações; e
- VI - à identificação das informações protegidas por sigilo e à delimitação de seu compartilhamento.

6.25. Diante desse cenário regulatório, a DPERN poderá definir o objeto da solicitação, sua finalidade institucional, os prazos administrativos, os fluxos de encaminhamento e os requisitos formais dos documentos, sem que haja predeterminação do conteúdo ou a conclusão das manifestações técnicas.

6.26. As solicitações de correção deverão limitar-se a erros materiais, omissões objetivas, inadequações formais ou descumprimento da finalidade expressamente indicada. Qualquer revisão do conteúdo técnico deverá ser realizada pelo próprio profissional ou por outro assistente social legalmente habilitado, preservada a independência da manifestação.

6.27. Os atendimentos individuais deverão ocorrer preferencialmente, de acordo com a capacidade de infraestrutura institucional instalada, em ambiente que preserve a privacidade, a confidencialidade e o sigilo profissional. Não será admitida gravação de áudio ou vídeo, instalação de câmeras ou monitoramento no ambiente de atendimento, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e pelas normas profissionais.

6.28. A contratada e os profissionais deverão comunicar formalmente à fiscalização quaisquer condições que comprometam a autonomia técnica, acessibilidade, a segurança, o sigilo, a saúde ocupacional ou a qualidade técnica dos serviços, indicando, sempre que possível, as providências corretivas necessárias.

Das faltas, substituições, Feriados, Recesso Forense e Compensação de Jornada

6.29. O controle dos horários de entrada e saída dos empregados alocados na execução do objeto compete à empresa contratada e deverá ser realizado por meio de sistema eletrônico on-line, com funcionalidades de auditoria e acesso contínuo, em perfil de consulta com observância da LGPD, à fiscalização da DPERN, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com as obrigações contratuais, com amparo no art. 74 do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), e ao art. 31 do Decreto Federal n. 10.854, de 10 de novembro de 2021.

6.29.1. Registra-se, oportunamente, que o sistema de registro de jornada é de propriedade, responsabilidade e custeio exclusivos da contratada, competindo-lhe o controle dos horários de entrada e saída dos empregados alocados na execução do objeto.

6.30. A empresa contratada deverá providenciar imediatamente a reposição dos profissionais ausentes no posto de trabalho, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), ressalvada a compensação regularmente aprovada.

6.31. Em caso de ausência do profissional alocado no posto de trabalho, a empresa contratada somente poderá efetuar sua substituição por outro colaborador que atenda integralmente aos requisitos técnicos, qualificações e demais exigências previstas neste instrumento.

6.32. Se o posto de trabalho não for suprido devido à falta de um profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente à quantidade de horas ou dias em que o posto de trabalho ficou descoberto. Essa ação não isenta a empresa contratada das sanções administrativas cabíveis. Ademais, é pertinente consignar que a glosa constitui prerrogativa da Administração, decorrente do poder-dever de controle e fiscalização da execução contratual. Assim, na hipótese de a contratada faturar serviços não efetivamente prestados, bem como cobrar por postos de trabalho cuja ausência não tenha sido devidamente reposta, a contratante poderá proceder à glosa dos valores correspondentes, independentemente de anuência prévia ou concordância da contratada.

6.33. Nos postos destinados a plantões ou funcionamento em dias não úteis, a contratada deverá adotar mecanismo específico de contingência que assegure a cobertura da escala.

6.34. Atrasos, faltas e demais ocorrências relacionadas à frequência deverão ser comunicados pelo profissional ao preposto da contratada, a quem caberá adotar as providências necessárias e informar a fiscalização. Compete exclusivamente à contratada autorizar ausências, administrar horários, exercer o poder disciplinar e providenciar substituições, sem prejuízo da verificação da efetiva disponibilidade dos postos pela DPERN.

6.35. As visitas domiciliares ou institucionais, inspeções, articulações externas, mutirões e itinerâncias realizadas durante a jornada não serão consideradas abandono ou ausência do posto, desde que estejam relacionadas ao objeto e devidamente registradas nos fluxos institucionais.

6.35.1. A DPERN poderá solicitar, de forma motivada, a substituição de profissional cuja atuação revele incompatibilidade objetiva com as exigências contratuais, descumprimento de normas institucionais ou comprometimento da adequada execução, sem indicar nominalmente a pessoa que deverá substituí-lo.

6.36. A Defensoria Pública, mediante comunicação e anuência da contratada, poderá dispensar, temporariamente, os empregados alocados nos postos de trabalho nos períodos de diminuição excepcional ou transitória da demanda de serviços, bem como em situações eventuais de caráter pessoal dos trabalhadores, incluindo feriados e pontos facultativos, sempre de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração. Nessas hipóteses, poderá ser adotado o regime de compensação de jornada, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/MGI n. 81, de 12 de setembro de 2024, utilizada como referência subsidiária, resguardando-se o interesse público e a continuidade adequada das atividades.

6.37. A compensação autorizada deve respeitar a jornada legal de 30 horas semanais dos assistentes sociais, conforme Lei Federal n. 8.662/1993.

6.38. As disposições da mencionada Instrução Normativa não se aplicam à diminuição de demanda decorrente do recesso forense, disciplinado pela Lei Complementar Estadual n. 785, de 5 de junho de 2025.

6.38.1. Durante o recesso, a DPERN poderá reduzir, em até 80% (oitenta por cento), o quantitativo de postos cuja disponibilidade será exigida, com redução proporcional da medição do período correspondente. A faculdade é condição de execução estabelecida desde o edital, integra as premissas de formação do preço e não constitui alteração contratual para os fins do art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

6.38.2. A redução será apurada por posto e por dia de recesso, mediante a fórmula: valor mensal do posto ÷ 30 × número de dias de recesso em que a disponibilidade não for exigida.

6.38.3. Os postos mantidos em disponibilidade durante o recesso serão indicados pela fiscalização segundo a necessidade das unidades, observado o disposto no item posterior, sem que a escolha gere direito à recomposição em favor da contratada.

6.38.4. A comunicação dos postos cuja disponibilidade não será exigida observará os seguintes prazos:

I - até 20 de novembro de cada exercício, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início do recesso;

II - em até 10 (dez) dias, no primeiro exercício contratual, contados da formalização do termo de contrato, dispensada a antecedência prevista no inciso I e observada a maior antecedência possível em relação ao início do recesso, nunca inferior a 5 (cinco) dias;

III - não observados os prazos deste item, a faculdade não poderá ser exercida no exercício correspondente, permanecendo integral a exigência de disponibilidade dos postos.

6.38.5. A redução programada de que trata este item não constitui indisponibilidade imputável à contratada, não caracteriza posto descoberto para os fins de fiscalização e é neutra para todos os indicadores do Instrumento de Medição de Resultado.

6.38.6. Compete exclusivamente à contratada organizar a força de trabalho no período, inclusive quanto a férias individuais ou coletivas, compensação de jornada e escalas, observados os arts. 130, 134, 139 e 140 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em nenhuma hipótese os custos decorrentes da redução poderão ser repassados à Administração.

6.39. Para fins de aferição da compensação de jornada, serão utilizados os registros de ponto eletrônico gerados e disponibilizados pela contratada, assegurando rastreabilidade, transparência e conformidade com as disposições contratuais.

6.40. Em relação aos valores de eventuais benefícios concedidos aos trabalhadores, tais como auxílio-transporte e vale-alimentação, eventual desconto somente deverá ser aplicado caso as horas de ausência não sejam objeto de compensação posterior e a convenção coletiva ou o acordo coletivo vigente disponha que tais benefícios estão vinculados, exclusivamente, aos dias efetivamente trabalhados.

6.41. A futura contratada, para fins de adequada gestão da continuidade dos serviços e mitigação de postos descobertos, deverá apresentar à contratante, até o início de cada exercício financeiro, cronograma anual de férias dos empregados alocados nos postos fixos, acompanhado do respectivo plano de substituições, com indicação nominal dos substitutos, período previsto de afastamento e unidade/posto de lotação, de modo a assegurar que o gozo de férias e demais afastamentos programáveis não comprometam a regularidade da execução contratual.

6.41.1. A identificação nominal do substituto de férias, considerando o cronograma anual acima relatado, pode ser apresentada em prazo próximo ao afastamento, no prazo máximo de cinco dias úteis antes da ausência legal.

6.42. O cronograma e o plano de substituições deverão ser atualizados sempre que houver alterações relevantes (por exemplo, remanejamentos, desligamentos, mudanças de lotação ou antecipações/postergações de férias) e comunicados previamente à fiscalização do contrato, permanecendo integralmente sob responsabilidade da contratada a adoção das providências necessárias à manutenção da cobertura integral dos postos, sem transferência de ônus à Administração e sem prejuízo da aplicação das glosas e sanções cabíveis na hipótese de posto não suprido.

Das Garantias Trabalhistas

6.43. Diante da execução dos serviços, a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, assegurar o cumprimento integral das normas de proteção ao trabalho, abrangendo, de forma prioritária, aquelas relacionadas à segurança e à saúde ocupacional. Além disso, deverá adotar medidas efetivas para promover a erradicação do trabalho em condições análogas à escravidão e do trabalho infantil, abstendo-se de submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas extenuantes, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

6.44. A contratada será a única e exclusiva responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a DPERN e os profissionais alocados nos postos de trabalho, nos termos do art. 121 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.45. É vedado à contratada submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida, trabalho forçado ou qualquer outra situação caracterizadora de trabalho em condição análoga à de escravo, bem assim utilizar, direta ou indiretamente, trabalho de pessoa menor de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, observada a legislação pertinente.

6.46. Deverão ser adotados pela contratada mecanismos adequados para a recepção, apuração e tratamento de denúncias de discriminação, violência ou assédio no ambiente de trabalho, assegurados o sigilo, a proteção contra retaliações e o encaminhamento das providências cabíveis, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes quando exigida pela legislação.

6.47. Haverá previsibilidade anual da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço, bem como assegurar aos trabalhadores a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, desde que compatível com a natureza dos serviços, nas hipóteses de: diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho, inclusive em razão de recesso de final de ano, quando houver; e necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador substituto.

6.48. As solicitações individuais relativas a férias, folgas, compensações, alterações de escala ou necessidades pessoais deverão ser dirigidas exclusivamente à contratada. É vedada a ingerência direta de agentes da DPERN na gestão dos empregados, sem prejuízo da fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e da comunicação de necessidades operacionais ao preposto.

6.49. A contratada deverá efetuar o pagamento integral dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho e disponibilizar aos empregados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do respectivo crédito, os contracheques contendo a discriminação das verbas remuneratórias, benefícios, adicionais, encargos e descontos incidentes. Os contracheques poderão ser fornecidos em formato impresso ou eletrônico, desde que asseguradas sua acessibilidade, integridade e rastreabilidade.

6.50. O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar glosa, retenção cautelar de valores, condicionamento do pagamento à comprovação da regularização, pagamento direto das verbas trabalhistas inadimplidas, aplicação das sanções contratuais e adoção das demais medidas previstas no art. 121, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.51. A contratada manterá, durante toda a execução contratual, seguro de vida em grupo em favor dos empregados alocados nos postos, com cobertura mínima para morte e invalidez permanente, apresentando à fiscalização, quando solicitada, a apólice vigente e o comprovante de inclusão dos empregados.

Do Cumprimento da Cota de Aprendizizes

6.52. Conforme mencionado alhures, a empresa contratada obriga-se a cumprir integralmente a cota legal de aprendizizes, nos termos dos arts. 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Decreto n. 9.579/2018, com a redação conferida pelo Decreto n. 11.479/2023, bem como das demais normas aplicáveis à matéria.

6.53. Nesse contexto, deverá ser priorizada, entre os aprendizizes a serem contratados, a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme o disposto no art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto n. 9.579/2018, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 11.479/2023.

6.53.1. A priorização mencionada deverá ser comprovada documentalmente, mediante apresentação de relatórios de vínculo e de matrícula nos cursos de aprendizagem profissional reconhecidos pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAI, SENAC, SENAT e SENAR) ou, supletivamente, em escolas técnicas e entidades sem fins lucrativos devidamente habilitadas para essa finalidade.

6.53.2. A contratada deverá comprovar o cumprimento da cota de aprendizizes por meio de documentos oficiais emitidos ou validados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), não sendo admitida autodeclaração da empresa como meio de prova. A comprovação poderá, inclusive, ser realizada por consulta pública ao sistema do MTE, disponível no endereço eletrônico: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

6.54. O descumprimento da obrigação sujeitará a contratada à aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da comunicação ao Ministério do Trabalho e Emprego para adoção das medidas administrativas e legais pertinentes.

6.55. Durante toda a execução contratual, a Administração promoverá fiscalização contínua quanto ao cumprimento da cota de aprendizizes, abrangendo a verificação da manutenção do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 15% (quinze por cento) de aprendizizes em relação ao número de trabalhadores existentes em cada estabelecimento da contratada, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO); a verificação da matrícula e da frequência regular dos aprendizizes nos cursos de aprendizagem; e a observância das demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e educacionais relativas ao programa de aprendizagem.

6.55.1. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, relatórios atualizados e documentação comprobatória emitida pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou entidades formadoras habilitadas.

6.56. O cumprimento da cota legal de aprendizagem é obrigação exclusiva da contratada, a ser satisfeita em seus próprios estabelecimentos ou junto a entidades qualificadas em formação técnico-profissional metodológica, nos termos dos

arts. 428 a 430 da Consolidação das Leis do Trabalho. O desenvolvimento da parte prática do programa de aprendizagem nas dependências da DPERN poderá ser admitido mediante requerimento prévio da contratada e autorização expressa e específica da DPERN, apreciada caso a caso, observadas a compatibilidade funcional, as normas de segurança, o sigilo profissional, a proteção dos dados pessoais das pessoas assistidas, o dever de proteção integral de crianças e adolescentes e a disponibilidade de estrutura na unidade indicada. A autorização, quando concedida, será precária e revogável mediante comunicação formal, e sua negativa ou revogação não eximirá a contratada do cumprimento da cota legal.

Dos Mecanismos Formais de Comunicação

6.57. Firmado o contrato, as comunicações relativas à execução do objeto serão realizadas, preferencialmente, entre o gestor ou os fiscais designados pela DPERN e o preposto formalmente indicado pela contratada, sem prejuízo da atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios e das demais unidades administrativas competentes.

6.58. As comunicações dirigidas à fiscalização da DPERN deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios por meio dos seguintes contatos institucionais:

I - correio eletrônico: fiscalizacao@dpe.rn.def.br; e

II - telefone: (84) 98101-5804.

6.58.1. O contato telefônico será utilizado preferencialmente para comunicações operacionais urgentes ou para confirmação do recebimento de expediente. Quando a matéria exigir formalização ou produzir efeitos contratuais, financeiros ou sancionatórios, o conteúdo da comunicação telefônica deverá ser confirmado por correio eletrônico, sistema administrativo ou outro meio escrito idôneo.

6.59. Serão considerados meios formais de comunicação, entre outros, contrato administrativo, ofício, ata de reunião, correio eletrônico institucional, sistema eletrônico utilizado pela Administração, notificações administrativas, cartas e mensagens encaminhadas por aplicações de internet oficialmente disponibilizadas pelas partes, desde que seja possível comprovar o envio e a ciência.

6.60. A contratada deverá disponibilizar e manter atualizados canais formais de comunicação, incluindo, no mínimo, endereço eletrônico, telefone de contato, aplicativo de mensagens e identificação do preposto ou responsável pela interlocução operacional com a Administração.

6.61. Considerar-se-á formalmente recebido pela contratada o expediente encaminhado pela Administração sempre que houver confirmação de leitura, resposta formal, ciência inequívoca do preposto ou outro meio idôneo de comprovação do recebimento.

6.62. Na ausência de confirmação formal de recebimento, a comunicação será considerada recebida após o decurso de 2 (dois) dias corridos, contados do comprovado envio ao canal formal indicado pela contratada, salvo demonstração de falha técnica não imputável à empresa.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.63. Considerando a natureza contínua dos serviços, sua abrangência territorial, o regime de dedicação exclusiva de mão de obra e a necessidade de preservar a continuidade dos atendimentos socioassistenciais, serão adotados procedimentos formais de transição e finalização sempre que ocorrer o encerramento do prazo de vigência sem prorrogação; a extinção total ou parcial do contrato, por qualquer das formas admitidas em lei; a redução, supressão ou remanejamento de postos que implique desmobilização relevante; ou qualquer outra circunstância capaz de comprometer a continuidade dos serviços.

6.63.1. Quando o encerramento for previsível, a DPERN iniciará o planejamento da transição com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos em relação à data estimada para o término da execução.

6.63.2. Na hipótese de extinção antecipada, o procedimento será iniciado imediatamente após a correspondente comunicação formal, observados o contraditório, a ampla defesa e os demais procedimentos legalmente exigíveis, quando cabíveis.

6.63.3. A fiscalização comunicará formalmente à contratada a data prevista para encerramento da execução; os responsáveis pela coordenação da transição; o cronograma das atividades de desmobilização; os documentos, registros e informações que deverão ser entregues; as providências necessárias à devolução de bens e ao cancelamento dos acessos; e os procedimentos de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e contratuais.

6.63.4. A contratada deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da comunicação, Plano de Transição e Desmobilização, contendo, no mínimo:

I - identificação dos postos, unidades e profissionais vinculados ao contrato, limitada aos dados estritamente necessários à fiscalização;

- II - indicação das atividades em andamento e das pendências operacionais existentes;
- III - cronograma de encerramento das atividades e de desmobilização dos postos;
- IV - relação dos bens, documentos, credenciais e recursos institucionais que estejam sob sua guarda ou sob a guarda dos profissionais alocados;
- V - planejamento para devolução de eventuais materiais ou bens em sua posse, cancelamento de acessos eletrônicos e entrega de registros;
- VI - indicação das providências trabalhistas relativas a cada profissional, informando se haverá desligamento, transferência interna ou manutenção do vínculo empregatício em outro contrato; e
- VII - identificação do preposto responsável pelo acompanhamento da transição.

6.63.5. A fiscalização poderá determinar ajustes no Plano de Transição e Desmobilização quando verificar que as medidas propostas são insuficientes para assegurar a continuidade dos serviços, a proteção das informações ou o regular encerramento do contrato.

6.63.6. Durante o período de transição, a contratada deverá:

- I - manter a execução integral dos serviços, com os mesmos padrões de qualidade, produtividade, disponibilidade e cobertura dos postos exigidos durante a vigência contratual;
- II - assegurar as substituições necessárias até o último dia de execução, não sendo admitida redução antecipada da força de trabalho, abandono de postos ou diminuição do nível de serviço;
- III - cooperar com a DPERN e, quando formalmente autorizado, com a nova contratada, prestando as informações operacionais necessárias à continuidade dos serviços;
- IV - participar das reuniões de transição convocadas pela fiscalização, por intermédio de seu preposto e dos responsáveis técnicos cabíveis;
- V - concluir ou atualizar, nos sistemas e repositórios institucionais indicados pela DPERN, os registros das atividades realizadas e das demandas pendentes;
- VI - entregar os relatórios consolidados de execução, os registros administrativos, os controles de frequência, os documentos de fiscalização e os demais elementos produzidos em razão do contrato;
- VII - devolver crachás, chaves, equipamentos, mobiliário, documentos, mídias, tokens, certificados, materiais e quaisquer outros bens ou recursos disponibilizados pela DPERN;
- VIII - abster-se de excluir, alterar, ocultar, reter ou inutilizar documentos, registros ou informações relacionadas à execução contratual;
- IX - assegurar que seus empregados não mantenham cópias físicas ou digitais de documentos, relatórios, cadastros, imagens, gravações, dados pessoais ou informações institucionais obtidas durante a execução;
- X - colaborar com a revogação dos perfis de acesso e com a inutilização das credenciais concedidas aos profissionais vinculados ao contrato; e
- XI - comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança, extravio de documento, acesso indevido ou outra ocorrência identificada durante a desmobilização.

6.63.7. Após o último mês de prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar, nos prazos legais e naquele fixado pela fiscalização, documentação individualizada e suficiente para demonstrar, conforme cada caso, o pagamento dos salários, benefícios e demais parcelas devidas até o último dia de execução; o recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS correspondentes; o pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados; os termos de rescisão dos contratos de trabalho e os respectivos comprovantes de pagamento; os recolhimentos rescisórios do FGTS e da contribuição previdenciária, quando devidos; a realização dos exames médicos demissionais, quando exigíveis; o cumprimento das obrigações previstas em convenção coletiva, acordo coletivo ou legislação aplicável; e em relação aos empregados não dispensados, a manutenção do vínculo empregatício e sua realocação para outra atividade ou contrato.

6.63.7.1. A ausência de dispensa do empregado deverá ser demonstrada por declaração da contratada acompanhada de documentação idônea que comprove a continuidade do vínculo, sem prejuízo da possibilidade de diligência pela fiscalização.

6.63.8. As atividades de transição previstas nesta seção constituem obrigações inerentes ao objeto e não ensejarão pagamento adicional.

6.63.9. A finalização do contrato compreenderá a liberação da garantia contratual e do saldo da conta vinculada, quando aplicáveis e após o cumprimento das condições legais e contratuais e a elaboração, pelo gestor do contrato, com auxílio

da fiscalização, ou pela comissão de recebimento dos serviços, de relatório final sobre a execução, contendo as ocorrências relevantes, os resultados alcançados, as falhas identificadas e as recomendações para futuras contratações.

6.63.10. O encerramento formal do contrato não importará quitação geral, automática ou irrestrita da contratada, nem afastará a responsabilidade da contratada por obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou securitárias; a aplicação de sanções decorrentes de fatos ocorridos durante a execução; a obrigação de reparar danos causados à DPERN, aos usuários ou a terceiros; os deveres de sigilo, confidencialidade e proteção de dados; e a correção de irregularidades identificadas posteriormente, desde que relacionadas à execução contratual.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI N. 14.133/21):

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas e às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da referida norma.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art. 115, §5º).

7.3. O acompanhamento e a fiscalização do termo de contrato consistirá na verificação sistemática da conformidade da execução dos serviços e da adequada alocação dos recursos necessários, com o objetivo de assegurar o fiel e integral cumprimento das obrigações pactuadas. Tal atividade compreende o exame minucioso de todas as etapas de execução, rotinas operacionais e resultados esperados, de modo a aferir se o objeto contratual está sendo executado em estrita observância às especificações estabelecidas, se os serviços estão sendo prestados com regularidade, qualidade e eficiência, e se os recursos humanos, materiais e operacionais empregados mostram-se compatíveis e suficientes para a plena satisfação das obrigações assumidas.

7.3.1. Sopesando-se a natureza dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, consigna-se que a empresa contratada deverá assegurar à Defensoria Pública plenas condições de fiscalização quanto à distribuição, ao controle e à supervisão dos recursos humanos alocados à execução contratual, em conformidade com a alínea “c” do inciso XVI do art. 6º da Lei n. 14.133/2021.

7.4. Caberá à empresa contratada atender, nos prazos estabelecidos nas notificações, as solicitações efetivadas pela fiscalização do termo de contrato, sem que disso decorra qualquer ônus à DPERN, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência dessa, tampouco em corresponsabilidade da Defensoria Pública ou de seus agentes e prepostos.

Da Gestão e Fiscalização

7.5. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução do contrato administrativo serão exercidos por servidores públicos formalmente designados pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), na qual deverão constar, de forma expressa, as atribuições e competências específicas do gestor e do fiscal do contrato a ser celebrado.

7.6. A atuação dos referidos agentes observará as diretrizes estabelecidas na Resolução n. 366/2026-CSDP, de 9 de janeiro de 2026, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n. 14.133/2021 e disciplina, no âmbito da DPERN, as regras de atuação aplicáveis aos gestores e fiscais de contratos.

7.7. A fiscalização poderá ser exercida de forma segmentada, compreendendo:

- I - fiscalização técnica, responsável pela aferição da qualidade e da conformidade dos serviços, pela aplicação do Instrumento de Medição de Resultado e pelo exame dos relatórios de execução;
- II - fiscalização administrativa, responsável pela verificação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, pela conferência da documentação de pagamento e pela movimentação da conta-depósito vinculada; e
- III - fiscalização setorial, exercida por agentes ou pontos focais designados nas unidades de execução, responsáveis pela comunicação padronizada de ausências, atrasos, substituições e ocorrências à fiscalização técnica.

7.8. A fiscalização adotará instrumentos padronizados — listas de verificação mensais, formulário único de ocorrências e relatório mensal consolidado — e poderá realizar verificação documental por amostragem, observado o mínimo

de 10% (dez por cento) dos empregados alocados por competência, assegurada a verificação integral quando identificado indício de irregularidade.

7.8.1. A verificação por amostragem não afasta a exigência de comprovação integral do cumprimento das obrigações trabalhistas ao término do contrato e nas hipóteses de rescisão de contratos de trabalho.

Preposto

7.9. A empresa contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial

7.11. Após a assinatura do instrumento contratual e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no termo entabulado, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

8.3. De acordo com as obrigações assumidas no curso do procedimento licitatório, temos as seguintes infrações e respectivas penalidades:

LICITAÇÃO		
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa
Deixar de entregar a documentação exigida pelo edital.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	0,5% sobre o valor da proposta de preços.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	1% sobre o valor da proposta.
Apresentar declaração ou documentação falsa.	Declaração de inidoneidade e multa.	2% sobre o valor da proposta.
Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% sobre o valor da proposta.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% sobre o valor da proposta.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% sobre o valor da proposta.

8.4. No tocante às obrigações decorrentes do termo de contrato expedido pela Administração, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

TERMO DE CONTRATO				
Infrações		Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
			Primeira ocorrência	Reincidências
Dar causa a inexecução parcial.	Atraso no pagamento de salários (após o prazo legal/convencional).	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 2% ao dia sobre o valor mensal do posto de trabalho, limitada a 20% do valor mensal do contrato.	Multa de 4% ao dia sobre o valor mensal do posto de trabalho, limitada a 30% do valor mensal do contrato.
			Atraso superior a 20 dias configura inexecução parcial grave, sujeitando a multa de 3% sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da multa de mora.	
	Deixar de entregar documentação exigida pela	Advertência, quando não se justificar imposição de	Multa de 0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato,	Multa de 1% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10%

	fiscalização que inviabilize a execução contratual.	penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	limitada a 10% do valor mensal do contrato.	do valor mensal do contrato.
			Atraso superior a 20 dias configura inexecução parcial grave, sujeitando a multa de 1% sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da multa de mora.	
	Não recolhimento do FGTS ou das Contribuições Previdenciárias.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 1% sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% sobre o valor anual do contrato.
	Não pagamento de verbas rescisórias no prazo legal.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 1% sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% sobre o valor anual do contrato.
	Demais hipóteses.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 1% sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% sobre o valor anual do contrato.
Dar causa a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.		Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	3% sobre o valor anual do termo de contrato.	6% sobre o valor anual do termo de contrato.
Dar causa à inexecução total.		Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% sobre o valor do termo de contrato.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.		Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	Multa de 0,5% , por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitado ao total de 30% sobre o valor total do contrato.	Multa de 1% , por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao total de 30% , sobre o valor total do contrato.
Praticar ato fraudulento na execução do termo de contrato.		Declaração de inidoneidade e multa.	1% sobre o valor anual do termo de contrato.	2% sobre o valor anual do termo de contrato.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.		Declaração de inidoneidade e multa.	1% sobre o valor anual do termo de contrato.	2% sobre o valor anual do termo de contrato.

Advertência

8.5. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

8.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.7. Ainda, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Impedimento de licitar e contratar

8.9. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de três anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

Declaração de inidoneidade

8.10. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

Procedimento administrativo sancionador

8.11. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

8.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.13. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.14. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

8.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela DPERN à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.17. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.18. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8.19. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da aplicação, em atenção ao art. 161, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.

8.21. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.22. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei n. 14.133/2021.

8.23. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Da Readmissão do Licitante ou Contratado Perante a Autoridade

8.24. Poderá ser admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.24.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G”, DA LEI N. 14.133/21):

Recebimento dos Serviços

9.1. O recebimento dos serviços será realizado mensalmente, em relação a cada competência, sem prejuízo do acompanhamento contínuo da execução pela fiscalização, observando-se o disposto nos arts. 117, 119, 140 e 143 da Lei n. 14.133/2021, nas normas internas da DPERN e nas disposições a seguir estabelecidas:

9.1.1. O **recebimento provisório** será realizado ao término de cada período mensal pela fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas, administrativas, legais e contratuais aplicáveis art. 140, I, “a”, da Lei n. 14.133/2021 e arts. 22, X, e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022).

9.1.1.1. Para essa finalidade, a fiscalização avaliará a conformidade dos serviços executados com este Termo de Referência, com o contrato e os demais documentos da contratação; aferirá os indicadores estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR; registrará as ocorrências e desconformidades identificadas; apurará as adequações ou glosas cabíveis; e determinará o valor efetivamente devido no período.

9.1.1.2. Concluído o recebimento provisório e definido o valor devido mediante medição dos serviços executados, a contratada será formalmente autorizada a emitir a nota fiscal no montante apurado, observadas as demais condições estabelecidas para a liquidação da despesa e o pagamento, inclusive a ordem cronológica aplicável.

9.1.1.3. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos serviços nem afastará a responsabilidade da contratada pela correção das falhas, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificadas.

9.1.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133, de 2021).

9.1.2. O **recebimento definitivo**, ato à concretização do ateste da execução dos serviços, poderá ser realizado pelo gestor do contrato, com apoio da fiscalização, ou pela comissão de recebimento dos serviços, se houver, mediante termo circunstanciado, com base nos relatórios e documentação apresentados, destinado a comprovar o atendimento integral das exigências contratuais e a subsidiar a liquidação da despesa.

9.1.2.1. O recebimento definitivo será formalizado no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura emitida pela contratada, após a autorização de faturamento decorrente do recebimento provisório.

9.1.2.2. Todas as notas fiscais/faturas recebidas deverão ser certificadas pela fiscalização, com a devida anotação da data de recebimento e da data de apresentação, pelo fornecedor, dos documentos indispensáveis à liquidação da despesa.

9.1.2.3. A documentação comprobatória da regularidade da contratada compreenderá, no mínimo:

- I - prova de regularidade perante as Fazendas (federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada), inclusive quanto às contribuições previdenciárias, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa; e
- IV - demais documentos fiscais, trabalhistas, previdenciários e relativos ao cumprimento das obrigações decorrentes da dedicação exclusiva de mão de obra exigidos neste instrumento.

9.1.2.4. Caso a nota fiscal/fatura seja apresentada sem a documentação obrigatória, o fiscal do contrato deverá notificar imediatamente o fornecedor, concedendo-lhe o prazo de até dois dias úteis para regularização.

9.1.2.5. O ateste da nota fiscal ou fatura deverá conter, no mínimo:

- I - razão social e número de inscrição da contratada no CNPJ;
- II - número do contrato e da nota de empenho correspondente;
- III - número da nota fiscal ou fatura;
- IV - período ou mês de competência;
- V - valor bruto, glosas ou deduções incidentes e valor líquido devido;
- VI - data de emissão e de recebimento da nota fiscal ou fatura pela Defensoria Pública;
- VII - data da apresentação completa dos documentos necessários à liquidação;
- VIII - identificação dos termos de recebimento provisório e dos relatórios de fiscalização juntados aos autos;
- IX - relação dos documentos de regularidade apresentados ou consultados, com as respectivas datas de emissão e validade; e
- X - identificação, cargo e assinatura do agente responsável pelo ateste.

Etapa	Fase	Finalidade/ Elementos Mínimos de Verificação	Formalização
Recebimento provisório	Ao término de cada período mensal de execução, após a apresentação da documentação de medição, conforme IMR, e do documento fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.	Verificar, em caráter inicial, se os serviços foram prestados conforme as exigências técnicas, operacionais e contratuais, na forma descrita em Instrumento de Medição de Resultados - IMR.	Termo de Recebimento Provisório ou relatório circunstanciado de fiscalização, com indicação expressa da conformidade ou das pendências identificadas.
Recebimento definitivo	Após o recebimento provisório e a análise da documentação de suporte à liquidação da despesa.	Confirmar a regular execução mensal dos serviços e subsidiar o ateste da despesa, a liquidação e o pagamento.	Termo de Recebimento Definitivo, ateste da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, com registro das informações necessárias à liquidação da despesa.

9.1.3. A execução dos serviços poderá ser rejeitada, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do contrato, da proposta ou dos demais documentos da contratação. Nessa hipótese, a contratada será formalmente notificada, com indicação objetiva das desconformidades constatadas e das providências necessárias à regularização, devendo corrigi-las, refazê-las ou substituí-las, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, salvo prazo diverso fixado pela fiscalização em razão da natureza ou da complexidade da medida corretiva, sem prejuízo das glosas e sanções administrativas cabíveis.

9.1.4. A pendência imputável à contratada que impeça o recebimento definitivo ou a liquidação da despesa suspenderá, exclusivamente quanto à parcela afetada, a contagem dos respectivos prazos, desde a notificação até a efetiva regularização. A suspensão não alcançará a parcela incontroversa dos serviços regularmente executados, que deverá ser processada e paga no prazo contratual, nos termos do art. 143 da Lei n. 14.133/2021.

9.1.5. A irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária superveniente será comunicada à contratada para regularização e poderá ensejar a adoção das medidas contratuais e sancionatórias cabíveis, sem autorizar, por si só, a retenção integral do pagamento correspondente aos serviços comprovadamente executados, ressalvadas as retenções, glosas e garantias expressamente previstas em lei ou no contrato.

9.1.6. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil da contratada pela segurança e qualidade dos serviços, nem afastam sua responsabilidade administrativa, trabalhista, previdenciária, ética ou profissional pela adequada execução do objeto.

9.1.7. A Defensoria Pública, por intermédio do gestor e da fiscalização, acompanhará o ciclo mensal de medição, recebimento e faturamento, prestará os esclarecimentos necessários e adotará as providências destinadas ao saneamento das ocorrências identificadas, observados os limites das atribuições conferidas a cada agente.

Critérios de Medição

9.2. Os critérios de medição deverão observar o Instrumento de Medição de Resultado anexo bem como as disposições abaixo.

9.2.1. O IMR anexo será aplicado com fundamento nos arts. 6º, XXIII, alíneas “f” e “g”, 117, 140 e 143 da Lei Federal n. 14.133/2021 e, subsidiariamente, no que for compatível com a regulamentação da DPERN, no art. 1º da Instrução Normativa

9.2.2. A aplicação do referido instrumento de medição tem por finalidade assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade objetivamente aferível dos serviços, vinculando o pagamento ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais e dos níveis de desempenho pactuados, sem limitar a medição à presença física ou à simples disponibilização dos profissionais nos postos de trabalho.

9.2.3. A disponibilidade regular dos postos constitui elemento essencial da execução contratual. O valor mensal devido será ajustado sempre que houver ausência sem cobertura, cumprimento parcial da jornada, atraso na substituição de profissional, indisponibilidade do posto ou descumprimento de outra obrigação objetivamente mensurável prevista no IMR.

O IMR avaliará o desempenho da contratada na execução do objeto, e não o desempenho funcional individual dos assistentes sociais. Sua aplicação não autoriza a Administração a exercer poder diretivo, disciplinar ou empregatício sobre os trabalhadores terceirizados, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da contratada a seleção, a contratação, a remuneração, a substituição e a gestão administrativa de seus empregados.

9.3. Os critérios de liquidação e pagamento deverão observar a Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, bem como as disposições a seguir.

9.3.1. De acordo com a regulamentação supra, em resumo, o processo regular de liquidação e pagamento ocorrerá pelas seguintes etapas e prazos:

ETAPA	PROCEDIMENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Protocolo da cobrança	Apresentação de: documento fiscal; declaração de optante pelo Simples Nacional, se cabível; declaração do SICAF ou comprovação individual da regularidade fiscal, social e trabalhista.	Credor	Data do recebimento do objeto
Lançamento na lista geral de credores	Recebimento da solicitação de cobrança.	Fiscal	Imediatamente ao protocolo
Registro da fase “em liquidação”	Registro contábil da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil da instituição, assim como das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema EFD-Reinf.	COPC	Até 2 dias úteis do protocolo
Atesto (liquidação)	Verificação da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas.	Fiscal	Até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de cobrança.
Pagamento	Por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.	COPC	O prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Liquidação

9.3.2. O procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolo, por parte do credor, da solicitação de cobrança perante o setor de fiscalização, incumbindo ao fiscal do instrumento contratual efetuar, de forma imediata, o lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral de credores, conforme os termos estabelecidos pela Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

9.3.3. A solicitação de cobrança será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, de documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

9.3.4. Considerando as disposições sobre o recebimento provisório e definitivo, a emissão da nota fiscal ficará condicionada a definição do efetivo valor devido.

9.3.4.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com o Decreto Estadual n. 32.705/2023, com a Instrução Normativa RFB n. 1234/2012 e com os valores apurados no relatório mensal de fiscalização após a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

9.3.4.2. O objeto contratual compreende a prestação contínua de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Em razão dessa característica, incidem sobre o faturamento as disposições específicas aplicáveis às contratações dessa natureza, especialmente aquelas relacionadas à composição da Planilha de Custos e Formação de Preços, à repactuação de preços na forma descrita em seção própria deste instrumento, aos mecanismos de mitigação do risco de responsabilização subsidiária da

Administração e às diretrizes constantes da Instrução Normativa SEGES/ME n. 05/2017 e da Instrução Normativa SEGES/MGI n. 176/2024, naquilo em que compatíveis com a Lei Federal n. 14.133/2021.

9.3.4.3. Quando do envio da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a contratada deverá efetuar e demonstrar analiticamente os seguintes destaques e retenções na fonte:

I - **Retenção Previdenciária:** Destacar e reter a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, a título de retenção previdenciária, em estrita observância ao disposto no art. 31 da Lei Federal n. 8.212/1991;

II - **Retenção de ISSQN:** No tocante à tributação incidente, tratando-se de hipótese de fornecimento ou cessão de mão de obra, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá observar a regra prevista no art. 3º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 116/2003, sendo devido no local do estabelecimento do tomador dos serviços.

9.3.4.4. Considerando que os postos de trabalho são distribuídos em diversos municípios, a contratada deverá emitir as Notas Fiscais de forma segregada por localidade de execução ou, se admitido pela legislação fiscal local, discriminar detalhadamente na mesma nota a parcela do serviço executada em cada território municipal, aplicando as respectivas alíquotas vigentes em cada um deles, de modo a permitir a retenção e o recolhimento do ISSQN ao município competente.

9.3.4.5. O processamento da Nota Fiscal e o consequente direito ao pagamento ficam condicionados à apresentação, juntamente com o documento fiscal, dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como da comprovação do cumprimento das obrigações salariais e encargos sociais correspondentes aos trabalhadores alocados nos postos de trabalho no mês de referência, como medida de mitigação do risco de responsabilização subsidiária da Administração.

9.3.4.6. A retenção ou o recolhimento destacado de tributos na fonte por parte da contratante não exime a contratada de sua responsabilidade exclusiva pelo cumprimento de todas as obrigações acessórias e principais perante os fiscos federal, estadual e municipais.

9.3.4.7. Somente após a validação da medição pelo fiscal do contrato e a ciência da contratada acerca do nível de conformidade atingido, deverá ser autorizada a emissão do documento de cobrança pelo valor líquido apurado, de modo a evitar o cancelamento de notas fiscais e assegurar a observância da ordem cronológica de pagamentos.

9.3.4.8. No caso de a contratada ser pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), essa deverá anexar à nota fiscal/fatura declaração de acordo com o modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1234/2022, ou, alternativamente, consulta ao Portal Simples Nacional atualizada, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional, conforme disposto no Art. 6º do referido diploma normativo.

9.3.4.9. Em se verificando o atraso no encaminhamento da nota fiscal, fatura ou documento necessário ao processo de liquidação da despesa ou, ainda, quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o fiscal do instrumento contratual providenciará a notificação, por escrito e com comprovação do recebimento, da empresa contratada para regularização no prazo máximo de 2 dias úteis.

9.3.4.10. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo, a contratada deverá fornecer declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade, comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e órgãos fazendários federal, estadual e municipal, além de certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.3.5. Considerando que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é devido no município do estabelecimento tomador, nos termos do art. 3º, XX, da Lei Complementar n. 116/2003, a contratada apresentará, juntamente com o documento fiscal, demonstrativo de rateio por município, com a indicação dos postos, dos valores e do imposto correspondente a cada localidade, ou emitirá documentos fiscais individualizados por município, conforme a legislação municipal aplicável e a orientação da fiscalização.

9.3.6. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de dois dias úteis, à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade da Defensoria Pública para que proceda, em igual prazo, ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil, bem como para que efetue o registro, tempestivo, das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema público de escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais EFD-Reinf, na forma disciplinada pela Instrução Normativa RFB n. 2043, de 12 de agosto de 2021, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 2096, de 18 de julho de 2022, a teor do art. 9º da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

9.3.6.1. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade devolverá ao responsável pela fiscalização do instrumento contratual e formalização do termo de liquidação da despesa, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da

correspondente nota de empenho, para fins de atesto da despesa, com o visto da fatura, recibo e/ou nota fiscal pelo gestor do contrato ou instrumento equivalente.

9.3.7. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

9.3.7.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do instrumento contratual, conforme o caso.

9.3.7.2. Quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, a teor do que estabelece o art. 63 da Lei n. 4.320/1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

9.3.7.3. O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o instrumento contratual já tenha sido encerrado.

9.3.7.4. O fiscal do instrumento contratual, responsável pelo atesto da pertinente despesa, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, conforme art. 10 da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo para liquidação da despesa será reduzido pela metade.

9.3.7.5. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à locação ou à entrega do bem ou de parcela desse, o contratado deverá ser notificado e interromper-se-ão os prazos oponíveis à Defensoria Pública exclusivamente quanto a esse credor, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados na ordem cronológica das exigibilidades. Além disso, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, nas contratações firmadas sob a égide da Lei n. 14.133/2021, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.3.8. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

9.3.8.1. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

9.3.8.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Defensoria Pública deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

9.3.8.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Defensoria Pública, pode ocasionar a extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa em procedimento apuratório.

9.3.8.4. É facultada a retenção dos créditos decorrente do instrumento contratual, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3.9. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado, por escrito, para sanar as ocorrências relativas à execução do instrumento contratual ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a Defensoria Pública do Estado será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

9.3.9.1. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível à unidade administrativa contratante.

9.3.9.2. Nas contratações celebradas sob a égide da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, na forma do artigo 143 da referida lei.

9.3.9.3. A notificação do credor deverá conceder o prazo máximo de 2 dias úteis para regularização da situação, observando-se sempre o prazo estabelecido para cumprimento das obrigações relativas ao EFD-Reinf.

Prazo de pagamento

9.4. Na forma disciplinada pelo art. 11, § 2º, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, salvo disposição contratual em sentido diverso, o prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação

de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.5. Esgotado o prazo estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem a correspondente liquidação da despesa, em virtude de mora exclusiva da Defensoria Pública, a referida despesa terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos (art. 12, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN).

9.6. No caso de atraso injustificado de pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá incidir encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples.

9.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.8. Alterações da ordem cronológica de pagamentos estão disciplinadas no art. 18, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

Forma de pagamento

9.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.11. Conforme estabelecido na Instrução Normativa n. 1234/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Decreto n. 32.705/2023 do Estado do Rio Grande do Norte, nos pagamentos que venham a ser efetuados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a retenção do imposto de renda incidente na fonte, de que trata o art. 157, I, da Constituição Federal, será obrigatório, com recolhimento ao Tesouro Estadual.

9.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12.1. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa contratada e que não tenha sido previamente pactuada neste instrumento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI N. 14.133/21):

Da Forma de Seleção

10.1. Será adotado o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, por se tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, nos termos dos arts. 28, I, e 29, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

10.1.1. Justifica-se a tramitação da licitação na modalidade sugerida, tendo em vista que o objeto da contratação apresenta padrões de qualidade e desempenho que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme se depreende da leitura do presente instrumento. Soma-se a isso o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União que, mesmo antes da promulgação da Lei Federal n. 14.133/2021, já havia assentado, por meio do Acórdão n. 5.593/2012-TCU, que: “Na contratação de bens e serviços comuns deve ser utilizado o pregão, preferencialmente na forma eletrônica”.

Do Critério de Julgamento e Parcelamento do Objeto

10.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO ÚNICO DE ITENS**, nos termos dos arts. 33, I, e 34 da Lei n. 14.133/2021, correspondente ao somatório dos valores totais dos itens que o compõem, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na planilha de custos e formação de preços.

10.3. Adota-se o agrupamento de itens como forma de assegurar economicidade, padronização operacional, racionalidade administrativa e maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, considerando a natureza do objeto e a necessidade de uniformidade na execução dos serviços em toda a rede defensorial.

10.3.1. Nos termos dos arts. 18, § 1º, VIII, e 47, II e § 1º, da Lei n. 14.133/2021, foram avaliadas as possibilidades de parcelamento por item, unidade, município ou região. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que a adjudicação separada não proporcionaria vantagem técnica ou econômica suficiente para compensar os custos, os riscos e a complexidade decorrentes da multiplicação de contratos.

10.3.2. Embora os postos estejam distribuídos por diferentes unidades e localidades, os itens apresentam homogeneidade material e contratual, pois compreendem a mesma categoria profissional de assistente social, jornada semanal de 30 (trinta) horas, requisitos de habilitação profissional equivalentes, atribuições uniformemente delimitadas e idêntico regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fiscalização, medição e pagamento. Além disso, a atividade de Serviço Social exige qualificação profissional específica, inscrição no Conselho Regional de Serviço Social e observância de autonomia técnica e de normas ético-profissionais.

10.3.3. O fracionamento por unidade ou localidade poderia resultar na contratação simultânea de diferentes empresas para execução de serviços materialmente idênticos, submetidos às mesmas exigências profissionais e contratuais. Essa estrutura aumentaria a dispersão de responsabilidades, dificultaria a cobertura integrada dos postos, elevaria os custos fixos das contratadas e ampliaria o ônus administrativo decorrente da gestão de múltiplos contratos, com potenciais prejuízos ao controle e à continuidade dos serviços (art. 18, §1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021).

10.3.3.1. A solução adotada observa os princípios da eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º da Lei n. 14.133/2021) e encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite a adjudicação por grupo quando tecnicamente justificada e quando o fracionamento puder comprometer a economia de escala ou a governança contratual, nos termos da Súmula TCU n. 247 e de precedentes como os Acórdãos 1214/2013, 2529/2021 e 2796/2023 – Plenário.

Súmula TCU 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

10.3.3.2. Pertinente, sob esse contexto, fazer referência ao estudo colacionado no bojo do Acórdão 1214/2013 - Plenário do TCU:

[...] 169. Pelo esclarecido anteriormente, as empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não têm especialidade no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro, por exemplo, firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

170. Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação.

171. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido.

172. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.

10.3.3.3. Forçoso colacionar, naquilo que é pertinente à presente contratação, embora o objeto da licitação seja diferente, trecho de voto proferido no Acórdão 2796/2023-TCU-Plenário acerca de exceção prevista na citada Súmula n. 247:

[...] Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula n. 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula n. 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.

10.3.3.4. Por todo o exposto, a administração de múltiplos contratos poderia elevar significativamente a complexidade administrativa, sobrecarregando a estrutura de fiscalização da Defensoria Pública. Conforme consignado no Acórdão n. 2796/2023-TCU-Plenário, a gestão simultânea de diversos contratos por equipe reduzida pode comprometer a eficiência administrativa e a qualidade da execução dos serviços.

10.3.4. A contratação estruturada na forma posta revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e gerencial, ao permitir ganhos de escala, simplificação da gestão contratual e maior uniformidade na prestação dos

serviços. Dessa forma, a opção pelo agrupamento de itens alinha-se plenamente com o princípio constitucional da eficiência administrativa, promovendo maior facilidade na execução dos contratos e no cumprimento dos prazos estabelecidos.

Do Regime de Execução

10.4. Os serviços serão executados sob regime de execução indireta, na modalidade de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, com remuneração mensal vinculada a cada posto de trabalho efetivamente disponibilizado, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal n. 14.133/2021, observados os critérios de medição e pagamento da Seção 9 e o Instrumento de Medição de Resultados.

Do Tratamento Diferenciado às ME, EPP e MEI

10.5. Será assegurado às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP, microempreendedores individuais – MEI e entidades equiparadas o tratamento favorecido previsto no art. 4º da Lei n. 14.133/2021, nos arts. 40 e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 675/2020 e, subsidiariamente, nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006, especialmente quanto ao prazo para regularização fiscal e trabalhista e ao critério de desempate favorecido, observadas as condições estabelecidas no edital.

10.5.1. Conforme apontado anteriormente, o valor estimado da contratação, para 62 (sessenta e dois) postos de assistente social com jornada de 30 (trinta) horas semanais e vigência inicial de 12 (doze) meses, é de R\$ 4.605.765,36 (quatro milhões, seiscentos e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), correspondente a R\$ 383.813,78 mensais. O demonstrativo financeiro é descrito em seção própria.

10.5.2. Embora o valor estimado seja inferior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, atualmente fixada em R\$ 4.800.000,00, a licitação será processada sob regime de ampla participação, sem exclusividade para ME, EPP, MEI ou entidades equiparadas. Isso porque o art. 42 da Lei Complementar Estadual n. 675/2020 restringe a exclusividade às contratações de bens e serviços cujos valores estimados não ultrapassem R\$ 200.000,00, limite que, nos serviços de natureza continuada, deve ser aferido em relação ao período de 1 (um) ano, conforme o § 5º do mesmo dispositivo.

10.5.3. Também não será estabelecida cota reservada, pois o art. 44 da Lei Complementar Estadual n. 675/2020 limita esse benefício às licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços comuns e continuados, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XVI, da Lei n. 14.133/2021, não se enquadrando na hipótese prevista pela legislação estadual.

10.5.4. Igualmente, não será exigida a subcontratação de ME, EPP, MEI ou entidade equiparada, por se mostrar incompatível com o modelo de execução mediante dedicação exclusiva de mão de obra e gerenciamento centralizado dos postos. A medida fragmentaria as responsabilidades operacionais e trabalhistas, comprometeria a uniformidade da execução e poderia ocasionar perda de economia de escala, incidindo o disposto no art. 43, § 4º, e no art. 45, inciso II e parágrafo único, incisos II a IV, da Lei Complementar Estadual n. 675/2020.

10.5.5. A obtenção dos benefícios de regularização fiscal e trabalhista e de desempate favorecido ficará limitada às ME e EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem R\$ 4.800.000,00. Para essa finalidade, será exigida declaração de observância do referido limite, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das diligências destinadas à verificação das informações declaradas.

10.5.6. A condição de optante pelo Simples Nacional não impedirá a participação no certame. Contudo, considerando que os serviços serão executados mediante disponibilização de trabalhadores em regime de dedicação exclusiva, caracterizando cessão de mão de obra para fins tributários, a licitante não poderá utilizar os benefícios desse regime na elaboração da proposta e da planilha de custos e formação de preços, conforme o art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006. Caso seja contratada, deverá promover a comunicação obrigatória de sua exclusão do Simples Nacional, nos prazos e condições estabelecidos pela legislação tributária.

Critérios de Habilitação

10.6. Os critérios de habilitação deverão constar no edital de licitação, conforme disposto no art. 25 da Lei Federal n. 14.133/2021. Não obstante, recomenda-se que o Edital preveja, de forma expressa, as exigências abaixo delineadas.

10.6.1. Na etapa de análise e julgamento das propostas, deverá o agente de contratação ou pregoeiro averiguar se a proponente temporariamente classificada em primeiro lugar satisfaz as condições de participação no procedimento licitatório, em conformidade com as disposições do art. 14 da Lei n. 14.133/2021, particularmente no que concerne à inexistência de

sanções impeditivas à participação no certame ou à futura contratação, mediante consulta obrigatória aos seguintes repositórios de informações:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, instituído pela Resolução n. 44/2007-CNJ e suas alterações subsequentes, administrado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível através do endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes, conforme disciplina a Lei Federal n. 12.846/2013;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), gerenciado pela Controladoria-Geral da União, disponibilizado no portal: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes.

10.6.1.1. A verificação nos cadastros supramencionados será executada contemplando não apenas a denominação da pessoa jurídica participante, mas estendendo-se também ao seu sócio majoritário, em observância à restrição estabelecida pelo art. 12 da Lei Federal n. 8.429/1992.

10.6.2. Caso atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar Estadual n. 675/2020, e estejam habilitados a receber os benefícios previstos nos artigos 40 e seguintes, constituindo-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, as licitantes devem declarar sua ciência e concordância com as condições a serem estabelecidas no Edital e em seus anexos, bem como cumprir os requisitos de habilitação estabelecidos no referido instrumento, além de garantir que suas propostas estejam em conformidade com suas exigências. Adicionalmente, devem afirmar a ausência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, cientes da obrigação de relatar ocorrências posteriores que possam afetar sua situação de habilitação.

10.6.2.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados será exigida nas licitações públicas de forma diferenciada e para efeito de assinatura dos contratos, na forma da Lei Complementar Estadual n. 675/2020.

Habilitação Jurídica

10.6.3. Deverá a possível contratada comprovar o requisito de habilitação jurídica (art. 66, Lei Federal n. 14.133/2021), mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- II - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- IV - **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.
- V - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

10.6.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6.3.2. Será vedada a participação de sociedades cooperativas, conforme especificado alhures.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.6.4. Ainda, a licitante temporariamente classificada em primeiro lugar deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante apresentação dos documentos a seguir relacionados:

- 10.6.4.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- 10.6.4.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social.
- 10.6.4.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade econômica exercida e compatível com o objeto contratual.
- 10.6.4.4. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal,** relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado
- 10.6.4.5. **Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 10.6.4.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho** (Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.6.4.7. **Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,** nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 10.6.4.8. **Declaração de cumprimento integral das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e demais grupos sociais protegidos por legislação específica,** incluindo: a cota legal de menores aprendizes, prevista no art. 63, IV, e no art. 92, XVII, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como no art. 429 da CLT; a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 25, § 9.º, I, da Lei Federal n. 14.133/2021, regulamentado no âmbito desta DPERN através da Resolução n. 355/2025 – CSDP; e demais normas regulamentares aplicáveis.
- 10.6.4.8.1. Neste ponto, impõe-se destacar que a licitante deverá apresentar, no momento de sua participação no certame, declaração formal de compromisso quanto à implementação da cota legal de aprendizagem no âmbito desta contratação, devendo ser assegurada, com prioridade, a participação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme estabelecido no caput, incisos I a III, e §§ 1º e 2º do art. 53 do Decreto n. 9.579, de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto n. 11.479, de 6 de abril de 2023. Destaca-se a vedação, de forma absoluta, da designação de aprendizes para atividades operacionais incompatíveis com a proteção integral conferida pela legislação .
- 10.6.4.9. **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, consoante art. 63, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.
- 10.6.4.10. **Declaração de que a licitante não integra o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo,** conforme relação oficialmente publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em estrita observância aos princípios da moralidade, legalidade e interesse público, bem como aos objetivos que regem as contratações públicas, nos termos do art. 11 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 10.6.4.11. **Declaração de que inexistem impedimentos legais ou sanções impeditivas à contratação com o Poder Público,** em conformidade com os arts. 14 e 63 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.6.4.12. Nos casos em que o fornecedor for isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante certidão ou declaração expedida pela Fazenda Pública competente, ou por outro documento equivalente, conforme a legislação de regência.
- 10.6.4.13. O Microempreendedor Individual (MEI) estará dispensado da apresentação de inscrição em cadastros de contribuintes estaduais e municipais, desde que apresente o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja validade será condicionada à verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor.
- 10.6.4.14. A Administração poderá exigir comprovação de compatibilidade entre o objeto licitado e a atividade econômica principal ou secundária registrada no CNPJ da empresa, de forma a assegurar correspondência entre o serviço a ser executado e o ramo de atuação da licitante. A ausência de correspondência entre o objeto licitado e o CNAE cadastrado poderá ensejar a inabilitação da licitante, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração e não contraditória com os atos constitutivos.
- 10.6.4.15. Sempre que necessário, será exigida pela Administração a atualização dos documentos de habilitação, em conformidade com o art. 87 da Lei n. 14.133/2021.

10.7. No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, conforme Art. 69, da Lei 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME n. 98/2022 e Instrução Normativa n. 5/2017, visando demonstrar de forma objetiva a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, a contratada deve apresentar:

- a) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, devendo ser comprovado índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a um;
- b) **Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante)** de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- c) **Comprovação de patrimônio líquido** de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- d) **Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos**, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c” acima, observados os seguintes requisitos:

d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

- e) **Certidão negativa de efeitos de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Certidão negativa de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial poderão ser aceitas mediante justificativa concreta da capacidade econômico-financeira da empresa.

10.7.1. Nesse ponto, em razão do destacamento do índice de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro, cita-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Para efeitos de qualificação econômico-financeira em licitação de serviços continuados, o índice de 16,66% do Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro, previsto no Anexo VII-A, item 11.1.b, da IN Seges-MPDG 5/2017 (aplicada no âmbito da Lei 14.133/2021 por força do art. 1º da IN Seges-ME 98/2022), deve ser apurado em função do preço estimado da contratação para o período de doze meses, independentemente da duração do contrato, sob o risco de restrição à competitividade e direcionamento do certame. (TCU, Acórdão 1087/2025-Plenário, Data da sessão: 14/05/2025, Relator AROLDO CEDRAZ).

10.7.2. Caso haja diferença, para mais ou para menos, entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e o valor remanescente dos contratos vigentes informados na declaração de compromissos assumidos seja superior a 10% (dez por cento) da receita bruta, a licitante deverá apresentar justificativa acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes.

10.7.3. As exigências supra destinam-se exclusivamente à seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação. Nessa toada, foram estabelecidos conforme regramento legal alhures especificado, contendo parâmetros adequados de mercado, bem como atendem ao objeto licitado, notadamente prestação de serviços com mão de obra exclusiva.

10.7.4. Nas licitações destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresa de pequeno porte e dos microempreendedores individuais do Rio Grande do Norte, não será exigida para fins de qualificação econômico-financeira, apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

10.7.5. As pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis correspondentes aos exercícios disponíveis. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar balanço de abertura, observadas as formalidades legais aplicáveis (Lei n. 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.7.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.7.7. Os requisitos deste item deverão ser analisados cumulativamente e encontram fundamento na elevada exposição financeira inerente aos contratos contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos quais a contratada deve manter a regularidade dos pagamentos trabalhistas e previdenciários independentemente do ciclo de faturamento da Administração.

Qualificação Técnica

10.8. No que diz respeito à qualificação técnica, conforme Art. 67, da Lei Federal 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME n. 98/2022 e Instrução Normativa n. 5/2017 (ponto 10.6 e seguintes), visando a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, se tratando de serviço continuado, será exigido:

- I - gestão simultânea de, no mínimo, 31 (trinta e um) postos de trabalho, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para a contratação, admitido o somatório de atestados relativos a contratos executados concomitantemente, independentemente da unidade federativa de execução e da natureza pública ou privada do contratante;
- II - experiência mínima de 3 (três) anos na execução de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, em períodos sucessivos ou não (Art. 67, § 5º, da Lei Federal 14.133/21); e
- III - compatibilidade operacional com as atividades de recrutamento, contratação, alocação, supervisão administrativa, controle de frequência, substituição de trabalhadores, processamento de folha de pagamento e cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

10.8.1. As exigências dos incisos I e II justificam-se pela dimensão e pela dispersão territorial do objeto, que compreende 62 (sessenta e dois) postos distribuídos em 37 (trinta e sete) municípios, a maioria com posto unitário, exigindo estrutura de recrutamento, reposição, supervisão e folha de pagamento capaz de operar simultaneamente em todo o Estado. O quantitativo mínimo de 31 (trinta e um) postos corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total e observa o limite do art. 67, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo admitido o somatório de atestados e vedada qualquer limitação de tempo ou de local, o que preserva a competitividade. O período mínimo de 3 (três) anos, admitido pelo art. 67, § 5º, da mesma Lei, justifica-se pela necessidade de demonstração de sustentabilidade da gestão de mão de obra ao longo de ciclo contratual completo, incluídos períodos de férias, afastamentos, rescisões e recomposição de equipes, e encontra respaldo na experiência registrada na análise crítica das contratações anteriores, em que a descontinuidade da prestadora impôs risco à continuidade dos atendimentos. A pertinência e a proporcionalidade dessas exigências poderão ser reavaliadas caso a pesquisa de preços definitiva ou a fase preparatória evidenciem restrição indevida à competição, observada a orientação do Tribunal de Contas da União quanto à necessidade de justificativa expressa no planejamento da contratação.

10.8.2. Para a comprovação do quantitativo mínimo, será admitido o somatório de atestados relativos a contratos executados concomitantemente. Para a comprovação do período mínimo de experiência, será admitido o somatório de períodos sucessivos, contínuos ou não, vedada a contagem em dobro de períodos concomitantes.

10.8.3. Os atestados deverão conter, sempre que possível, a identificação do contratante, o objeto executado, o quantitativo de postos, o período de execução e informação sobre o cumprimento satisfatório das obrigações. A Administração poderá solicitar contratos, ordens de serviço, notas fiscais, documentos de medição ou outros elementos destinados a confirmar a autenticidade e o conteúdo dos atestados.

10.8.4. Não será exigido que os atestados se refiram exclusivamente à disponibilização de assistentes sociais. Para a qualificação operacional da empresa, considera-se relevante a experiência na gestão de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, enquanto a habilitação específica para o exercício do Serviço Social será comprovada individualmente pelos profissionais alocados apenas para a execução contratual.

10.8.5. Quando a atividade básica ou o objeto social da licitante estiver sujeito a registro profissional, deverá ser apresentado certificado de registro da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS competente, nos termos da Resolução CFESS n. 1.015/2022.

10.8.6. A empresa sediada em outra unidade da Federação deverá, antes do início da execução, promover perante o CRESS da 14ª Região/RN os registros, inscrições ou demais providências exigidas para o regular desenvolvimento das atividades no Estado do Rio Grande do Norte.

10.8.7. A licitante deverá apresentar declaração de que disporá, até o início da execução, de profissionais em quantitativo suficiente e com a qualificação exigida neste Termo de Referência.

Da Reserva de Cotas Para Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Econômica Decorrente de Violência Doméstica e Familiar

10.9. A reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, prevista no art. 25, § 9º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, observará a Resolução n. 355/2025-CSDP, de 11 de julho de 2025, que regulamenta a matéria no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

10.9.1. Considerando o quantitativo inicial de 62 (sessenta e dois) postos e o critério de arredondamento previsto na Resolução n. 355/2025-CSDP, a reserva corresponderá a, no mínimo, 3 (três) postos de assistente social.

10.9.2. Na hipótese de inexistência de candidata que reúna a condição de beneficiária e a qualificação profissional exigida, a contratada deverá demonstrar as providências efetivamente adotadas para o preenchimento da vaga, incluindo as solicitações encaminhadas aos órgãos e instituições competentes. Após o reconhecimento fundamentado da indisponibilidade pela fiscalização, a vaga poderá ser temporariamente revertida ao público em geral, considerando o disposto no art. 7º da referida norma regulamentadora, sem prejuízo de novas tentativas de preenchimento durante a execução.

10.9.3. A reserva constitui obrigação de execução contratual.

Informações Relevantes para o Dimensionamento e/ou Apresentação da Proposta

10.10. A proposta deverá ser elaborada considerando a integralidade das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente as seguintes premissas:

- I - contratação de 62 (sessenta e dois) postos de assistente social;
- II - jornada de 30 (trinta) horas semanais, em observância ao art. 5º-A da Lei n. 8.662/1993, com quatro postos destinados preponderantemente à atuação em plantões e dias não úteis, na forma apresentada na seção dos requisitos temporais, sem prestação de horas extraordinárias e sem diferenciação de preço unitário;
- III - prestação dos serviços, preferencialmente em dias úteis, em horários compreendidos entre 8h e 15h, conforme a jornada e as necessidades de cada unidade;
- IV - prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses;
- V - execução indireta, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra;
- VI - distribuição dos postos nas unidades da DPERN indicadas no anexo próprio;
- VII - adjudicação por grupo único de itens;
- VIII - medição mensal por posto efetivamente disponibilizado, observados o Instrumento de Medição de Resultado, as glosas e os demais critérios de recebimento; e
- IX - possibilidade de redução, a critério da Administração, de até 80% (oitenta por cento) dos postos cuja disponibilidade será exigida durante o recesso forense, com redução proporcional da medição do período, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da contratada a remuneração e os encargos de seus empregados.

10.11. A proposta indicará, no mínimo, o valor mensal unitário por posto de cada item, o valor mensal e anual de cada item, e o valor global do grupo único correspondente aos 12 (doze) meses de contratação.

10.12. A licitante deverá apresentar planilha de custos e formação de preços suficientemente detalhada, contendo, entre outros componentes salário-base considerado; adicionais e demais parcelas remuneratórias, quando aplicáveis; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; provisões para férias, adicional de férias, décimo terceiro salário, aviso-prévio, FGTS e verbas rescisórias; vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios previstos em lei, convenção ou acordo coletivo quando aplicável; custos de substituição durante férias, licenças, afastamentos e ausências; custos de recrutamento, seleção, admissão, exames ocupacionais, treinamento e desligamento; custos de supervisão administrativa, preposto e apoio operacional; despesas com registro e regularidade profissional; tributos incidentes; custos administrativos, despesas indiretas e margem de lucro; e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

10.12.1. O salário-base adotado no orçamento estimado desta contratação é de R\$ 2.869,36 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), apurado em estimativa preliminar na forma da Seção 11 deste Termo de Referência, e constitui parâmetro de formação do preço, devendo ser observado pelas licitantes na composição da planilha de custos e formação de preços, ressalvada a prevalência de piso salarial legal ou de instrumento coletivo superveniente efetivamente aplicável à categoria.

10.12.1.1. A proposta que consignar salário-base inferior ao parâmetro do item anterior será submetida a diligência específica, cabendo à licitante demonstrar analiticamente a exequibilidade da composição apresentada, nos termos do art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, presumindo-se relativamente inexequível a proposta que não demonstre a suficiência da remuneração para a contratação e a manutenção dos profissionais nas localidades de execução, tampouco a compatibilidade dos encargos, provisões e benefícios com a legislação trabalhista e previdenciária aplicável.

10.12.1.2. Será desclassificada a proposta cuja inexequibilidade não for afastada na diligência de que trata o item anterior, bem como aquela que cotar salário-base inferior ao piso salarial legal ou ao instrumento coletivo efetivamente aplicável, quando existente. A adoção do salário mínimo nacional como parâmetro de formação do preço, dissociada de demonstração analítica de exequibilidade, não atende ao disposto nesta seção.

10.12.2. Para fins de composição do vale-transporte, a Administração adotou, no orçamento estimado, as seguintes tarifas, verificadas em ato normativo municipal:

Município	Tarifa	Ato normativo	Custo mensal a cargo do empregador
Natal/RN	R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos)	Decreto Municipal n. 13.686, de 26/03/2026	R\$ 56,64 (cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)
Parnamirim/RN	R\$ 5,00 (cinco reais) - Interbairro, linha 6	Decreto Municipal n. 7.234, de 25/09/2023	R\$ 47,84 (quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)
Mossoró/RN	R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos)	Decreto Municipal n. 5.165, de 19/12/2017	zero
Caicó/RN	R\$ 3,00 (três reais)	Sem ato normativo localizado; valor registrado nos autos em 2023	zero
São Gonçalo do Amarante/RN	R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos)	Decreto Municipal n. 2.004, de 07/08/2025	R\$ 39,04 (trinta e nove reais e quatro centavos)
Demais municípios	Sem transporte público coletivo regulamentado identificado. É responsabilidade da empresa proponente realizar as diligências cabíveis junto ao poder público municipal para obter o detalhamento dos valores e incluí-los adequadamente em sua proposta de preços quando existente.	—	zero

10.12.2.1. O custo a cargo do empregador corresponde à diferença entre o valor mensal do vale-transporte e o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário-base, autorizado pelo parágrafo único do art. 4º da Lei n. 7.418/1985. Com o salário-base de referência de R\$ 2.869,36, o desconto é de R\$ 172,16 e a tarifa de equilíbrio é de R\$ 3,90: em municípios cuja tarifa seja igual ou inferior a esse valor, o custo do benefício a cargo do empregador é nulo, considerada a base de 44 (quarenta e quatro) deslocamentos mensais.

10.12.2.2. A licitante indicará expressamente, na planilha, a tarifa e o ato normativo adotados para cada município, bem como o número de deslocamentos considerados. A adoção de tarifa diversa da constante da tabela acima somente será aceita mediante apresentação do ato normativo municipal vigente na data de apresentação da proposta.

10.12.3. Os encargos sociais e trabalhistas deverão ser contingenciados com base nos percentuais incidentes sobre a remuneração dos empregados, conforme estabelecido na Instrução Normativa n. 5/2017, com a atualização introduzida pela Instrução Normativa n. 176/2024. Nesse contexto, é obrigatória a menção expressa de tais encargos na proposta apresentada pelo licitante à homologação.

10.13. Os custos relativos ao cumprimento das reservas de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar deverão estar incluídos nos preços propostos, não ensejando pagamento adicional.

10.14. A licitante será responsável pela exatidão dos quantitativos, encargos, tributos, benefícios e demais elementos constantes de sua planilha. Erros ou omissões ordinárias na formação do preço não autorizarão, por si sós, a majoração do valor contratado, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

10.15. A apresentação da proposta implicará conhecimento integral das condições de execução, das unidades de prestação, das atribuições dos profissionais, dos mecanismos de fiscalização, das reservas de vagas e das obrigações trabalhistas, éticas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (LEI N. 14.133/2021 – ART. 18, §1º, VI; INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 40/2020 - ART. 7º, VI):

11.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 4.605.765,36 (quatro milhões, seiscentos e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), correspondente a R\$ 383.813,78 (trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e treze reais e setenta e oito centavos) mensais.

11.2. A estimativa do valor da contratação consta detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta este Termo de Referência, cujos elementos essenciais são reproduzidos a seguir.

8.1. O valor estimado da contratação, para 62 (sessenta e dois) postos de assistente social com jornada de 30 (trinta) horas semanais e vigência inicial de 12 (doze) meses, é de **R\$ 4.605.765,36 (quatro milhões, seiscentos e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), correspondente a R\$ 383.813,78 mensais**. Na vigência alternativa de 30 meses, o valor global seria de R\$ 11.514.413,40.

Definição da referência salarial

8.2. O salário-base é a variável de maior impacto no preço. Ele responde por 46% do valor do posto e determina, por arrasto, os encargos, as provisões e o próprio vale-transporte. Sua definição foi precedida do exame de seis cenários, todos calculados com idênticas alíquotas, bases e memórias de cálculo, variando apenas a referência salarial:

#	Cenário	Salário-base	Global — 12 meses	Variação
1	Mediana nacional da ocupação, sem ajuste de jornada (32h)	3.367,00	5.389.488,96	+17,02%
2	Mediana nacional ajustada para 30h	3.156,56	5.058.072,00	+9,82%
3	Propostas vencedoras vigentes, atualizadas — ADOTADO	2.869,36	4.605.765,36	—
4	Média do setor público estadual e municipal do RN, ajustada para 30h	2.772,71	4.453.557,60	-3,30%
5	Primeiro quartil nacional da ocupação	2.666,00	4.285.494,84	-6,95%
6	Salário mínimo nacional	1.621,00	2.639.754,36	-42,69%

Valores em reais. As estatísticas nacionais provêm do Portal Salário, a partir dos microdados do Novo CAGED/MTE, CBO 2516-05, período de 07/2025 a 06/2026, sobre 23.507 movimentações formais, com jornada média de 32 horas. Os globais consideram os quatro grupos tarifários do item 8.3, com o vale-transporte dos Grupos I, II e IV recalculado segundo o desconto legal de 6% incidente sobre o salário-base de cada cenário.

#	Cenário	Salário-base	Global — 12 meses	Variação
1	Mediana nacional da ocupação, sem ajuste de jornada (32h)	3.367,00	5.389.350,96	+17,03%
2	Mediana nacional ajustada para 30h	3.156,56	5.057.744,04	+9,83%
3	Propostas vencedoras vigentes, atualizadas — ADOTADO	2.869,36	4.605.178,32	—
4	Média do setor público estadual e municipal do RN, ajustada para 30h	2.772,71	4.452.883,32	-3,31%
5	Primeiro quartil nacional da ocupação	2.666,00	4.284.724,32	-6,96%
6	Salário mínimo nacional	1.621,00	2.638.040,88	-42,72%

Valores em reais. As estatísticas nacionais provêm do Portal Salário, a partir dos microdados do Novo CAGED/MTE, CBO 2516-05, período de 07/2025 a 06/2026, sobre 23.507 movimentações formais, com jornada média de 32 horas.

8.2.1. **Cenário 1 — descartado.** A mediana nacional bruta refere-se a jornada média de 32 horas, ao passo que o objeto contrata 30 horas, limite do art. 5º-A da Lei n. 8.662/1993. Adotá-la sem conversão incorporaria ao preço 6,25% de trabalho que não será prestado, com acréscimo de R\$ 783.723,60 em doze meses sem contrapartida, e contrariaria o item 7.4 deste Estudo, que determina a conversão proporcional dos comparáveis.

8.2.2. **Cenário 2 — descartado como parâmetro, mantido como validação.** A mediana nacional ajustada é estatisticamente robusta, mas não é “contratação similar” na acepção do art. 5º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, e sim parâmetro de mídia especializada, cujo emprego o § 1º do mesmo artigo posiciona em grau inferior de prioridade. Adotá-la elevaria o valor global em R\$ 452.306,64 por ano em relação ao preço que a própria Instituição já pratica para objeto idêntico, sem que exista, nos autos, evidência de que o mercado local exija esse patamar.

8.2.3. **Cenário 3 — adotado.** Corresponde à média dos salários-base efetivamente propostos nas duas contratações da DPERN em execução, atualizados pelo INPC até junho de 2026:

Contrato	Origem	Proposta	Salário-base	Fator INPC	Atualizado
13/2024-DPERN	PE n. 21/2023	21/08/2023	2.738,16	1,136644	3.112,31
42/2025-DPERN	PE n. 11/2024	03/09/2024	2.407,86	1,090769	2.626,42
—	Média — salário-base adotado				2.869,36

Valores em reais. Fatores conferidos, mês a mês, contra a Série Histórica do INPC do IBGE.

8.2.3.1. As duas propostas não constituem amostra de uma população: são o **universo** das contratações da própria DPERN em execução para o objeto, e o art. 5º, II, da IN SEGES/ME n. 65/2021 refere-se a "contratações similares" no plural, sem autorizar o descarte seletivo de qualquer delas. Adotar isoladamente a maior (R\$ 3.112,31) seria escolher o dado que produz o preço mais alto; adotar isoladamente a menor (R\$ 2.626,42) seria erigir em referência justamente o valor formado sob a compressão de 14,00% que este Estudo identifica como patologia no item 8.2.3.2. Nenhuma das duas exclusões se sustenta.

8.2.3.2. No PE n. 21/2023 o edital fixou a referência salarial e a licitante a adotou com desvio de 0,00%, deslocando a disputa para custos indiretos e lucro, que consignou em 0,10% e 0,10%; no PE n. 11/2024, sem referência fixada, a licitante propôs 14,00% abaixo do que a própria Administração estimara, comprimindo a parcela que remunera o trabalhador. A

média entre um certame com referência fixada e outro sem ela exprime numericamente o intervalo em que a Administração efetivamente opera, e não a soma de dois erros de medição.

8.2.3.3. O art. 6º da IN n. 65/2021, que admite média, mediana ou menor valor: com duas observações, média e mediana coincidem; o menor valor conduziria à referência comprimida. Sensibilidade das três opções:

Critério	Salário-base	Posto — Grupo I	Global — 12 meses	Variação
Maior observação — proposta da ASG	3.112,31	6.739,54	4.988.387,52	+8,31%
Média — adotado	2.869,36	6.237,05	4.605.765,36	—
Menor observação — proposta da ATEK	2.626,42	5.734,58	4.223.157,96	-8,31%

Critério	Salário-base	Posto — Grupo I	Global — 12 meses	Variação
Maior observação — proposta da ASG	3.112,31	6.739,54	4.988.019,72	+8,31%
Média — adotado	2.869,36	6.237,05	4.605.178,32	—
Menor observação — proposta da ATEK	2.626,42	5.734,58	4.222.351,80	-8,31%

8.2.4. A escolha funda-se em três razões, nesta ordem:

I - O art. 5º, II, da IN n. 65/2021 elege como parâmetro as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à pesquisa, observado o índice de atualização correspondente; e o art. 5º, § 1º, determina que esse parâmetro seja priorizado. Ambos os contratos estão em execução, de modo que o requisito temporal se satisfaz pela vigência;

II - O valor situa-se 3,49% acima da média remuneratória do setor público estadual e municipal para a mesma função, homogeneizada para 30 horas (R\$ 2.772,71), apurada no concurso da SESAP/RN (R\$ 2.746,28 para 30h) e no Edital n. 001/2025-SMS da Prefeitura do Natal (R\$ 3.732,19 para 40h, convertidos para R\$ 2.799,14). Atualizadas as duas referências pelo INPC, a média sobe a R\$ 2.896,47 e o valor adotado passa a situar-se 0,94% abaixo dela: o parâmetro fica, portanto, entre as duas leituras possíveis da mesma âncora;

III - Situa-se 7,63% acima do primeiro quartil da ocupação, portanto fora do quarto inferior da distribuição, e 9,10% abaixo da mediana nacional ajustada.

8.2.5. **Cenários 4 e 5 — descartados.** Reduziriam o valor global em R\$ 152.207,76 e R\$ 320.270,52 por ano. O cenário 4 reproduz vencimento de vínculo estatutário ou temporário, ordinariamente complementado por gratificações e adicionais não computados na comparação, ao passo que o salário-base celetista é a única parcela remuneratória fixa; e o cenário 5 posicionaria a referência no quarto inferior da distribuição nacional. Ambos agravariam a dificuldade de provimento e reposição documentada no item 4.3.8 deste Estudo, por não remunerarem o diferencial de rotatividade e de precariedade do vínculo terceirizado.

8.2.6. **Cenário 6 — inviável.** A diretriz literal dos itens 4.3.7 e 5.36 deste Estudo, de utilizar o salário mínimo como métrica, reduziria o valor global em R\$ 1.966.011,00 por ano, ou 42,69%. O salário resultante situa-se 43,51% abaixo da referência adotada, 41,54% abaixo da média do setor público do Estado e 39,2% abaixo do primeiro quartil nacional. O efeito previsível de sua utilização não é economia, mas licitação fracassada, propostas inexecutáveis ou postos descobertos. A fixação de preço máximo estruturalmente inexecutável expõe, ainda, a Administração à responsabilização subsidiária do art. 121, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, por conhecimento prévio da inviabilidade econômica do ajuste.

Preço unitário por grupo tarifário

8.3. O preço do posto é diferenciado em quatro grupos, em razão exclusivamente do vale-transporte:

Grupo	Abrangência	Postos	Vale-transporte	Posto/mês	Mensal	Global — 12 meses
I	Natal	19	56,64	6.237,05	118.503,95	1.422.047,40
II	Parnamirim	2	47,84	6.226,02	12.452,04	149.424,48
III	Mossoró (3), Caicó (2) e 35 municípios com 1 posto	40	—	6.166,07	246.642,80	2.959.713,60
IV	São Gonçalo do Amarante	1	39,04	6.214,99	6.214,99	74.579,88
—	Total	62			383.813,78	4.605.765,36

8.3.1. Com salário-base de R\$ 2.869,36, o desconto legal de 6% previsto no parágrafo único do art. 4º da Lei n. 7.418/1985 é de R\$ 172,16, o que fixa a tarifa de equilíbrio em R\$ 3,90: abaixo dela, o custo do vale-transporte a cargo do empregador é nulo. As tarifas verificadas em ato oficial são:

Município	Ato normativo	Tarifa	VT a cargo do empregador
Natal	Decreto Municipal n. 13.686, de 26/03/2026	5,20	56,64
Parnamirim	Decreto Municipal n. 7.234, de 25/09/2023 — Interbairro, linha 6	5,00	47,84

Município	Ato normativo	Tarifa	VT a cargo do empregador
Mossoró	Decreto Municipal n. 5.165, de 19/12/2017	3,30	zero
Caicó	Sem ato localizado; R\$ 3,00 nos autos, em 2023	3,00	zero
São Gonçalo do Amarante	Decreto Municipal n. 2.004, de 07/08/2025 - com vigência a partir de 11/08/2025	4,80	39,04
Demais 35 municípios	Sem transporte público regulamentado	—	zero

8.3.2. A proposta vencedora do Contrato n. 13/2024-DPERN adotou a mesma lógica, cotando R\$ 5.101,53 para Natal e R\$ 5.093,51 para os demais municípios, e declarou que “as cidades de Natal, Parnamirim, Mossoró, Caicó, São Gonçalo (...) são as únicas que possuem transporte público regulamentado” e que “a cidade de Macaíba e demais cidades não possui transporte público regulamentado”.

8.3.3. Registram-se pendências residuais. A tarifa urbana atual de Caicó não foi localizada em ato oficial e deverá ser confirmada na pesquisa de preços definitiva, podendo os 2 postos correspondentes migrar para o Grupo II, caso ultrapasse a tarifa de equilíbrio. Em São Gonçalo do Amarante, o Decreto Municipal n. 2.004, de 7 de agosto de 2025, com vigência a partir de 11 de agosto de 2025, fixou a tarifa do serviço de transporte coletivo urbano em R\$ 4,80, valor superior à tarifa de equilíbrio; o custo mensal do vale-transporte a cargo do empregador é de R\$ 39,04 por posto, o que motivou a criação do Grupo IV, com um posto e valor mensal de R\$ 6.214,99. O efeito da inclusão sobre a estimativa é de R\$ 48,92 por mês e R\$ 587,04 por ano, equivalente a 0,013% do valor global. Quanto a Parnamirim, o Decreto n. 7.234/2023 fixa duas tarifas, R\$ 4,00 para as linhas 1 a 5 e R\$ 5,00 para a linha 6 do Interbairro. Adotou-se a maior, por não ser possível determinar previamente o itinerário do empregado e por se tratar de mensuração do maior impacto financeiro possível. A opção pela tarifa menor reduziria a estimativa em R\$ 1.323,40 por ano.

8.3.4. A composição do valor mensal do posto observa o modelo do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5/2017:

Módulo	Descrição	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
1	Composição da remuneração	2.869,36	2.869,36	2.869,36	2.869,36
2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	1.924,63	1.915,83	1.867,99	1.907,03
3	Provisão para rescisão	181,44	181,44	181,44	181,44
4	Custo de reposição do profissional ausente	103,19	103,00	102,00	102,81
5	Insumos diversos	2,60	2,60	2,60	2,60
6	Custos indiretos, tributos e lucro	1.155,83	1.153,79	1.142,68	1.151,75
—	Valor mensal por posto	6.237,05	6.226,02	6.166,07	6.214,99

Premissas da Composição do Preço

8.4. A construção do preço observou as premissas adiante relacionadas, todas registradas na Planilha de Custos e Formação de Preços com a respectiva memória de cálculo:

#	Premissa	Critério adotado	Justificativa
I	Salário-base	2.869,36	Seção 8.2. Inexiste piso normativo: as cinco convenções coletivas do setor com vigência em 2026 não alcançam a categoria, e o único piso legal é o salário mínimo
II	Jornada	30 horas semanais	Art. 5º-A da Lei n. 8.662/1993. Comparáveis de jornada diversa convertidos proporcionalmente
III	Adicionais	Não provisionados	Periculosidade, insalubridade e adicional noturno não incidem sobre o objeto
IV	Gratificação natalina	8,3333%	1/12 da remuneração — art. 7º, VIII, da CF/1988 e Lei n. 4.090/1962
V	Férias e um terço	12,10%	Percentual do Anexo XII da IN n. 5/2017 e do Caderno de Logística da Conta-Depósito Vinculada, adotado por ser o efetivamente retido no contrato. Memória: $(1 + 1/3) \div 11$
VI	Encargos previdenciários, FGTS e demais contribuições	36,80%	INSS 20%, salário-educação 2,5%, RAT 3%, SESC 1,5%, SENAC 1%, SEBRAE 0,6%, INCRA 0,2% e FGTS 8%. Regime geral, sem desoneração
VII	RAT ajustado	$3,00\% \times \text{FAP } 1,00$	Teto prudencial. O Anexo V do Decreto n. 3.048/1999 atribui 2% ao CNAE 78.30-2/00, mas o RAT decorre da atividade preponderante da licitante, desconhecida na fase preparatória, e admite variação pelo FAP
VIII	Vale-transporte	$56,64 \cdot 47,84 \cdot 39,04 \cdot \text{zero}$	Item 8.3.1. Lei n. 7.418/1985 e Decreto n. 10.854/2021
IX	Auxílio-alimentação	Não provisionado	Item 8.5
X	Seguro de vida em grupo	10,00	Premissa prudencial. A convenção do setor impõe o seguro sem fixar valor; o único valor observado nos autos — R\$ 2,00 — é rateio de apólice coletiva de toda a empresa, e não custo marginal para 62 postos

#	Premissa	CrITÉrio adotado	Justificativa
XI	Provisão para rescisão	6,3233%	Aviso prévio indenizado e trabalhado, incidências e multa de 40% sobre o FGTS. Os 5,00% do Anexo XII embutem a contribuição social da LC n. 110/2001, extinta pela Lei n. 13.932/2019
XII	Reposição do profissional ausente	2,1525%	Cobertura de doença, ausências do art. 473 da CLT, licença-paternidade, acidente e provisão de férias sobre licença-maternidade
XIII	Substituto durante as férias	Não provisionado	Vedação a bis in idem: a cobertura do posto durante o gozo já é custeada pelo décimo segundo pagamento do Módulo 1, uma vez que o titular percebe o mês de férias da provisão do item V. Provisionar ambos elevaria o custeio a quinze remunerações anuais por posto, quando a necessidade é de catorze e um terço
XIV	Insumos	2,60	Crachá de identificação personalizado, único insumo exigido: R\$ 25,00 × 1,25 unidade/ano ÷ 12. Não há exigência de uniforme
XV	Custos indiretos	5,00%	Item 8.6
XVI	Lucro	6,79%	Item 8.6
XVII	Tributos	8,65%	PIS 0,65%, COFINS 3,00% e ISSQN 5,00%, calculados “por dentro”. Regime do lucro presumido
XVIII	IRPJ e CSLL	Não integram a planilha	Súmula n. 254 e Acórdão n. 950/2007-Plenário do TCU
XIX	CBS e IBS	Impacto líquido nulo em 2026	Alíquotas-teste integralmente compensadas com PIS e COFINS — art. 348, I, da LC n. 214/2025
XX	Quantitativo e vigência	62 postos em quatro grupos, 12 meses	Itens 6.17 e 6.30 deste Estudo. A transição tributária de 2027 desaconselha vigência superior

Decisão Sobre o Auxílio-Alimentação

8.5. O auxílio-alimentação não foi provisionado. A inclusão do valor de R\$ 267,50 da cláusula 14ª da CCT RN000013/2026 (SEAC - SINDLIMP) elevaria o valor global em R\$ 249.431,63 por ano, ou 5,42%.

8.5.1. A supressão é fundamentada no fato do benefício não decorrer de lei nem de instrumento coletivo aplicável à categoria; adotar cláusula de convenção de asseio e conservação, ou outra qualquer, importaria, por via oblíqua, piso de categoria diversa, o que o enquadramento sindical pela atividade preponderante do empregador não autoriza presumir; o item 4.3.7 deste Estudo veda tratar como piso normativo valor que não decorra de instrumento coletivo vigente; e, no Contrato n. 13/2024-DPERN, a licitante vencedora deixou o campo “Auxílio Refeição/Alimentação” do Submódulo 2.3 em branco.

8.5.2. A supressão na estimativa não veda a cotação na proposta. A licitante vinculada a instrumento coletivo que preveja o benefício poderá cotá-lo, redistribuindo os demais itens de sua planilha, desde que respeitado o preço máximo por posto , uma vez que o preço de referência é teto global, e não modelo de composição linha a linha.

Decisão sobre custos indiretos e lucro

8.6. Fixada a referência salarial e aferidos os encargos, que são grandezas verificáveis, a disputa tende a concentrar-se nas rubricas de livre conformação. As composições observadas nos autos são:

Origem	Custos indiretos	Lucro	Efeito composto
Contrato n. 13/2024 — postos-padrão e interior	0,10%	0,10%	0,20%
Contrato n. 13/2024 — Natal, horário diferenciado	1,00%	1,00%	2,01%
Contrato n. 42/2025	2,03%	2,60%	4,68%
Teto adotado	5,00%	6,79%	12,13%

8.6.1. Não se adotaram as observações dos autos como teto porque medem preço formado sob disputa, e não custo de referência: convertê-las em parâmetro transformaria o piso da competição em teto da Administração. O percentual de 6,79% é o do lucro dos Cadernos Técnicos e Valores Limites da SEGES, revogados pela IN SEGES/ME n. 49/2020 e aqui invocados como referência técnica; os 5,00% de custos indiretos correspondem ao patamar praticado em editais de outros órgãos para a mesma finalidade.

8.6.2. A Administração não impõe esses percentuais, vedação assentada no Acórdão n. 1.214/2013-Plenário do TCU. Eles não constituem critério eliminatório e servem exclusivamente à formação do preço máximo, que é o limite oponível às propostas.

8.6.3. A adoção de teto superior ao observado decorre de assimetria de risco: erro para cima é corrigido pela própria disputa, que o devolve à Administração sob a forma de desconto. Valores mais baixos podem produzir licitação deserta ou fracassada e exigir nova instrução, sem que haja folga de calendário, dado que o Contrato n. 13/2024-DPERN se encerra em 29 de novembro de 2026 sem prorrogação, tendo a contratada declinado definitivamente.

Validação da estimativa

8.7. O valor estimado foi confrontado com os preços efetivamente praticados e com contratações comparáveis de outros entes:

Referência	Valor	Posição da estimativa
TRE-CE — Contrato n. 37/2025, repactuado a partir de 1º/01/2026	7.580,73	-17,72%
Contrato n. 13/2024-DPERN — posto do interior, atualizado	5.789,51	+7,73%
Contrato n. 42/2025-DPERN — posto em Natal, atualizado	5.551,15	+12,36%

8.7.1. A referência do TRE-CE foi atualizada com base em documento superveniente: o Termo de Apostilamento n. 1 ao Contrato n. 37/2025 (SEI n. 2026.0.000006556-7, assinado em 2 de junho de 2026), que repactuou o posto de Assistente Social para R\$ 7.580,73 com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026. O valor substitui o de R\$ 7.223,14 originalmente contratado e dispensa atualização por índice, por já se referir à competência de 2026.

8.7.2. A repactuação teve por causa a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho CE000282/2026, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado do Ceará — SEACEC e o Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Ceará.

8.7.3. A planilha anexa ao apostilamento permite comparação direta no plano salarial:

Referência	Salário normativo	Posição do valor adotado
CCT CE000282/2026 — piso da categoria no Ceará, vigente em 2026	3.291,20	-12,82%
CCT do Ceará 2025/2025 — piso vigente até 31/12/2025	3.156,72	-9,10%
Mediana nacional da ocupação, ajustada para 30h	3.156,56	-9,10%
Salário-base adotado	2.869,36	—

8.7.4. O piso da categoria fixado na convenção cearense de 2025 (R\$ 3.156,72) e a mediana nacional ajustada para 30 horas apurada neste Estudo (R\$ 3.156,56), distam entre si dezesseis centavos. Duas fontes inteiramente independentes, uma normativa e estadual, outra estatística e nacional, convergem para o mesmo patamar, o que confere robustez à banda de referência, ainda que o valor adotado se situe abaixo dela pelas razões da Seção 8.2.

8.7.5. A diferença de 17,72% para o posto do TRE-CE não decorre apenas do salário. A planilha daquele contrato contempla rubricas ausentes deste objeto, com destaque para adicional de insalubridade de 20% (R\$ 324,20) e auxílio-refeição de R\$ 570,24, além de auxílio-funeral e auxílio-transporte. Em contrapartida, adota RAT ajustado de 1,00% (RAT 2% × FAP 0,5), custos indiretos de 0,30% e lucro de 0,25%. A comparação, portanto, é válida no plano do preço final, mas não linha a linha.

8.7.6. A estimativa situa-se acima dos preços vigentes na DPE/RN na medida das correções metodológicas declaradas e abaixo da contratação comparável do TRE-CE, ainda que esta contemple benefícios não exigidos neste objeto. Situa-se, portanto, no intervalo entre o que o mercado local pratica e o que outro órgão contrata para objeto semelhante.

8.7.7. A verificação da inexistência de instrumento coletivo específico da categoria de assistente social no Estado do Rio Grande do Norte foi realizada mediante consulta ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego. Em complementação, e como boa prática administrativa consentânea com a metodologia do art. 3º da Instrução Normativa SEGES/MGI n. 176/2024, foi dirigida consulta formal às seguintes entidades: Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região — CRESS/RN; Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte — CEAS/RN; Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana Pública e Privada do Estado do Rio Grande do Norte — SEAC/RN; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Higienização e Limpeza do Rio Grande do Norte — SINDLIMP/RN; e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Rio Grande do Norte — SENALBA/RN.

8.7.7.1. Importa registrar que, segundo as informações prestadas pelo referido CRESS/RN:

I - inexistente Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou sentença normativa decorrente de dissídio coletivo vigente aplicável aos assistentes sociais empregados pela iniciativa privada no Estado do Rio Grande do Norte;

II - não há piso salarial da categoria estabelecido por lei nacional ou estadual, sem prejuízo das proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional, com destaque para o Projeto de Lei n. 1.827/2019;

III - a Tabela Referencial de Honorários do Serviço Social – TRHSS, editada pelo Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, destina-se exclusivamente à prestação de serviços por profissionais sem vínculo empregatício, estatutário ou semelhante, não se aplicando como piso salarial;

IV - inexistente, no Estado do Rio Grande do Norte, entidade sindical específica representativa da categoria dos assistentes sociais, recomendando-se a filiação ao sindicato correspondente ao ramo de atividade em que o profissional atua.

Riscos Registrados

8.8. Ficam expressamente registrados que:

I - os tetos de custos indiretos e lucro superam a maior composição observada nos autos, de modo que, em cenário de competição fraca ou de licitante único, a Administração poderá contratar com margem superior à praticada no mercado local;

II - a licitante submetida a instrumento coletivo que preveja auxílio-alimentação terá custo real não integralmente coberto pelo preço de referência, o que poderá retornar como pedido de repactuação;

III - a aprovação do Projeto de Lei n. 1.827/2019, que fixa piso nacional de R\$ 5.500,00 para a jornada de 30 horas, com atualização anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, aprovado em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados em 17 de abril de 2026 e encaminhado ao Senado Federal, elevaria o valor mensal do posto do Grupo I a R\$ 11.804,72, com impacto de 89,27%.

IV - a inexistência de instrumento coletivo aplicável à categoria no Rio Grande do Norte é circunstância de fato, atual e reversível, e não impedimento estrutural. O item 8.7.2 deste Estudo registra que, no Estado do Ceará, foi celebrada a Convenção Coletiva de Trabalho CE000282/2026 entre o SEACEC e o Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Ceará, com piso de R\$ 3.291,20, que motivou a repactuação do Contrato n. 37/2025-TRE/CE. Sobrevindo instrumento análogo no Rio Grande do Norte durante a vigência contratual, a contratada terá direito à repactuação, na forma do art. 135 c/c o art. 92, § 3º, da Lei n. 14.133/2021. Tomado o piso cearense como referência de magnitude, o impacto seria de aproximadamente **14,4% sobre o valor global**, ou cerca de **R\$ 664,7 mil por ano**, ao qual se somaria o auxílio-alimentação caso previsto no instrumento.

V - a faculdade de redução de disponibilidade durante o recesso forense, a ser previsto em Termo de Referência.

Ressalva Técnica

11.3. A presente estimativa possui natureza exclusivamente referencial, destinando-se a subsidiar a análise de viabilidade da contratação e a aferir a compatibilidade da despesa projetada com a disponibilidade orçamentária, em consonância com as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU, Licitações & Contratos, 5ª ed., 2024, p. 254).

11.3.1. Nessa perspectiva, o valor ora apresentado constitui estimativa preliminar, não se confundindo com o orçamento definitivo da licitação.

11.3.2. O valor máximo aceitável para fins de julgamento das propostas, a ser consignado no instrumento convocatório, será definido em momento posterior pela Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística (SPL), mediante pesquisa de preços ampla, atualizada e tecnicamente fundamentada, em estrita observância ao art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e à Resolução n. 298/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inclusive quando à validação dos valores estimados para lucro, custos indiretos e insumos e das premissas adotadas neste estudo.

11.3.3. Essa reavaliação tem por objetivo refinar a precisão do preço de referência da contratação e assegurar aderência às condições efetivas de mercado vigentes à época da publicação do edital, de modo a favorecer a definição de parâmetro compatível com a futura disputa e com a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.3.4. Por conseguinte, os licitantes deverão adotar, para fins de formulação de suas propostas, o valor de referência estabelecido no Edital de Licitação e em seus anexos, o qual prevalecerá sobre a estimativa preliminar constante deste documento, em caso de divergência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “J”, DA LEI N. 14.133/21):

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

12.2. Nesse sentido, a dotação orçamentária deverá ser informada pela Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade em momento oportuno, após realização de pesquisa mercadológica. Prévia da dotação orçamentária se apresenta da seguinte forma:

UO/programa de trabalho: 05101 – 03 122 0100 2398;

Subação: 239801 – Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação contratual, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento (art. 106, II da Lei n. 14.133, de 2021).

13. DA VEDAÇÃO LEGAL:

13.1. É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta.

14. DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

14.1. A quitação das obrigações trabalhistas observará o regime de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, na forma do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5/2017, com a disciplina detalhada na minuta de contrato administrativo.

14.2. Os percentuais de retenção serão calibrados pela composição efetivamente contratada, observado que a rubrica de multa do FGTS do item 2 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5/2017 corresponde a 4,00% (quatro por cento) sobre a remuneração, resultado da exclusão, do percentual original de 5,00% (cinco por cento), da parcela referente à contribuição social de 10% (dez por cento) instituída pelo art. 1º da Lei Complementar n. 110/2001 e extinta pela Lei n. 13.932/2019, remanescendo exclusivamente a indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

14.3. Os valores retidos corresponderão às provisões efetivamente consignadas na planilha de custos da contratada, vedada retenção em percentual superior ao provisionado, sob pena de descasamento entre o custo contratado e o valor bloqueado.

15. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. As disposições relativas à eventual alteração das condições contratuais, ao reajuste de preços e à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo as diretrizes aplicáveis à repactuação de preços dos postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, encontram-se disciplinadas na minuta de contrato administrativo que integra os anexos deste instrumento.

15.2. Inexistindo convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho aplicável à categoria profissional dos assistentes sociais no Estado do Rio Grande do Norte, não há data-base a que vincular a repactuação dos custos decorrentes da mão de obra, na forma do art. 135, I, da Lei n. 14.133/2021, que exige instrumento coletivo ou equivalente estipulador do salário vigente à época da apresentação da proposta. Ao exposto, é vedada a adoção de índice geral de preços como sucedâneo de instrumento coletivo inexistente.

15.3. A celebração superveniente de convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável à categoria no Estado do Rio Grande do Norte enseja repactuação, na forma do art. 135 c/c o art. 92, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, limitada às parcelas efetivamente impactadas e mediante demonstração analítica na planilha de custos

15.4. A alteração da tarifa de transporte público coletivo por ato normativo municipal não configura hipótese vinculada a instrumento coletivo de trabalho. Ultrapassada a tarifa de equilíbrio, o efeito líquido comprovado sobre o custo do vale-transporte poderá ser objeto de revisão do valor do posto correspondente, mediante demonstração analítica e limitada à diferença efetivamente suportada, aplicando-se a partir da vigência do ato municipal.

15.5. A composição de preços considera, para o exercício de 2026, o regime de PIS/PASEP e COFINS, com impacto líquido nulo das alíquotas-teste da Contribuição sobre Bens e Serviços — CBS e do Imposto sobre Bens e Serviços — IBS, por força do art. 348, I, da Lei Complementar n. 214/2025.

15.5.1. A substituição do PIS/PASEP e da COFINS pela CBS, bem como a implementação progressiva do IBS a partir do exercício de 2027, constitui alteração de regime tributário com repercussão direta no Módulo 6 da planilha e enseja revisão contratual, para mais ou para menos, mediante demonstração analítica do efeito líquido sobre o preço, com aplicação a partir da data de eficácia da norma.

15.5.2. Nesse contexto, destaca-se que a revisão de que trata este item independe do interregno mínimo aplicável à repactuação e não se confunde com ela, por não decorrer da variação de custos de mão de obra.

16. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD:

Disposições Gerais, Definições, Princípios e Bases Legais

16.1. Para efeitos desta seção, aplicam-se as definições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709/2018) e demais normas correlatas, especialmente os arts. 3º, 7º, II, 23 e seguintes, e 37 a 40 da LGPD.

16.2. O tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento observará, conforme o caso, as bases legais aplicáveis ao Poder Público, em especial a execução de políticas públicas e a execução de contrato ou de procedimentos

preliminares relacionados a contrato.

16.3. O licitante declara estar ciente e em conformidade com os princípios da LGPD, incluindo os de finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Papel das Partes

16.4. A DPERN atuará como Controladora dos Dados Pessoais, definindo as finalidades e os meios de tratamento.

16.5. O licitante/contratado atuará como Operador, tratando os Dados Pessoais estritamente sob as instruções da DPERN e exclusivamente para a execução do objeto contratual.

Obrigações do Contratado como Operador

16.6. O licitante/contratado compromete-se a:

- a) Tratar os Dados Pessoais unicamente para os fins específicos e legítimos relacionados à execução do objeto deste Contrato, conforme detalhado no item 2 deste termo de referência.
- b) Não utilizar, copiar, reproduzir, divulgar ou de qualquer forma dar acesso aos Dados Pessoais a terceiros, sem autorização prévia e expressa da DPERN ou determinação legal.
- c) Implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- d) Garantir que seus colaboradores, prepostos e eventuais subcontratados (previamente autorizados pela DPERN) cumpram as obrigações de confidencialidade e proteção de dados, sendo integralmente responsável por suas ações.
- e) Comunicar à DPERN, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do momento em que tiver conhecimento do incidente, ainda que de forma preliminar, qualquer incidente de segurança que resulte ou possa resultar em violação de Dados Pessoais, independentemente da confirmação de sua extensão ou impacto. A comunicação deverá ocorrer mesmo que não haja, naquele momento, informações completas, devendo estas ser complementadas progressivamente.
- f) Colaborar ativamente com a DPERN para atender às requisições dos Titulares de Dados (exercício de direitos), respondendo às solicitações e fornecendo as informações necessárias para que a DPERN cumpra suas obrigações legais.
- g) Auxiliar a DPERN na elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), caso necessário, fornecendo as informações pertinentes sobre o tratamento de dados sob sua responsabilidade.
- h) Proceder à exclusão ou devolução de todos os Dados Pessoais e suas cópias ao término do Contrato, salvo exigência legal de retenção.

Incidentes de Segurança da Informação

16.7. O licitante/contratado deverá comunicar imediatamente à DPERN, e em qualquer hipótese no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência do fato, qualquer incidente de segurança que resulte ou possa resultar em violação de Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, ainda que de forma preliminar e sem a completa apuração de suas causas, extensão ou impactos, devendo complementar as informações à medida que forem obtidas.

16.8. A comunicação será realizada, em caráter de prioridade máxima, ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e à Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados da DPERN, por meio do canal oficial encarregadolgpd@dpe.rn.def.br.

16.9. A comunicação inicial deverá conter, sempre que possível, as informações mínimas exigidas pela regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), especialmente aquelas necessárias à avaliação da natureza do incidente, dos riscos envolvidos, dos titulares afetados e das medidas adotadas para sua contenção e mitigação.

16.10. O licitante/contratado deverá cooperar integralmente com a DPERN, fornecendo tempestivamente todas as informações, documentos, registros de tratamento, relatórios técnicos, Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e demais elementos necessários à apuração, gestão e comunicação do incidente.

16.11. O descumprimento do dever de comunicação imediata caracterizará mora automática do Contratado, independentemente de notificação, sem prejuízo das demais medidas contratuais e legais cabíveis.

16.12. Compete exclusivamente à DPERN, na qualidade de Controladora, avaliar a gravidade do incidente e deliberar sobre a necessidade de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

16.13. O licitante/contratado deverá manter registro dos incidentes de segurança relacionados ao tratamento de Dados Pessoais pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data do respectivo registro, disponibilizando-os à DPERN sempre que solicitado.

16.14. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caracterizará infração contratual grave, sujeitando a licitante/contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, da adoção das medidas necessárias à mitigação dos riscos e da eventual responsabilização civil, administrativa ou penal, inclusive perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos da Lei Federal n. 13.709/2018 (LGPD).

Segurança da Informação

16.15. O licitante/contratado deverá manter políticas e procedimentos de segurança da informação que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais. Tais medidas deverão abranger aspectos físicos, lógicos e organizacionais, alinhadas às melhores práticas de mercado.

Auditoria e Fiscalização

16.16. A DPERN poderá, mediante aviso prévio, auditar as instalações e sistemas do Contratado para verificar o cumprimento desta cláusula. O Contratado deverá fornecer as informações e documentos necessários para comprovar a conformidade.

Transferência Internacional de Dados

16.17. Fica vedada a transferência internacional de Dados Pessoais decorrente deste Contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela LGPD, nos termos dos arts. 33 a 36 da Lei n. 13.709/2018, e mediante prévia e expressa autorização da DPERN.

Vigência

16.18. As obrigações aqui em testilha perdurarão durante a vigência do instrumento contratual e se estenderão após seu término, especialmente no que tange à segurança, confidencialidade e descarte/devolução dos dados.

Exclusão e Comprovação

16.19. Ao término da contratação, o contratado deverá promover a exclusão ou devolução dos Dados Pessoais, conforme instruções da DPERN, devendo apresentar comprovação documental da efetiva eliminação, mediante declaração formal ou relatório técnico, ressalvada a obrigação de manutenção dos registros de incidentes de segurança pelo prazo mínimo estabelecido em termo de contrato, bem como por prazo superior, quando houver obrigação legal, regulatória ou contratual aplicável.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A contratada deverá executar fielmente os serviços previstos neste Termo de Referência, no edital, em seus anexos, na proposta apresentada e no instrumento contratual, observando a legislação aplicável e as determinações regularmente expedidas pela DPERN. Não será admitida alteração unilateral das condições de execução. Os ajustes meramente operacionais dependerão de prévia anuência da fiscalização, desde que não modifiquem o objeto, os quantitativos, os preços ou as obrigações contratuais; as alterações contratuais deverão ser justificadas, autorizadas pela autoridade competente e formalizadas na forma da Lei Federal n. 14.133/2021.

17.2. A contratação não estabelecerá vínculo empregatício entre a DPERN e os sócios, prepostos, empregados ou demais profissionais designados pela contratada. Repisa-se que caberá exclusivamente à contratada exercer os poderes próprios do empregador e cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e profissionais decorrentes da execução do contrato, inclusive aquelas relativas à admissão, remuneração, concessão de benefícios, controle de jornada, férias, afastamentos, substituições, disciplina e desligamento dos trabalhadores.

17.3. As omissões, lacunas interpretativas e situações não previstas serão registradas pela fiscalização e submetidas, conforme a matéria, ao gestor do contrato ou à autoridade competente. Essas questões serão encaminhadas aos órgãos de assessoramento jurídico ou de controle interno, quando necessário, vedada a criação informal de obrigações ou a modificação do objeto sem o procedimento legalmente exigido.

17.4. A solução das questões contratuais observará a Lei Federal n. 14.133/2021, os regulamentos aplicáveis, o edital e seus anexos, a proposta vencedora, o contrato, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sem prejuízo das orientações dos órgãos de controle competentes e da jurisprudência aplicável, sobretudo Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN).

17.5. A apresentação da proposta implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e em seus anexos, ressalvado o direito de formular pedidos de esclarecimento ou impugnações nos prazos legalmente previstos. A proposta vinculará a licitante durante o respectivo prazo de validade e, após a adjudicação e a celebração do contrato, integrará o ajuste para todos os efeitos legais.

18. ANEXOS:

18.1. Constituem anexos deste Termo de Referência:

- I - Anexo I - Atribuições do Posto de Trabalho;
- II - Anexo II - Locais de Prestação dos Serviços;
- III - Anexo III - Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- IV - Anexo IV - Minuta de Proposta de Preços;
- V - Anexo V - Planilha de Formação de Custos;
- VI - Anexo VI - Declaração de Contratos Firmados;
- VII - Anexo VII - Minuta de Contrato.

À consideração da Coordenadora de Administração Geral e, posteriormente, ao juízo do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal, *data da assinatura eletrônica*.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO, Servidor Cedido**, em 21/09/2026, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONY SALLES GOMES DE LIMA, Coordenador de Fiscalização de Contratos e Convênios**, em 21/09/2026, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0137394** e o código CRC **D0B347E5**.

ANEXO

ATRIBUIÇÕES DO POSTO DE TRABALHO

Atribuições do Posto de Trabalho — Assistente Social		
Eixo de atuação	Atribuições do profissional	Resultados e evidências possíveis
Acolhimento e escuta qualificada	Realizar atendimento social individual ou familiar; identificar a demanda apresentada; compreender o contexto social, familiar e territorial; reconhecer situações de vulnerabilidade, risco, violência, desproteção ou violação de direitos; e definir as providências sociais prioritárias.	Registro de atendimento, ficha ou síntese de acolhimento e indicação das providências cabíveis.
Estudos e avaliações sociais	Investigar, de forma planejada, as circunstâncias sociais relevantes à defesa e à efetivação de direitos, mediante entrevistas, análise documental, contatos institucionais e outros instrumentos técnico-operativos pertinentes.	Estudo social, relatório social, laudo social, parecer social ou informação técnica.
Entrevistas e levantamento de informações	Realizar entrevistas individuais, familiares ou institucionais e levantar informações pertinentes sobre composição familiar, renda, trabalho, moradia, saúde, educação, vínculos comunitários, rede de apoio e acesso às políticas públicas.	Registro técnico objetivo e análise das condições sociais relacionadas à demanda.
Visitas domiciliares, institucionais ou territoriais	Realizar visitas quando indispensáveis ou tecnicamente adequadas à compreensão da situação, mediante definição de finalidade e planejamento prévio.	Relatório de visita ou incorporação dos achados ao estudo ou relatório social.
Orientação social	Orientar as pessoas assistidas sobre direitos sociais, benefícios, documentação, serviços, programas, projetos, políticas públicas e respectivos fluxos de acesso.	Registro das orientações prestadas e das providências recomendadas.
Encaminhamento qualificado	Encaminhar usuários aos serviços competentes, com indicação da finalidade, justificativa, informações estritamente necessárias e, quando cabível, contato prévio com a unidade destinatária.	Encaminhamento fundamentado e registro do serviço ou órgão acionado.
Articulação com a rede de proteção	Manter interlocução com órgãos e serviços das áreas de assistência social, saúde, educação, habitação, previdência, documentação civil e garantia de direitos, bem como com organizações comunitárias.	Registro das articulações realizadas e construção de respostas intersetoriais.
Acompanhamento social	Acompanhar, de forma temporária, delimitada e fundamentada, as providências decorrentes do atendimento, quando a complexidade ou o risco social justificar.	Plano de acompanhamento, registros de evolução e avaliação do encerramento da intervenção.
Assessoramento técnico	Prestar assessoramento aos defensores públicos e às unidades da DPERN em matérias afetas ao Serviço Social, apresentando informações e análises sociais relevantes à atuação institucional.	Informação técnica, nota, relatório, parecer social ou manifestação em reunião interdisciplinar.
Subsídio à atuação jurídica	Produzir elementos técnico-sociais que contribuam para a compreensão da demanda e para a definição das providências judiciais ou extrajudiciais, sem realizar enquadramento jurídico ou definir estratégia processual.	Estudos, relatórios, laudos, pareceres e respostas a quesitos sociais.
Assistência técnica em matéria de Serviço Social	Atuar, quando formalmente designado e tecnicamente cabível, como assistente técnico; colaborar na formulação de quesitos sociais; analisar estudos, laudos e pareceres constantes de processos; e apresentar manifestação crítica sobre produção pericial preexistente.	Parecer, contralaudo ou manifestação de assistência técnica.
Atuação multidisciplinar e holística	Participar de reuniões, discussões de casos e atividades conjuntas com defensores públicos e profissionais de outras áreas, preservando a especificidade e a autonomia do Serviço Social.	Registro de reunião, encaminhamentos pactuados e manifestação técnica autônoma.
Atuação coletiva e territorial	Participar de inspeções, ações itinerantes, mutirões, audiências públicas, projetos de educação em direitos, visitas institucionais e diagnósticos territoriais.	Relatório de atividade, mapa ou diagnóstico socioterritorial e proposição de medidas institucionais.
Identificação de demandas estruturais	Identificar demandas repetitivas, barreiras de acesso, deficiências das políticas públicas e padrões territoriais de violação de direitos.	Subsídios para recomendações, audiências públicas, termos de ajustamento, ações coletivas ou estruturais.
Produção documental	Elaborar os documentos técnicos necessários à intervenção, selecionando o instrumento adequado conforme a finalidade, a natureza da demanda e a avaliação profissional.	Registro de atendimento, estudo, relatório, laudo, parecer, informação técnica, plano de acompanhamento ou relatório de visita.
Registro e sistematização de informações	Manter registros técnicos objetivos, organizados e seguros; separar as anotações privativas do Serviço Social das informações necessárias ao expediente jurídico; e consolidar dados anonimizados sobre demandas, territórios e políticas públicas.	Registro técnico, relatório gerencial anonimizado, indicadores e diagnóstico institucional.
Proteção de dados e sigilo profissional	Restringir a coleta, o registro e o compartilhamento de informações aos dados pertinentes à finalidade do atendimento, observando o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais.	Registros adequadamente protegidos e compartilhamento limitado às informações necessárias.

1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:

1.1. O assistente social deverá:

- I - exercer as atribuições com autonomia técnica, observando a Lei Federal nº 8.662/1993, o Código de Ética Profissional e as resoluções do CFESS;
- II - cumprir jornada de 30 horas semanais, nos termos do art. 5º-A da Lei nº 8.662/1993;
- III - realizar atendimento humanizado, acessível, não discriminatório e orientado à prevenção da revitimização;
- IV - preservar a continuidade dos acompanhamentos e promover, quando houver substituição, a transição organizada dos casos;
- V - observar os fluxos administrativos, os prazos e os requisitos formais definidos pela DPERN, sem prejuízo da autonomia sobre o método, o conteúdo e a conclusão das manifestações técnicas;
- VI - registrar somente as informações necessárias à finalidade institucional, resguardando as anotações de caráter privativo.

2. LIMITES FUNCIONAIS DO POSTO:

2.1. Não constituem atribuições do assistente social:

- I - prestar orientação jurídica, elaborar peças processuais ou definir estratégias jurídicas;
- II - representar judicial ou extrajudicialmente as pessoas assistidas;
- III - praticar atos decisórios ou de autoridade reservados aos membros e gestores da DPERN;
- IV - realizar psicoterapia ou formular diagnósticos psicológicos, médicos ou pedagógicos;
- V - conduzir investigação policial ou proceder à inquirição de testemunhas;
- VI - executar predominantemente atividades cartorárias, administrativas, de secretaria ou de apoio operacional;
- VII - substituir as competências próprias dos serviços integrantes do SUAS, SUS, sistema educacional, Conselho Tutelar ou demais órgãos da rede de proteção;
- VIII - utilizar visitas domiciliares como mecanismo automático de fiscalização da pobreza ou de simples comprovação burocrática de declarações;
- IX - produzir documentos técnicos de forma indiscriminada ou adotar conclusões previamente determinadas;
- X - divulgar informações protegidas por sigilo profissional ou dados pessoais sem fundamento e finalidade institucional legítimos.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO, Servidor Cedido**, em 19/08/2026, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONY SALLES GOMES DE LIMA, Coordenador de Fiscalização de Contratos e Convênios**, em 19/08/2026, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0128020** e o código CRC **B56ECBF4**.

ANEXO

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Função	Local de Execução		Quantidade por Local de Execução	Quantidade Total	Regime de Execução	Endereços
Assistente Social (Postos de Trabalho – Dedicação Exclusiva)	Natal/RN	Unidades diversas	13	62	30 (trinta) horas semanais.	Disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/
		Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente (NUDECA)	1			
		Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares (NUAP)	1			
			Unidades diversas - regime principal executado em dias não úteis e plantões		4	
	Mossoró/RN		3		30 (trinta) horas semanais.	
	Parnamirim/RN		2			
	Caicó/RN		2			
	Alexandria/RN		1			
	Angicos/RN		1			
	Apodi/RN		1			
	Areia Branca/RN		1			
	Assú/RN		1			
	Baraúna/RN		1			
	Campo Grande/RN		1			
	Canguaretama/RN		1			
	Caraúbas/RN		1			
	Ceará-mirim/RN		1			
	Currais Novos/RN		1			
	Extremoz/RN		1			
	Florânia/RN		1			
	Goianinha/RN		1			
	Ipanguaçu/RN		1			
	João Câmara/RN		1			
	Lajes/RN		1			
	Luís Gomes/RN		1			
	Macaíba/RN		1			
	Macau/RN		1			
	Martins/RN		1			
	Monte Alegre/RN		1			
	Nísia Floresta/RN		1			
	Nova Cruz/RN		1			
	Parelhas/RN		1			
	Pau dos Ferros/RN		1			

Pendências/RN	1			
Santa Cruz/RN	1			
Santo Antônio/RN	1			
São Gonçalo do Amarante/RN	1			
São José do Campestre/RN	1			
São José do Mipibu/RN	1			
São Miguel/RN	1			
São Paulo do Potengi/RN	1			
Tangará/RN	1			
Touros/RN	1			



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO**, **Servidor Cedido**, em 19/08/2026, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONY SALLES GOMES DE LIMA**, **Coordenador de Fiscalização de Contratos e Convênios**, em 19/08/2026, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0128021** e o código CRC **EA953DE8**.



ANEXO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Processo Administrativo n. 000110000061.000034/2026-71

Contrato Administrativo n. [REDACTED]/2026

Competência avaliada: /2026

1. **OBJETO:**

1.1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação contínua de serviços sociais como apoio operacional, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 62 (sessenta e dois) postos fixos de assistente social, com jornada de 30h semanais, distribuídos na rede defensorial do Rio Grande do Norte, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte — DPERN.

2. FINALIDADE E NATUREZA DO INSTRUMENTO:

2.1. O Instrumento de Medição de Resultado — IMR tem por finalidade aferir, mensalmente, a quantidade, a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços executados, mediante indicadores compreensíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, vinculando o valor devido aos níveis de desempenho efetivamente alcançados.

2.2. O IMR integrará o procedimento de recebimento provisório e subsidiará o recebimento definitivo, a liquidação da despesa e o pagamento da competência avaliada.

2.3. A adequação do pagamento decorrente do IMR não possui natureza de sanção administrativa. Representa o ajuste do valor mensal ao nível de qualidade efetivamente entregue, sem prejuízo da apuração autônoma de eventual infração contratual.

3. IDENTIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA AVALIADA:

Informação	Registro
Contratada	_____
CNPJ	_____
Competência	/
Quantidade de postos prevista para a competência	_____ postos
Valor bruto mensal sujeito à medição	R\$ _____
Fiscal responsável	_____
Fiscais setoriais ou responsáveis pelas unidades	_____
Gestor do contrato	_____

4. CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO:

4.1. A avaliação não poderá interferir na autonomia técnica dos assistentes sociais nem atribuir pontuação em razão do conteúdo, da conclusão ou do posicionamento técnico adotado em estudo, relatório, parecer, avaliação ou manifestação profissional, desde que observados a legislação, o Código de Ética, as normas do conjunto CFESS/CRESS e o escopo contratual.

- 4.2. As horas de posto não prestadas e não cobertas por substituto regularmente habilitado serão deduzidas do valor mensal, independentemente da pontuação do IMR.
- 4.3. As horas executadas por pessoa sem graduação em Serviço Social, sem registro profissional regular ou impedida de exercer a profissão serão consideradas como serviço não prestado.
- 4.4. Atividades externas, visitas, inspeções, itinerâncias, mutirões, reuniões, capacitações ou outras ações institucionais autorizadas serão computadas como horas regularmente prestadas.
- 4.5. A aplicação de glosa não afasta a possibilidade de rejeição total ou parcial do serviço, exigência de correção imediata, retenção de pagamento ou aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme a gravidade da ocorrência, nos termos do Termo de Referência e instrumento contratual.
- 4.6. As reduções automáticas de até 80% no recesso forense, conforme descrito no Termo de Referência, não serão consideradas como ausência de cobertura.

5. **INDICADORES DE RESULTADO:**

Indicador	Finalidade	Critério de aferição	Faixas de pontuação	Pontuação máxima	Evidências
I-1 — Cobertura dos postos	Assegurar a presença dos profissionais e a substituição das ausências.	ICP = (horas cobertas ÷ horas contratualmente devidas) × 100. Consideram-se cobertas as horas prestadas pelo titular ou por substituto regularmente habilitado.	- 100%: 40 pontos. - De 99% a menos de 100%: 36 pontos. - De 97% a menos de 99%: 28 pontos. - Inferior a 97%: 0 ponto.	40	Controles de frequência; escalas; registros de substituição; relatórios das unidades.
I-2 — Recusa ou obstrução formal no cumprimento das demandas e prazos	Verificar a ocorrência de recusa injustificada ou de obstrução à execução de atividade compreendida no escopo contratual e formalmente solicitada.	Será considerado o número de ocorrências confirmadas na competência. A ocorrência somente será computada quando a demanda estiver compreendida no escopo contratual, houver registro formal do fato, inexistir justificativa legal, ética ou técnica e a contratada tiver sido cientificada para se manifestar.	- Nenhuma ocorrência confirmada: 30 pontos. - 1 ocorrência confirmada: 20 pontos. - 2 ocorrências confirmadas: 10 pontos. - 3 ou mais ocorrências confirmadas: 0 ponto.	30	Comunicação formal da unidade ou do membro responsável; registro da demanda; notificação da contratada; manifestação do preposto; sistemas institucionais; relatório da fiscalização.
I-3 — Atendimento pelo preposto	Assegurar comunicação eficiente e adoção tempestiva das providências solicitadas pela fiscalização, sobretudo acerca da manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa (Fiscal, Social, Trabalhista e Técnica).	IAP = (solicitações respondidas no prazo ÷ solicitações avaliáveis) × 100.	- Igual ou superior a 95%: 10 pontos. - De 85% a menos de 95%: 8 pontos. - De 70% a menos de 85%: 5 pontos. - Inferior a 70%: 0 ponto.	30	E-mails; notificações; atas; sistema eletrônico; mensagens encaminhadas pelos canais formais.
Pontuação total possível				100	

Regras complementares:

- I - Não será considerada recusa ou obstrução: a divergência quanto ao entendimento, à metodologia ou à conclusão técnica do assistente social; a negativa fundamentada em dever legal, ético ou profissional; a impossibilidade de execução decorrente da ausência de informação, documento, acesso, estrutura ou condição cuja disponibilização incumba à DPERN; a solicitação de atividade estranha ao escopo contratual ou às competências profissionais do assistente social; ou a ocorrência decorrente de caso fortuito, força maior ou fato comprovadamente imputável à Administração.
- II - A comunicação formulada pela unidade demandante constitui elemento de instrução e não produz redução automática da pontuação. A ocorrência deverá ser verificada pela fiscalização, com oportunidade de manifestação da contratada.
- III - A recusa ou obstrução que impeça atendimento urgente ou comprometa gravemente a continuidade do serviço poderá ser tratada como ocorrência crítica, independentemente da pontuação do indicador.

IV - Quando não houver solicitação avaliável dirigida ao preposto na competência, serão atribuídos 30 pontos ao Indicador I-3, desde que o preposto permaneça regularmente indicado, disponível e com os canais formais de comunicação ativos.

V - As horas não prestadas e não cobertas por substituto regularmente habilitado serão deduzidas diretamente da medição, independentemente da pontuação atribuída ao Indicador I-1.

6. CÁLCULO DA PONTUAÇÃO FINAL:

6.1. A pontuação final mensal corresponderá à soma dos pontos obtidos nos três indicadores, considerando a seguinte fórmula: **PFM = I1 + I2 + I3**. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.

Indicador	Pontuação máxima	Pontuação obtida
I-1 — Cobertura dos postos	40	_____
I-2 — Recusa ou obstrução formal no cumprimento das demandas e prazos	30	_____
I-3 — Atendimento pelo preposto	30	_____
Pontuação Final Mensal	100	_____

7. FAIXAS DE DESEMPENHO E ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO:

Pontuação final	Desempenho	Redução sobre a base de incidência
De 95 a 100 pontos	Plenamente adequado	Sem redução
De 90 a 94 pontos	Adequado, com falhas leves	1%
De 80 a 89 pontos	Parcialmente adequado	2%
De 70 a 79 pontos	Inadequado	2,5%
Inferior a 70 pontos	Gravemente inadequado	5%

7.1. O valor mensal atestável corresponderá à parcela efetivamente devida à contratada após a exclusão dos serviços não prestados, das deduções diretas individualizadas e da adequação financeira decorrente do desempenho apurado.

7.2. O cálculo observará, sucessivamente, as seguintes etapas:

I - apuração do valor bruto mensal dos serviços medidos;

II - dedução dos valores correspondentes às horas de posto não prestadas e não cobertas por profissional substituto regularmente habilitado;

III - dedução das demais parcelas individualizadas que tenham sido rejeitadas, executadas em quantitativo inferior ao devido ou comprovadamente realizadas em desconformidade; e

IV - aplicação do percentual de adequação correspondente à faixa de desempenho obtida no IMR sobre o saldo resultante das deduções anteriores.

7.3. O valor mensal atestável será calculado pela seguinte fórmula: **VMA = (VBM – DNP – DDI) × (1 – PA)**.

7.4. Para fins de aplicação da fórmula, considera-se:

I - **VMA**: valor mensal atestável, correspondente ao montante reconhecido pela fiscalização como devido na respectiva competência, antes das retenções tributárias e dos demais descontos legalmente aplicáveis;

II - **VBM**: valor bruto mensal medido, apurado conforme os postos, os quantitativos, os valores unitários e o período de execução efetivamente exigível na competência;

III - **DNP**: dedução correspondente às horas de serviço não prestadas e não cobertas por profissional substituto regularmente habilitado;

IV - **DDI**: demais deduções diretas individualizadas, relativas a parcelas não executadas, rejeitadas ou executadas em desconformidade, desde que objetivamente identificadas e fundamentadas pela fiscalização; e

V - **PA**: percentual de adequação do pagamento correspondente à faixa de desempenho obtida no IMR, convertido em número decimal para aplicação da fórmula, de modo que 1% corresponda a 0,01; 3% a 0,03; 5% a 0,05; e 10% a 0,10.

- 7.5. A dedução por horas não prestadas e as demais deduções diretas serão efetuadas antes da incidência do percentual de adequação do IMR, de modo que este recaia apenas sobre a parcela efetivamente executada e submetida à avaliação qualitativa.
- 7.6. Quando a contratada alcançar faixa de desempenho sem redução financeira, o percentual de adequação será igual a zero, resultando na seguinte operação: **VMA = VBM – DNP – DDI.**
- 7.7. É vedada a duplicidade de dedução pelo mesmo fato ou efeito. Uma ocorrência somente poderá produzir dedução direta e redução decorrente do IMR quando representar, simultaneamente, perda quantitativa e comprometimento qualitativo distintos, circunstância que deverá ser expressamente demonstrada pela fiscalização.
- 7.8. O cálculo deverá constar do demonstrativo mensal de medição, acompanhado da pontuação obtida, do percentual aplicado, da identificação das parcelas deduzidas e das evidências que fundamentaram cada redução.
- 7.9. O resultado será apurado em moeda corrente nacional, com arredondamento para duas casas decimais somente ao final da operação, não podendo assumir valor negativo.
- 7.10. A adequação financeira decorrente desta fórmula não possui natureza de sanção administrativa e não impede a apuração de eventual infração contratual em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. **OCORRÊNCIAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:**

N.	Data	Unidade ou posto	Ocorrência	Indicador	Evidência	Providência adotada
1	__/__/__	_____	_____	_____	_____	_____
2	__/__/__	_____	_____	_____	_____	_____
N	__/__/__	_____	_____	_____	_____	_____

9. **CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. Após a avaliação dos serviços prestados, a fiscalização conclui pelo:

- () Recebimento sem ressalvas.
- () Recebimento com adequação do pagamento pelo IMR.
- () Recebimento parcial, com dedução ou rejeição da parcela discriminada.
- () Encaminhamento para correção ou apresentação de plano de ação.
- () Encaminhamento para apuração de responsabilidade.

Percentual de glosa sugerido: _____%

Valor ou parcela sujeita à glosa: R\$ _____.

Justificativa da glosa ou do recebimento com ressalvas:

10. **CIÊNCIA DA CONTRATADA:**

- 10.1. A assinatura do representante da contratada neste instrumento atesta apenas sua ciência quanto ao registro da fiscalização, não implicando concordância obrigatória com a avaliação realizada, facultada a apresentação de manifestação administrativa nos termos previstos no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na legislação aplicável.
- 10.2. A ausência ou a recusa de assinatura não invalidará o instrumento quando houver comprovação do envio ao canal formal indicado pela contratada.

Fiscal do contrato

Gestor do contrato, quando aplicável

Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO, Servidor Cedido**, em 19/08/2026, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONY SALLES GOMES DE LIMA, Coordenador de Fiscalização de Contratos e Convênios**, em 19/08/2026, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0128022** e o código CRC **CCA18880**.

ANEXO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da licitante, com identificação e firma do responsável)

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação contínua de serviços de Serviço Social como apoio operacional, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 62 (sessenta e dois) postos fixos de assistente social, com jornada de 30h semanais, distribuídos na rede defensorial do Rio Grande do Norte, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, mediante níveis mínimos de desempenho e critérios objetivos de aferição de resultados por meio da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado — IMR, para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte — DPERN.

1. DADOS DA PROPONENTE:

Razão _____ Social:

—
Nome _____ Fantasia:

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP:

Telefone: _____ E-mail:

Responsável _____ legal:

Dados _____ Bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta _____ Corrente:

Favorecido: _____

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES				UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR ANUAL (12 MESES)
		Objeto	Local de Execução	Jornada de Trabalho	CBO e CCT				
1	1							R\$	R\$
	2							R\$	R\$
	3							R\$	R\$
	4							R\$	R\$
	N							R\$	R\$

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA									
VALOR TOTAL DOS POSTOS DE TRABALHO								R\$	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA								R\$	

3. VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. Esta proposta permanecerá válida por um período mínimo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de realização do certame, com vista à eventual assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

4. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO, CONFORMIDADE DA PROPOSTA E INTEGRALIDADE DOS CUSTOS:

- 4.1. A empresa proponente DECLARA sob as penas da lei, que:
- I - examinou integralmente o Edital, o Termo de Referência, a minuta do contrato e os demais anexos que integram o procedimento licitatório, possuindo pleno conhecimento das condições, especificações, obrigações, riscos ordinários, locais de execução, quantitativos, jornadas, níveis mínimos de serviço e demais elementos necessários à elaboração de sua proposta;
 - II - conhece a legislação diretamente aplicável à licitação e à execução do objeto e aceita as condições estabelecidas nos documentos que regem o certame, obrigando-se a observá-las caso seja declarada vencedora, sem prejuízo dos direitos e das garantias assegurados pela legislação vigente;
 - III - compromete-se a executar os serviços continuados de Serviço Social em conformidade com as especificações, atribuições profissionais, quantitativos, locais de prestação, jornada semanal de 30 (trinta) horas, padrões mínimos de qualidade, prazos, procedimentos operacionais, critérios de fiscalização, medição, recebimento e pagamento estabelecidos pela DPERN;
 - IV - assegurará que os profissionais alocados na execução do contrato possuam graduação em Serviço Social, diploma devidamente reconhecido e registro regular e ativo perante o Conselho Regional de Serviço Social competente, além dos demais requisitos de formação, habilitação e experiência eventualmente estabelecidos no Termo de Referência;
 - V - manterá, quando exigível, o registro ou cadastro da pessoa jurídica perante o respectivo Conselho Regional de Serviço Social, bem como responsável técnico regularmente habilitado, durante toda a execução contratual;
 - VI - os preços constantes de sua proposta abrangem a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelos instrumentos coletivos de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta eventualmente vigentes na data de apresentação da proposta;
 - VII - os valores ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive: salários, décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional, adicionais, benefícios legais e convencionais e demais parcelas remuneratórias; encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários; custos relativos à reposição e à substituição dos profissionais durante

férias, licenças, afastamentos, desligamentos, ausências e demais ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços; benefícios eventualmente previstos em lei ou no instrumento coletivo aplicável; exames ocupacionais, medidas de segurança e saúde do trabalho, recrutamento, seleção, capacitação, identificação funcional e, quando exigidos, uniformes e equipamentos de proteção; atuação do preposto, supervisão administrativa, gestão de pessoal e demais custos necessários à coordenação dos profissionais alocados; deslocamentos, transportes, seguros e despesas operacionais que tenham sido expressamente atribuídos à contratada pelos documentos da contratação; tributos, taxas, despesas administrativas, custos financeiros, seguros, lucro e quaisquer outros encargos incidentes ou necessários à execução integral do objeto;

VIII - está ciente de que a contratação será formalizada por Termo de Contrato e executada de forma indireta, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da contratada o recrutamento, a contratação, a remuneração, a direção administrativa, o controle funcional, a substituição e o exercício do poder empregatício sobre os profissionais alocados, sem formação de vínculo trabalhista entre estes e a DPERN;

IX - manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente capaz de comprometer seu atendimento;

X - observará as normas aplicáveis à segurança e à saúde do trabalho, à proteção de dados pessoais, à acessibilidade, à sustentabilidade, à inclusão, à não discriminação, ao atendimento humanizado, ao sigilo das informações e às regras institucionais de acesso, permanência e conduta nas unidades da DPERN;

XI - está ciente de que a execução dos serviços será submetida a acompanhamento, fiscalização, medição e avaliação de desempenho, inclusive mediante aplicação do Instrumento de Medição de Resultado — IMR, quando previsto, podendo as desconformidades constatadas ocasionar: determinação de correção, regularização ou substituição; adequação do valor mensal devido ao nível de serviço efetivamente alcançado; glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desconformidade; rejeição total ou parcial da parcela executada em desacordo com as exigências contratuais; aplicação das sanções administrativas cabíveis; e extinção do contrato, nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos na legislação e nos instrumentos da contratação;

XII - reconhece que a glosa ou a adequação do pagamento ao resultado efetivamente alcançado não possui, por si só, natureza de sanção administrativa, sem prejuízo da apuração de eventual infração contratual em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

XIII - todas as informações, declarações e documentos integrantes de sua proposta são verdadeiros, completos e compatíveis com as exigências do certame, assumindo integral responsabilidade por sua exatidão e autenticidade, ciente de que a apresentação de declaração ou documentação falsa, a omissão de informação relevante ou a prática de fraude poderá ocasionar a desclassificação da proposta, a inabilitação da licitante, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a responsabilização civil e penal, na forma da legislação vigente.

_____/____ de 2026

Nome e CPF do representante legal

Cargo do representante legal

Razão Social da Empresa e CNPJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO, Servidor Cedido**, em 19/08/2026, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONY SALLES GOMES DE LIMA, Coordenador de Fiscalização de Contratos e Convênios**, em 19/08/2026, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0128023** e o código CRC **A951858D**.

ANEXO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(De acordo com a Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SEGES/MGI n. 176/2024 e Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017)

N. Processo Administrativo:	000110000061.000034/2026-71
Licitação n.:	
Pregão Eletrônico n.:	
Nome da Empresa	
CNPJ da Empresa	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município / UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	n. de meses de execução contratual	12 (doze) meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço*	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da Unidade de medida)
Serviço Social/Assistente Social	Posto de Trabalho	62 (sessenta e dois)

Nota 1: A identificação do serviço deverá ser realizada conforme a função, a categoria e a unidade onde será exercido, impactando, consequentemente, no quadro-resumo do valor mensal dos serviços e no valor global da proposta.

Nota 2: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2516-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Instrumento coletivo de trabalho que rege a categoria profissional vigente registrado	
6	Número do registro da convenção no MTE	
7	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	
8	Abrangência Territorial	Rio Grande do Norte

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
TOTAL		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses (Redação dada pela Instrução Normativa n. 7, de 2018).

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		R\$
B	Férias e Adicional de Férias		R\$
TOTAL			R\$

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias (Redação dada pela Instrução Normativa n. 7, de 2018).

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável (Redação dada pela Instrução Normativa n. 7, de 2018).

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20%	
B	Salário Educação	2,5%	
C	SAT		
D	SESC ou Sesi	1,5%	
E	SENAI - SENAC	1,0%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8%	
TOTAL			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1 (Redação dada pela Instrução Normativa n. 7, de 2018).

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários.	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (vales, cesta básica, PAT etc.)	
C	Assistência Médica e Familiar (auxílio saúde)	
D	Auxílio Creche	
E	Seguro de Vida, Invalidez ou funeral	
F	Benefício Social Sindical (BSS)	
G	Programa de Qualificação (PQM)	
F	Outros (especificar)	
TOTAL		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.
--

2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL		

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
TOTAL			

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		
TOTAL			

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositior/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação (Redação dada pela Instrução Normativa n. 7, de 2018).

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
TOTAL			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
2	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
2.1	Substituto nas Ausências Legais	
2.2	Substituto na Intrajornada	
TOTAL		

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Exames médicos	
E	Outros (especificar)	
TOTAL		

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.2. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de Serviço(A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto(C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço(F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
N	Serviço N (indicar)	R\$		R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	

B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.			
30 (horas) semanais, com cumprimento principal da jornada em dias não úteis e plantões, com complementação em dias úteis quando cabível.			
TOTAL			

_____/____ de 2026

Nome e CPF do representante legal

Cargo do representante legal

Razão Social da Empresa e CNPJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO**, Servidor Cedido, em 19/08/2026, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONY SALLES GOMES DE LIMA**, Coordenador de Fiscalização de Contratos e Convênios, em 19/08/2026, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0128024** e o código CRC **49E987E0**.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(De acordo com a Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017 e Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017)

A empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o n. [REDACTED], com inscrição estadual n. [REDACTED], estabelecida à [REDACTED], neste ato representada por seu representante legal, ao final identificado e assinado, DECLARA, para os devidos fins, que mantém vigentes os contratos abaixo relacionados, firmados com pessoas jurídicas de direito privado e com órgãos ou entidades da Administração Pública:

NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO*
Valor total dos Contratos		R\$

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2*: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

[REDACTED] / [REDACTED] de 2026

[REDACTED]

Nome e CPF do representante legal

Cargo do representante legal

Razão Social da Empresa e CNPJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO, Servidor Cedido**, em 19/08/2026, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONY SALLES GOMES DE LIMA, Coordenador de Fiscalização de Contratos e Convênios**, em 19/08/2026, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0128025** e o código CRC **2D89ABCB**.

ANEXO

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. [REDACTED]/2026-DPERN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA [REDACTED], VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS CONTÍNUOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO A COBERTURA EFETIVA DE 62 (SESENTA E DOIS) POSTOS DE TRABALHO DESTINADOS À FUNÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS, COM JORNADA DE TRABALHO DE 30H SEMANAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO CONTRATANTE, NA FORMA ABAIXO PACTUADA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, 2037 - Lagoa Nova, CEP: 59063-380 na cidade de Natal/RN, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, senhor **FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO**, brasileiro, inscrito no CPF n. 027.393.773-12, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o n. [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED], firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal n. 14.133/2021, em sua atual redação, bem assim ao estabelecido no termo de referência e na proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação contínua de serviços sociais como apoio operacional, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 62 (sessenta e dois) postos fixos de assistente social, com jornada de 30h semanais, distribuídos na rede defensorial do Rio Grande do Norte, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, mediante níveis mínimos de desempenho e critérios objetivos de aferição de resultados por meio da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado — IMR, para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte — DPERN.

GR UP O	ITE M	OBJETO	ESPECIFICAÇÕES				CATS ER	UM	QUANTIDADE		VA LO R UN IT.	VAL OR TOT AL	VAL OR GLO BAL
			CATEGORIA	LOCAL DE EXECUÇÃO	REGIME/JORN ADA	CBO e CCT paradig ma			QUA NT. TOTA L POR ITEM	QUAN T. TOTAL DE POST OS DE TRAB.			
1	1	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço	Natal/RN (Endereços disponíveis em https://www	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	15	62	R\$	R\$	R\$

	mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 15 (quinze) postos de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Natal/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	w.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.								
2	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 4 (quatro) postos de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Natal/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Natal/RN (Endereços disponíveis em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30 (trinta) horas semanais, <u>com cumprimento principal da jornada em dias não úteis</u> e plantões, com complementação o em dias úteis quando cabível.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	4		R\$	R\$	R\$
3	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 3 (três) postos de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Mossoró/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Mossoró/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	3		R\$	R\$	R\$
4	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 2 (dois) postos de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Parnamirim/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Parnamirim/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	2		R\$	R\$	R\$

5	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 2 (dois) postos de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Caicó/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Caicó/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	2		R\$	R\$	R\$
6	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Alexandria/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Alexandria/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$
7	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Angicos/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Angicos/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$
8	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Apodi/RN , conforme condições e	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Apodi/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$

[illegible]

		prestados no município de Campo Grande/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.			disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.							
13	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Canguaretama/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Canguaretama/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$
14	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Caraúbas/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Caraúbas/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$
15	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Ceará-mirim/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Ceará-mirim/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$
16	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta)	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo	Currais Novos/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$

[illegible]

[illegible]

24	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Macaíba/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Macaíba/RN (Endereço disponível em https://ww.w.defensoria.rn.def.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$
25	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Macau/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Macau/RN (Endereço disponível em https://ww.w.defensoria.rn.def.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$
26	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Martins/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Martins/RN (Endereço disponível em https://ww.w.defensoria.rn.def.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$
27	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Monte Alegre/RN , conforme condições e	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Monte Alegre/RN (Endereço disponível em https://ww.w.defensoria.rn.def.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$

	especificações constantes neste instrumento.			instrumento de negociação coletiva.								
28	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Nísia Floresta/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Nísia Floresta/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.a.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$
29	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Nova Cruz/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Nova Cruz/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.a.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$
30	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Parelhas/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Parelhas/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.a.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$
31	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Pau dos Ferros/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.a.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$

[illegible]

35	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de São Gonçalo do Amarante/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	São Gonçalo do Amarante/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1	R\$	R\$	R\$
36	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de São José do Campestre/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	São José do Campestre/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1	R\$	R\$	R\$
37	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de São José do Mipibu/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	São José do Mipibu/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1	R\$	R\$	R\$
38	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	São Miguel/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1	R\$	R\$	R\$

		prestados no município de São Miguel/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.			disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.														
39		Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de São Paulo do Potengi/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	São Paulo do Potengi/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$						
40		Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Tangará/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Tangará/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$						
41		Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Touros/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Touros/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$						

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico n. /2026-DPERN, cuja realização decorre de autorização do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, constante no Processo Administrativo n. .

2.2. A presente contratação deverá observar a legislação e a regulamentação vigentes, especialmente as normas relacionadas a seguir, sem prejuízo de outras que se revelem aplicáveis em razão da natureza do objeto, das localidades de execução ou de alterações normativas supervenientes.

Constituição Federal		
Lei Federal n. 14.133/2021		Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
Lei Federal n. 8.078/1990		Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
Lei Federal n. 13.709/2018		Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Lei Federal n. 12.527/2011		Lei de Acesso à informação.
Decreto-lei n. 5.452/1943		Consolidação das Leis do Trabalho.
Lei Federal n. 6.019/1974		Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências.
Lei Federal n. 8.036/1990		Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.
Lei Federal n. 8.212/1991		Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.
Lei Federal n. 8.213/1991		Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.
Lei Federal n. 9.029/1995		Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências.
Lei Federal n. 6.839/1980		Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.
IN n. 5/2017 do Ministério da Economia		Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego	NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	Estabelece as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas a segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.
	NR 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA	Estabelece parâmetros e os requisitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA tendo por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador.
	NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	Estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.
	NR 17 – Ergonomia	Estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.
Instrução Normativa SEGES/ME n. 98/2022		Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
Instrução Normativa SEGES/MGI n. 81/2024		Dispõe sobre as regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
Instrução Normativa SEGES/MGI n. 176/2024		Dispõe sobre as regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
Instrução Normativa SEGES/MGI n. 82/2025		Dispõe sobre as regras e os procedimentos para operações de crédito decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal AntecipaGov, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Instrução Normativa SEGES/MGI n. 213/2025		Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a organização e a previsibilidade das férias dos colaboradores terceirizados nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
Lei Complementar Federal n. 116/2003		Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.
Exercício profissional do Serviço Social	Lei Federal n. 8.662/1993	Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências
	Resolução CFESS n. 273/1993	Código de Ética Profissional
	Resolução CFESS n. 557/2009	Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais.
	Resolução CFESS n. 1015/2022	Regulamenta o registro de pessoa jurídica nos CRESS.
	Resolução CFESS n. 1.031/2023	Dispõe sobre a Anotação da Responsabilidade Técnica no âmbito do Serviço Social, bem como regulamenta os procedimentos para a expedição da respectiva certidão pelos CRESS.
	Resolução CFESS n. 1.098 /2025	Dispõe sobre os procedimentos para salvaguarda de documentos técnicos e de documentos técnicos sigilosos do Serviço Social.
	Resolução CFESS n. 1.114/2025	Dispõe sobre as condições éticas e técnicas para o exercício profissional da(o) Assistente Social.
Regulamentação interna da DPERN	Resolução n. 310/2023-CSDP	Adota a regulamentação da Lei n. 14.133/2021, exarada pelo Governo Federal, no âmbito da DPERN, no que couber e nas hipóteses legalmente exigidas, enquanto não editada regulamentação sobre a matéria pela

	Defensoria Pública deste Estado.
Resolução n. 338/2024-CSDP	Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos processos de aquisição de bens e/ou contratação de serviços regidos pela Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito da DPERN.
Resolução n. 355/2025-CSDP	Estabelece parâmetros para a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da DPERN.
Resolução n. 366/2026-CSDP	Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da DPERN.
Resolução n. 367/2026-CSDP	Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, quando aplicável a lei federal n.14.133 de 2021, no âmbito da DPERN.

2.2.1. As disposições legais e normativas supramencionadas, em conjunto com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, constituem os parâmetros e diretrizes que regem a presente contratação, todavia o conjunto normativo mencionado possui caráter exemplificativo e deverá ser ajustado de acordo com as exigências específicas de cada situação contratual, assegurando a inclusão de novas legislações e a conformidade com regulamentações pertinentes à Administração Pública. Em especial, destaca-se a necessidade de observância às normas emanadas pelo Conselho Superior da DPERN, garantindo que os procedimentos estejam em estrita consonância com os requisitos legais e regulatórios aplicáveis.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar que lhe deu origem;
- II - O Edital do Pregão Eletrônico n. [REDACTED]/2026-DPERN;
- III - A proposta do contratado;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO LEGAL:

3.1. É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência deste contrato estende-se inicialmente por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação sucessiva, desde que respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, mediante comprovação da vantagem para a Administração, conforme estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte da autoridade administrativa competente, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

4.3. Para fins de verificação da vantajosidade, a Administração poderá promover negociação com a empresa contratada, visando à adequação das condições contratuais e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, podendo, caso não seja comprovada a manutenção da vantajosidade, optar pela não prorrogação do ajuste, hipótese em que se dará sua extinção ao término da vigência, sem ônus adicional para quaisquer das partes.

4.4. A empresa contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

5.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1.1. Cada posto de trabalho corresponderá à disponibilidade regular de um profissional assistente social, legalmente habilitado, durante jornada semanal de 30 (trinta) horas, observadas a Lei Federal n. 8.662/1993, as normas expedidas pelo

Conselho Federal e pelo Conselho Regional de Serviço Social, o Código de Ética Profissional e as demais disposições trabalhistas e convencionais aplicáveis.

Jornada Semanal de Trabalho		
62 (sessenta e dois) postos de assistente social	30 (trinta) horas semanais	58 (cinquenta e oito) postos observarão, preferencialmente, jornada em dias úteis, dentro da faixa ordinária de funcionamento das unidades da DPERN, em regra compreendida entre 8h e 15h, sem prejuízo de ajustes decorrentes das peculiaridades locais
		4 (quatro) postos serão destinados, preponderantemente, à atuação em plantões institucionais, finais de semana, feriados e pontos facultativos, admitida a complementação da jornada em dias úteis quando necessária ao cumprimento das 30 (trinta) horas semanais. A distribuição da jornada nesses postos constitui matéria de organização interna da contratada e não implica custo adicional em relação aos demais postos do mesmo grupo tarifário, vedada a prestação de horas extraordinárias e assegurados o repouso semanal remunerado e a compensação regular da jornada.

5.1.1.1. Os serviços ordinários serão executados, preferencialmente, em dias úteis, dentro da faixa compreendida entre 8h e 15h, correspondente ao horário regular de funcionamento da rede defensorial, observadas a jornada de 30 (trinta) horas semanais, as escalas elaboradas pela contratada e as peculiaridades operacionais de cada unidade da DPERN. Por sua vez, a atuação em plantões institucionais, finais de semana, feriados e pontos facultativos será disciplinada em escalas específicas, elaboradas e geridas pela contratada com base na programação institucional previamente comunicada pela fiscalização ao preposto, observados os limites da jornada contratada

5.1.1.2. Destaca-se que as escalas de trabalho serão administradas pela contratada, por intermédio de seu preposto, em conformidade com as necessidades institucionais comunicadas pela fiscalização. A atuação em plantões não caracterizará regime de sobreaviso ou prontidão, nem autorizará a extrapolação habitual da jornada contratada, sendo absolutamente vedada a realização de horas extras.

5.1.1.3. A escala especial observará faixa horária compreendida entre 7h e 22h, vedada a alocação em horário noturno, na acepção do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho. Havendo necessidade institucional de atuação após as 22h, a alteração dependerá de prévia repactuação da composição de custos do posto correspondente.

5.1.1.4. A contratada é responsável pela regularidade do trabalho em domingos, feriados e pontos facultativos, observados o art. 68 da Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei n. 605/1949 e a disciplina do repouso semanal remunerado em regime de revezamento, devendo manter à disposição da fiscalização a documentação comprobatória das autorizações e escalas adotadas.

5.1.1.5. A contratada deverá assegurar os intervalos intrajornada, o descanso mínimo interjornada, o repouso semanal remunerado e os demais direitos relativos à duração do trabalho, observando a Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, a legislação profissional, a convenção ou o acordo coletivo aplicável e as condições estabelecidas no edital. Eventual regime de compensação somente poderá ser adotado quando juridicamente permitido e formalmente implementado pela contratada, sem geração de custos adicionais não previstos e sem interferência da DPERN na direção individual de seus empregados.

5.1.2. Os prazos relativos ao início da execução dos serviços, bem como os demais marcos temporais da contratação, encontram-se disciplinados no Termo de Referência, conforme requisitos temporais, abaixo exibidos em quadro resumo:

Marco temporal	Prazo ou periodicidade	Condições aplicáveis
Vigência inicial	12 meses	Contada da data definida no contrato, condicionada sua eficácia à divulgação no PNCP (art. 94, da Lei Federal 14.133/21)
Limite total de vigência	Até 10 anos	Mediante vantajosidade demonstrada. Incluído o período inicial e observados os arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021
Verificação orçamentária	Antes da contratação e no início de cada exercício	Disponibilidade de créditos e vantagem da manutenção do contrato
Divulgação do contrato no PNCP	No primeiro dia útil subsequente à assinatura, observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do art. 94, I, da Lei Federal n. 14.133/2021	Condição indispensável para a eficácia do contrato decorrente de licitação
Seguro-garantia	Prazo mínimo de 1 mês, contado da homologação e anterior à assinatura	Aplicável quando a contratada optar por essa modalidade
Demais modalidades de garantia	Prazo definido no edital e no contrato	Manutenção da cobertura durante toda a execução e eventuais prorrogações
Emissão da ordem de serviço	Após o prévio empenho e a assinatura do contrato pelas partes	Deverá indicar a data e as condições de implantação. O início efetivo da execução fica condicionado à eficácia do contrato, na forma do art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021
Início da execução	Até 15 dias corridos do recebimento da ordem de serviço	Observado o cronograma de implantação e a continuidade dos serviços
Jornada semanal de cada posto	30 horas	Art. 5º-A da Lei n. 8.662/1993
Horário preferencial dos postos ordinários	Dias úteis, em regra entre 8h e 15h	Ajustável às peculiaridades de funcionamento de cada unidade

Escala dos quatro postos especiais	Plantões, finais de semana, feriados e pontos facultativos	Com complementação em dias úteis, quando necessária, e observância da jornada semanal
Correção de faltas ou inconformidades	Prazo fixado pela fiscalização, conforme a urgência	Sem prejuízo de glosas, substituição do profissional e aplicação de sanções

5.1.3. A empresa contratada deverá possuir ou instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado do início da vigência contratual, escritório ou base de apoio administrativo no Município de Natal/RN, dotado de estrutura compatível com a gestão dos postos, o atendimento aos profissionais e a interlocução com a DPERN.

5.1.4. A execução deverá assegurar, durante toda a vigência contratual:

- I - a continuidade dos serviços;
- II - a cobertura integral dos postos contratados;
- III - a disponibilidade dos profissionais nos locais, dias e horários estabelecidos;
- IV - a substituição tempestiva dos profissionais ausentes;
- V - a uniformidade das rotinas administrativas e operacionais;
- VI - a preservação da autonomia técnica e ética dos assistentes sociais;
- VII - o respeito ao sigilo profissional, à intimidade dos usuários e à proteção dos dados pessoais;
- VIII - a integração dos serviços às rotinas institucionais e à atividade-fim da DPERN;
- IX - o cumprimento das metas, dos níveis de serviço e dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR; e
- X - a prestação de atendimento qualificado, humanizado, acessível e compatível com as atribuições legais do Serviço Social e do Direito.

5.1.5. A contratada deverá realizar o recrutamento, a seleção, a admissão, o registro e a alocação dos profissionais, bem como adotar todas as providências necessárias ao início regular dos serviços.

5.2. A implantação deverá ser disciplinada por cronograma específico, elaborado pela DPERN e informado à contratada, na forma dos itens 2.5 e 5.12 do Termo de Referência, destinado a organizar a ocupação dos postos, a transição contratual e a continuidade dos serviços, sem autorizar redução dos quantitativos contratados ou atraso injustificado no início da execução.

5.2.1. Será realizada reunião de alinhamento entre a DPERN e a contratada, antes do início da execução, destinada a:

- I - apresentar os representantes das partes, inclusive o preposto e o responsável técnico da contratada;
- II - confirmar a distribuição inicial dos postos;
- III - alinhar horários, escalas, rotinas e canais de comunicação;
- IV - esclarecer os critérios de fiscalização, medição e avaliação;
- V - apresentar as regras de segurança institucional, sigilo e proteção de dados e outros regulamentos eventualmente existentes e aplicáveis aos serviços;
- VI - definir os procedimentos para comunicação e substituição de profissionais;
- VII - estabelecer as providências necessárias à transição entre a contratação anterior e o novo contrato; e
- VIII - solucionar eventuais questões operacionais indispensáveis ao início dos serviços.

5.2.2. A contratada deverá apresentar até o início da execução, no mínimo:

- I - relação dos profissionais que serão inicialmente alocados, sem que sua aprovação caracterize indicação nominal pela Administração;
- II - comprovação da formação acadêmica e da regularidade profissional perante o Conselho Regional de Serviço Social;
- III - escalas de trabalho e distribuição dos profissionais;
- IV - designação formal do preposto e de seu substituto;
- V - indicação do responsável técnico, quando exigível pela legislação profissional;

- VI - dados dos canais permanentes de comunicação;
- VII - termos de compromisso de confidencialidade e proteção de dados assinados pelos profissionais;
- VIII - documentação relativa à saúde e à segurança do trabalho; e
- IX - demais documentos previstos no contrato e necessários à execução.

Dos Locais de Prestação e Distribuição dos Postos

5.2.3. Os serviços serão prestados, em regra de forma presencial, nas unidades administrativas, núcleos especializados e demais órgãos de atuação da Defensoria Pública no território estadual, situados nos municípios e endereços discriminados em anexo, igualmente divulgadas no portal institucional da DPERN: <https://www.defensoria.rn.def.br/>.

5.2.3.1. As atividades externas inerentes ao Serviço Social, tais como visitas domiciliares e institucionais, inspeções, articulações com a rede de proteção, mutirões e ações itinerantes, repisa-se, poderão ser executadas fora da unidade de lotação quando tecnicamente pertinentes e institucionalmente autorizadas. Essas atividades integram a execução ordinária dos postos fixos, deverão ser computadas na jornada regular de trabalho e serão realizadas mediante utilização dos meios logísticos disponibilizados pela DPERN.

5.2.3.2. Durante a execução contratual, a DPERN poderá promover o remanejamento dos postos entre suas unidades, desde que a medida seja motivada por necessidade institucional superveniente, assegurado o exercício dos critérios de conveniência e oportunidade, e não resulte na descaracterização do objeto, na ampliação da jornada contratada ou na redução dos direitos trabalhistas assegurados aos profissionais, em estrita vinculação ao Edital e proposta homologada.

5.2.3.3. O remanejamento observará os seguintes procedimentos:

- I - quando realizado entre unidades situadas no mesmo município ou na mesma base territorial e não produzir repercussão sobre os custos, a jornada, o instrumento coletivo existente ou as demais condições essenciais da contratação, poderá ser determinado mediante comunicação formal da gestão ou da fiscalização contratual ao preposto da contratada, com antecedência razoável e registro nos autos;
- II - quando envolver município ou base territorial diversa, alteração permanente do local de trabalho ou possível repercussão sobre transporte, tributos, benefícios, recrutamento, disponibilidade de profissionais ou demais componentes da planilha de custos, dependerá de prévia análise técnica e manifestação da contratada, devendo ser formalizado pelo instrumento administrativo cabível;
- III - quando implicar acréscimo ou supressão do quantitativo de postos, modificação relevante das condições de execução ou aumento ou redução dos encargos da contratada, deverá observar os arts. 124, 125, 130 e 132 da Lei Federal n. 14.133/2021, inclusive quanto aos limites legais, à formalização de termo aditivo e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

5.2.3.4. O remanejamento não poderá acarretar ampliação da jornada semanal de 30 (trinta) horas, supressão de intervalos legais, alteração contratual prejudicial aos empregados ou descumprimento da legislação trabalhista e do instrumento coletivo efetivamente aplicável. Caberá à contratada avaliar e adotar as providências decorrentes dos arts. 468 a 470 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, sempre que a mudança do local de prestação produzir efeitos sobre os contratos individuais de trabalho.

5.2.3.5. Repisa-se que não haverá pagamento de diárias, ajuda de custo ou remuneração eventual diretamente aos profissionais pela DPERN. Eventuais deslocamentos extraordinários deverão ser previamente autorizados e realizados segundo planejamento logístico institucional, sem descaracterizar o modelo ordinário da contratação.

5.2.3.6. A execução de atividades em períodos divergentes do horário regular de expediente da Defensoria Pública será, necessariamente, objeto de compensação prévia ou subsequente, garantindo-se, integralmente, a manutenção da carga horária semanal originalmente estabelecida.

Deveres, Disciplina, Responsabilidades Específicas e Rotinas Operacionais

5.2.4. A contratada deverá assegurar que os profissionais alocados na execução dos serviços observem as disposições deste instrumento, as normas internas da DPERN, a Lei Federal n. 8.662/1993, o Código de Ética Profissional do Assistente Social, as resoluções expedidas pelo Conselho Federal e pelo Conselho Regional de Serviço Social, a legislação trabalhista, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as demais normas aplicáveis.

5.2.4.1. Será assegurado pela empresa contratada que os profissionais:

- I - apresentem-se ao local de execução no horário definido na respectiva escala;

- II - cumpram integralmente a jornada semanal de 30 (trinta) horas e os horários estabelecidos para o posto;
- III - permaneçam disponíveis durante o período de funcionamento do posto, ressalvados os intervalos legais e as atividades externas compreendidas no objeto;
- IV - utilizem crachá de identificação fornecido pela contratada e, quando necessário, credencial de acesso disponibilizada pela DPERN;
- V - mantenham apresentação pessoal compatível com o ambiente institucional, preservadas a liberdade individual, a dignidade profissional e a vedação de exigências discriminatórias; e
- VI - observem as normas de acesso, circulação e segurança aplicáveis às unidades da rede defensorial.

5.2.4.2. A identificação deverá permitir distinguir os profissionais terceirizados dos servidores, residentes e estagiários da DPERN.

5.2.4.3. Não será exigida uniformização típica de serviços operacionais. A utilização de Equipamentos de Proteção Individual somente será obrigatória quando determinada pela legislação de saúde e segurança do trabalho ou identificada como necessária no gerenciamento dos riscos ocupacionais da atividade.

5.2.4.4. A contratada deverá assegurar que os profissionais registrem de forma sintética suas atividades em sistemas, formulários e prontuários, observados o sigilo profissional e o princípio da necessidade no tratamento de dados pessoais, a fim de garantir a fiel medição dos serviços executados.

5.2.4.5. No que concerne a gestão da força de trabalho e preposto, caberá exclusivamente à contratada:

- a) recrutar, selecionar, admitir e remunerar os profissionais;
- b) organizar e controlar as escalas e jornadas;
- c) exercer o poder diretivo, fiscalizatório e disciplinar;
- d) conceder férias, descansos, licenças e benefícios;
- e) realizar o controle de frequência;
- f) cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias;
- g) promover treinamentos e orientações necessários;
- h) manter a regularidade profissional dos trabalhadores;
- i) assegurar condições adequadas de saúde e segurança; e
- j) substituir os profissionais nas hipóteses previstas neste instrumento.

5.2.4.6. O preposto indicado pela empresa contratada deverá possuir poderes suficientes para representá-la, receber comunicações, solucionar ocorrências e adotar providências relacionadas à execução.

5.2.4.7. As determinações de natureza administrativa e contratual serão dirigidas ao preposto, sendo vedado aos agentes da DPERN exercer poder de mando, aplicar sanções disciplinares ou interferir na gestão interna da contratada.

5.2.4.8. A comunicação institucional necessária à distribuição de atendimentos, estudos, visitas e demais atividades próprias do assistente social poderá ser realizada pelos agentes responsáveis da DPERN, desde que limitada ao fluxo técnico e operacional previsto no contrato e não caracterize subordinação trabalhista.

5.2.4.9. A contratada deverá assegurar que os profissionais mantenham conduta ética, respeitosa, diligente e compatível com a finalidade institucional da Defensoria Pública.

5.2.4.10. Os profissionais deverão observar as normas de segurança institucional, controle de acesso, circulação e permanência nas dependências da DPERN. Nesse sentido, o acesso a gabinetes, salas de audiência, arquivos, espaços restritos ou ambientes que contenham informações protegidas deverá ocorrer somente quando necessário à execução das atividades e conforme os protocolos de autorização unidade.

5.2.4.11. Os assistentes sociais deverão comunicar imediatamente ao preposto as ocorrências que possam comprometer a continuidade, a qualidade, a segurança ou a regularidade da execução, incluindo:

- I - impossibilidade de comparecimento ou cumprimento da jornada;
- II - indisponibilidade de sistemas ou condições materiais essenciais;
- III - incidentes de segurança ou proteção de dados;
- IV - situações de ameaça ou risco à integridade física;

- V - impedimentos à realização de atendimento, visita ou atividade institucional; e
- VI - fatos que demandem providência administrativa da contratada ou da DPERN.

5.2.4.12. As situações urgentes poderão ser simultaneamente comunicadas ao responsável institucional da unidade, sem prejuízo da formalização posterior perante o preposto e a fiscalização.

5.2.4.13. Os registros administrativos de ocorrência deverão limitar-se às informações necessárias à gestão contratual, preservando-se o sigilo profissional e os dados dos usuários.

Atribuições do Posto de Trabalho

5.2.5. A contratada deverá assegurar que os assistentes sociais executem as atividades previstas nas rotinas institucionais, compreendendo, entre outras:

Atribuições do Posto de Trabalho — Assistente Social		
Eixo de atuação	Atribuições do profissional	Resultados e evidências possíveis
Acolhimento e escuta qualificada	Realizar atendimento social individual ou familiar; identificar a demanda apresentada; compreender o contexto social, familiar e territorial; reconhecer situações de vulnerabilidade, risco, violência, desproteção ou violação de direitos; e definir as providências sociais prioritárias.	Registro de atendimento, ficha ou síntese de acolhimento e indicação das providências cabíveis.
Estudos e avaliações sociais	Investigar, de forma planejada, as circunstâncias sociais relevantes à defesa e à efetivação de direitos, mediante entrevistas, análise documental, contatos institucionais e outros instrumentos técnico-operativos pertinentes.	Estudo social, relatório social, laudo social, parecer social ou informação técnica.
Entrevistas e levantamento de informações	Realizar entrevistas individuais, familiares ou institucionais e levantar informações pertinentes sobre composição familiar, renda, trabalho, moradia, saúde, educação, vínculos comunitários, rede de apoio e acesso às políticas públicas.	Registro técnico objetivo e análise das condições sociais relacionadas à demanda.
Visitas domiciliares, institucionais ou territoriais	Realizar visitas quando indispensáveis ou tecnicamente adequadas à compreensão da situação, mediante definição de finalidade e planejamento prévio.	Relatório de visita ou incorporação dos achados ao estudo ou relatório social.
Orientação social	Orientar as pessoas assistidas sobre direitos sociais, benefícios, documentação, serviços, programas, projetos, políticas públicas e respectivos fluxos de acesso.	Registro das orientações prestadas e das providências recomendadas.
Encaminhamento qualificado	Encaminhar usuários aos serviços competentes, com indicação da finalidade, justificativa, informações estritamente necessárias e, quando cabível, contato prévio com a unidade destinatária.	Encaminhamento fundamentado e registro do serviço ou órgão acionado.
Articulação com a rede de proteção	Manter interlocução com órgãos e serviços das áreas de assistência social, saúde, educação, habitação, previdência, documentação civil e garantia de direitos, bem como com organizações comunitárias.	Registro das articulações realizadas e construção de respostas intersetoriais.
Acompanhamento social	Acompanhar, de forma temporária, delimitada e fundamentada, as providências decorrentes do atendimento, quando a complexidade ou o risco social justificar.	Plano de acompanhamento, registros de evolução e avaliação do encerramento da intervenção.
Assessoramento técnico	Prestar assessoramento aos defensores públicos e às unidades da DPERN em matérias afetas ao Serviço Social, apresentando informações e análises sociais relevantes à atuação institucional.	Informação técnica, nota, relatório, parecer social ou manifestação em reunião interdisciplinar.
Subsídio à atuação jurídica	Produzir elementos técnico-sociais que contribuam para a compreensão da demanda e para a definição das providências judiciais ou extrajudiciais, sem realizar enquadramento jurídico ou definir estratégia processual.	Estudos, relatórios, laudos, pareceres e respostas a quesitos sociais.
Assistência técnica em matéria de Serviço Social	Atuar, quando formalmente designado e tecnicamente cabível, como assistente técnico; colaborar na formulação de quesitos sociais; analisar estudos, laudos e pareceres constantes de processos; e apresentar manifestação crítica sobre produção pericial preexistente.	Parecer, contralaudo ou manifestação de assistência técnica.
Atuação multidisciplinar e holística	Participar de reuniões, discussões de casos e atividades conjuntas com defensores públicos e profissionais de outras áreas, preservando a especificidade e a autonomia do Serviço Social.	Registro de reunião, encaminhamentos pactuados e manifestação técnica autônoma.
Atuação coletiva e territorial	Participar de inspeções, ações itinerantes, mutirões, audiências públicas, projetos de educação em direitos, visitas institucionais e diagnósticos territoriais.	Relatório de atividade, mapa ou diagnóstico socioterritorial e proposição de medidas institucionais.
Identificação de demandas estruturais	Identificar demandas repetitivas, barreiras de acesso, deficiências das políticas públicas e padrões territoriais de violação de direitos.	Subsídios para recomendações, audiências públicas, termos de ajustamento, ações coletivas ou estruturais.
Produção documental	Elaborar os documentos técnicos necessários à intervenção, selecionando o instrumento adequado conforme a finalidade, a natureza da demanda e a avaliação profissional.	Registro de atendimento, estudo, relatório, laudo, parecer, informação técnica, plano de acompanhamento ou relatório de visita.
Registro e sistematização de informações	Manter registros técnicos objetivos, organizados e seguros; separar as anotações privativas do Serviço Social das informações necessárias ao expediente jurídico; e consolidar dados anonimizados sobre demandas, territórios e políticas públicas.	Registro técnico, relatório gerencial anonimizado, indicadores e diagnóstico institucional.

Proteção de dados e sigilo profissional	Restringir a coleta, o registro e o compartilhamento de informações aos dados pertinentes à finalidade do atendimento, observando o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais.	Registros adequadamente protegidos e compartilhamento limitado às informações necessárias.
---	---	--

5.2.5.1. Os profissionais deverão cumprir os prazos institucionais aplicáveis aos atendimentos, registros e manifestações técnicas, ressalvadas as situações em que a complexidade do caso exija prazo superior, circunstância que deverá ser tecnicamente justificada junto ao Defensor Público imediato, sendo vedada a imposição de metas meramente quantitativas que comprometam a qualidade dos atendimentos, a fundamentação técnica, o sigilo profissional ou o tempo necessário à adequada avaliação social.

Requisitos de Atendimento, Acessibilidade e Não Discriminação

5.2.6. Os serviços deverão ser prestados com respeito à dignidade, à autonomia, à diversidade e às condições pessoais, sociais, econômicas, territoriais e culturais das pessoas assistidas. Nesse contexto, deverão ser preservadas especificidades culturais, territoriais, étnico-raciais, religiosas, linguísticas, comunitárias e socioeconômicas da população atendida em todas as regiões do Estado do Rio Grande do Norte.

5.2.6.1. A contratada deverá orientar os profissionais a:

- I - empregar linguagem clara, inclusiva e compatível com as condições de compreensão do usuário, evitando expressões excessivamente técnicas, moralizantes, estigmatizantes ou constrangedoras;
- II - em nenhuma hipótese realizar práticas discriminatórias, estigmatizantes ou moralizantes;
- III - adotar práticas destinadas a prevenir a revitimização, a repetição desnecessária de relatos, a exposição indevida da intimidade e a realização de intervenções invasivas ou desproporcionais;
- IV - respeitar as particularidades relacionadas a raça, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, religião, origem, deficiência, idade, neurodiversidade ou condição social;
- V - respeitar o nome social, a identidade de gênero, as formas de autodeclaração e as demais características individuais dos usuários;
- VI - observar as necessidades específicas de crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência, população em situação de rua, pessoas privadas de liberdade, vítimas de violência e demais grupos vulnerabilizados;
- VII - assegurar atendimento prioritário e adaptações razoáveis, quando cabíveis;
- VIII - respeitar as identidades, crenças e práticas culturais dos usuários, desde que compatíveis com a ordem jurídica e com a proteção dos direitos fundamentais;
- IX - considerar, nas intervenções, os modos de vida, os vínculos comunitários, as formas de organização familiar e as particularidades dos contextos urbano, rural, litorâneo e sertanejo, bem como das comunidades tradicionais;
- X - respeitar, nas visitas e demais atividades externas, as formas de organização e as práticas de convivência das famílias e comunidades, sem prejuízo da segurança dos profissionais e da proteção dos direitos dos usuários; e
- XI - observar as normas institucionais de acesso, circulação, segurança, urbanidade, discrição, utilização dos sistemas, preservação dos documentos e proteção dos ambientes de atendimento reservado.

5.2.6.2. Os atendimentos, além de observarem as diretrizes éticas e técnicas próprias do Serviço Social, deverão pautar-se pelos princípios, protocolos, fluxos e normas institucionais da DPERN. De forma complementar e quando compatíveis com o objeto e o ordenamento jurídico brasileiro, poderão ser adotados parâmetros, protocolos e recomendações formulados por órgãos e instituições nacionais e internacionais de proteção dos direitos humanos, notadamente o Conselho Nacional de Justiça — CNJ, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos — CIDH e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, preservadas as competências institucionais da DPERN e a autonomia técnico-profissional dos assistentes sociais.

Autonomia Técnica e Ética Profissional

5.2.7. A execução deverá observar a Lei Federal n. 8.662/1993, o Código de Ética Profissional, as resoluções do CFESS e as normas do CRESS/RN, a exemplo das Resoluções CFESS n. 1.098/2025 e n. 1.114/2025, as quais atualizam as normas de proteção de documentos técnicos, sigilo profissional e condições de trabalho para assistentes sociais no país, contemplando os desafios dos ambientes digitais, da LGPD, da acessibilidade e da autonomia da categoria.

5.2.7.1. Deverá ser assegurada aos assistentes sociais, justificadamente, autonomia quanto:

- I - à escolha dos instrumentos e procedimentos técnico-operativos;
- II - à condução dos atendimentos;
- III - à avaliação da necessidade de entrevistas, visitas e contatos institucionais;
- IV - à definição do documento técnico adequado;
- V - ao conteúdo e à conclusão de estudos, relatórios, laudos, pareceres e demais manifestações; e
- VI - à identificação das informações protegidas por sigilo e à delimitação de seu compartilhamento.

5.2.7.2. Diante desse cenário regulatório, a DPERN poderá definir o objeto da solicitação, sua finalidade institucional, os prazos administrativos, os fluxos de encaminhamento e os requisitos formais dos documentos, sem que haja predeterminação do conteúdo ou a conclusão das manifestações técnicas.

5.2.7.3. As solicitações de correção deverão limitar-se a erros materiais, omissões objetivas, inadequações formais ou descumprimento da finalidade expressamente indicada. Qualquer revisão do conteúdo técnico deverá ser realizada pelo próprio profissional ou por outro assistente social legalmente habilitado, preservada a independência da manifestação.

5.2.7.4. Os atendimentos individuais preferencialmente, de acordo com a capacidade de infraestrutura institucional instalada, deverão ocorrer em ambiente que preserve a privacidade, a confidencialidade e o sigilo profissional. Não será admitida gravação de áudio ou vídeo, instalação de câmeras ou monitoramento no ambiente de atendimento, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e pelas normas profissionais.

5.2.7.5. A contratada e os profissionais deverão comunicar formalmente à fiscalização quaisquer condições que comprometam a autonomia técnica, acessibilidade, a segurança, o sigilo, a saúde ocupacional ou a qualidade técnica dos serviços, indicando, sempre que possível, as providências corretivas necessárias.

Das faltas, substituições, Feriados, Recesso Forense e Compensação de Jornada

5.2.8. O controle dos horários de entrada e saída dos empregados alocados na execução do objeto compete à empresa contratada e deverá ser realizado por meio de sistema eletrônico on-line, com funcionalidades de auditoria e acesso contínuo, em perfil de consulta com observância da LGPD, à fiscalização da DPERN, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com as obrigações contratuais, com amparo no art. 74 do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), e ao art. 31 do Decreto Federal n. 10.854, de 10 de novembro de 2021.

5.2.8.1. Registra-se, oportunamente, que o sistema de registro de jornada é de propriedade, responsabilidade e custeio exclusivos da contratada, competindo-lhe o controle dos horários de entrada e saída dos empregados alocados na execução do objeto.

5.2.8.2. A empresa contratada deverá providenciar imediatamente a reposição dos profissionais ausentes no posto de trabalho, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), ressalvada a compensação regularmente aprovada.

5.2.8.3. Em caso de ausência do profissional alocado no posto de trabalho, a empresa contratada somente poderá efetuar sua substituição por outro colaborador que atenda integralmente aos requisitos técnicos, qualificações e demais exigências previstas neste instrumento.

5.2.8.4. Se o posto de trabalho não for suprido devido à falta de um profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente à quantidade de horas ou dias em que o posto de trabalho ficou descoberto. Essa ação não isenta a empresa contratada das sanções administrativas cabíveis. Ademais, é pertinente consignar que a glosa constitui prerrogativa da Administração, decorrente do poder-dever de controle e fiscalização da execução contratual. Assim, na hipótese de a contratada faturar serviços não efetivamente prestados, bem como cobrar por postos de trabalho cuja ausência não tenha sido devidamente reposta, a contratante poderá proceder à glosa dos valores correspondentes, independentemente de anuência prévia ou concordância da contratada.

5.2.8.5. Nos postos destinados a plantões ou funcionamento em dias não úteis, a contratada deverá adotar mecanismo específico de contingência que assegure a cobertura da escala.

5.2.8.6. Atrasos, faltas e demais ocorrências relacionadas à frequência deverão ser comunicados pelo profissional ao preposto da contratada, a quem caberá adotar as providências necessárias e informar a fiscalização. Compete exclusivamente à contratada autorizar ausências, administrar horários, exercer o poder disciplinar e providenciar substituições, sem prejuízo da verificação da efetiva disponibilidade dos postos pela DPERN.

5.2.8.7. As visitas domiciliares ou institucionais, inspeções, articulações externas, mutirões e itinerâncias realizadas durante a jornada não serão consideradas abandono ou ausência do posto, desde que estejam relacionadas ao objeto e

devidamente registradas nos fluxos institucionais.

5.2.8.8. A DPERN poderá solicitar, de forma motivada, a substituição de profissional cuja atuação revele incompatibilidade objetiva com as exigências contratuais, descumprimento de normas institucionais ou comprometimento da adequada execução, sem indicar nominalmente a pessoa que deverá substituí-lo.

5.2.8.9. A Defensoria Pública, mediante comunicação e anuência da contratada, poderá dispensar, temporariamente, os empregados alocados nos postos de trabalho nos períodos de diminuição excepcional ou transitória da demanda de serviços, bem como em situações eventuais de caráter pessoal dos trabalhadores, incluindo feriados e pontos facultativos, sempre de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração. Nessas hipóteses, poderá ser adotado o regime de compensação de jornada, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/MGI n. 81, de 12 de setembro de 2024, utilizada como referência subsidiária, resguardando-se o interesse público e a continuidade adequada das atividades.

5.2.8.10. A compensação autorizada deve respeitar a jornada legal de 30 horas semanais dos assistentes sociais, conforme Lei Federal n. 8.662/1993.

5.3. As disposições da mencionada Instrução Normativa não se aplicam à diminuição de demanda decorrente do recesso forense, disciplinado pela Lei Complementar Estadual n. 785, de 5 de junho de 2025.

5.3.1. Durante o recesso, a DPERN poderá reduzir, em até 80% (oitenta por cento), o quantitativo de postos cuja disponibilidade será exigida, com redução proporcional da medição do período correspondente. A faculdade é condição de execução estabelecida desde o edital, integra as premissas de formação do preço e não constitui alteração contratual para os fins do art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

5.3.2. A redução será apurada por posto e por dia de recesso, mediante a fórmula: valor mensal do posto ÷ 30 × número de dias de recesso em que a disponibilidade não for exigida.

5.3.3. Os postos mantidos em disponibilidade durante o recesso serão indicados pela fiscalização segundo a necessidade das unidades, observado o disposto no item posterior, sem que a escolha gere direito à recomposição em favor da contratada.

5.3.4. A comunicação dos postos cuja disponibilidade não será exigida observará os seguintes prazos:

- I - até 20 de novembro de cada exercício, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início do recesso;
- II - em até 10 (dez) dias, no primeiro exercício contratual, contados da formalização do termo de contrato, dispensada a antecedência prevista no inciso I e observada a maior antecedência possível em relação ao início do recesso, nunca inferior a 5 (cinco) dias;
- III - não observados os prazos deste item, a faculdade não poderá ser exercida no exercício correspondente, permanecendo integral a exigência de disponibilidade dos postos.

5.3.5. A redução programada de que trata este item não constitui indisponibilidade imputável à contratada, não caracteriza posto descoberto para os fins de fiscalização e é neutra para todos os indicadores do Instrumento de Medição de Resultado.

5.3.6. Compete exclusivamente à contratada organizar a força de trabalho no período, inclusive quanto a férias individuais ou coletivas, compensação de jornada e escalas, observados os arts. 130, 134, 139 e 140 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em nenhuma hipótese os custos decorrentes da redução poderão ser repassados à Administração.

5.3.6.1. Para fins de aferição da compensação de jornada, serão utilizados os registros de ponto eletrônico gerados e disponibilizados pela contratada, assegurando rastreabilidade, transparência e conformidade com as disposições contratuais.

5.3.6.2. Em relação aos valores de eventuais benefícios concedidos aos trabalhadores, tais como auxílio-transporte e vale-alimentação, eventual desconto somente deverá ser aplicado caso as horas de ausência não sejam objeto de compensação posterior e a convenção coletiva ou o acordo coletivo vigente disponha que tais benefícios estão vinculados, exclusivamente, aos dias efetivamente trabalhados.

5.3.6.3. A futura contratada, para fins de adequada gestão da continuidade dos serviços e mitigação de postos descobertos, deverá apresentar à contratante, até o início de cada exercício financeiro, cronograma anual de férias dos empregados alocados nos postos fixos, acompanhado do respectivo plano de substituições, com indicação nominal dos substitutos, período previsto de afastamento e unidade/posto de lotação, de modo a assegurar que o gozo de férias e demais afastamentos programáveis não comprometam a regularidade da execução contratual.

5.3.6.4. A identificação nominal do substituto de férias, considerando o cronograma anual acima relatado, pode ser apresentada em prazo próximo ao afastamento, no prazo máximo de cinco dias úteis antes da ausência legal.

5.3.6.5. O cronograma e o plano de substituições deverão ser atualizados sempre que houver alterações relevantes (por exemplo, remanejamentos, desligamentos, mudanças de lotação ou antecipações/postergações de férias) e comunicados previamente à fiscalização do contrato, permanecendo integralmente sob responsabilidade da contratada a adoção das providências necessárias à manutenção da cobertura integral dos postos, sem transferência de ônus à Administração e sem prejuízo da aplicação das glosas e sanções cabíveis na hipótese de posto não suprido.

Das Garantias Trabalhistas

5.3.7. Diante da execução dos serviços, a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, assegurar o cumprimento integral das normas de proteção ao trabalho, abrangendo, de forma prioritária, aquelas relacionadas à segurança e à saúde ocupacional. Além disso, deverá adotar medidas efetivas para promover a erradicação do trabalho em condições análogas à escravidão e do trabalho infantil, abstendo-se de submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas extenuantes, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

5.3.7.1. A contratada será a única e exclusiva responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a DPERN e os profissionais alocados nos postos de trabalho, nos termos do art. 121 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.3.7.2. É vedado à contratada submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida, trabalho forçado ou qualquer outra situação caracterizadora de trabalho em condição análoga à de escravo, bem assim utilizar, direta ou indiretamente, trabalho de pessoa menor de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, observada a legislação pertinente.

5.3.7.3. Deverão ser adotados pela contratada mecanismos adequados para a recepção, apuração e tratamento de denúncias de discriminação, violência ou assédio no ambiente de trabalho, assegurados o sigilo, a proteção contra retaliações e o encaminhamento das providências cabíveis, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes quando exigida pela legislação.

5.3.7.4. Haverá previsibilidade anual da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço, bem como assegurar aos trabalhadores a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, desde que compatível com a natureza dos serviços, nas hipóteses de: diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho, inclusive em razão de recesso de final de ano, quando houver; e necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador substituto.

5.3.7.5. As solicitações individuais relativas a férias, folgas, compensações, alterações de escala ou necessidades pessoais deverão ser dirigidas exclusivamente à contratada. É vedada a ingerência direta de agentes da DPERN na gestão dos empregados, sem prejuízo da fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e da comunicação de necessidades operacionais ao preposto.

5.3.7.6. A contratada deverá efetuar o pagamento integral dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho e disponibilizar aos empregados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do respectivo crédito, os contracheques contendo a discriminação das verbas remuneratórias, benefícios, adicionais, encargos e descontos incidentes. Os contracheques poderão ser fornecidos em formato impresso ou eletrônico, desde que asseguradas sua acessibilidade, integridade e rastreabilidade.

5.3.7.7. O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar glosa, retenção cautelar de valores, condicionamento do pagamento à comprovação da regularização, pagamento direto das verbas trabalhistas inadimplidas, aplicação das sanções contratuais e adoção das demais medidas previstas no art. 121, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3.7.8. A contratada manterá, durante toda a execução contratual, seguro de vida em grupo em favor dos empregados alocados nos postos, com cobertura mínima para morte e invalidez permanente, apresentando à fiscalização, quando solicitada, a apólice vigente e o comprovante de inclusão dos empregados.

Do Cumprimento da Cota de Aprendizizes

5.3.8. Conforme mencionado alhures, a empresa contratada obriga-se a cumprir integralmente a cota legal de aprendizizes, nos termos dos arts. 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Decreto n. 9.579/2018, com a redação conferida pelo Decreto n. 11.479/2023, bem como das demais normas aplicáveis à matéria.

5.3.8.1. Nesse contexto, deverá ser priorizada, entre os aprendizizes a serem contratados, a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme o disposto no art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto n. 9.579/2018, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 11.479/2023.

5.3.8.2. A priorização mencionada deverá ser comprovada documentalmente, mediante apresentação de relatórios de vínculo e de matrícula nos cursos de aprendizagem profissional reconhecidos pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAI, SENAC, SENAT e SENAR) ou, supletivamente, em escolas técnicas e entidades sem fins lucrativos devidamente habilitadas para essa finalidade.

5.3.8.3. A contratada deverá comprovar o cumprimento da cota de aprendizes por meio de documentos oficiais emitidos ou validados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), não sendo admitida autodeclaração da empresa como meio de prova. A comprovação poderá, inclusive, ser realizada por consulta pública ao sistema do MTE, disponível no endereço eletrônico: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

5.3.8.4. O descumprimento da obrigação sujeitará a contratada à aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da comunicação ao Ministério do Trabalho e Emprego para adoção das medidas administrativas e legais pertinentes.

5.3.8.5. Durante toda a execução contratual, a Administração promoverá fiscalização contínua quanto ao cumprimento da cota de aprendizes, abrangendo a verificação da manutenção do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 15% (quinze por cento) de aprendizes em relação ao número de trabalhadores existentes em cada estabelecimento da contratada, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO); a verificação da matrícula e da frequência regular dos aprendizes nos cursos de aprendizagem; e a observância das demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e educacionais relativas ao programa de aprendizagem.

5.3.8.6. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, relatórios atualizados e documentação comprobatória emitida pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou entidades formadoras habilitadas.

5.4. O cumprimento da cota legal de aprendizagem é obrigação exclusiva da contratada, a ser satisfeita em seus próprios estabelecimentos ou junto a entidades qualificadas em formação técnico-profissional metodológica, nos termos dos arts. 428 a 430 da Consolidação das Leis do Trabalho. O desenvolvimento da parte prática do programa de aprendizagem nas dependências da DPERN poderá ser admitido mediante requerimento prévio da contratada e autorização expressa e específica da DPERN, apreciada caso a caso, observadas a compatibilidade funcional, as normas de segurança, o sigilo profissional, a proteção dos dados pessoais das pessoas assistidas, o dever de proteção integral de crianças e adolescentes e a disponibilidade de estrutura na unidade indicada. A autorização, quando concedida, será precária e revogável mediante comunicação formal, e sua negativa ou revogação não eximirá a contratada do cumprimento da cota legal.

Dos Mecanismos Formais de Comunicação

5.4.1. Firmado o contrato, as comunicações relativas à execução do objeto serão realizadas, preferencialmente, entre o gestor ou os fiscais designados pela DPERN e o preposto formalmente indicado pela contratada, sem prejuízo da atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios e das demais unidades administrativas competentes.

5.4.1.1. As comunicações dirigidas à fiscalização da DPERN deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios por meio dos seguintes contatos institucionais:

- I - correio eletrônico: fiscalizacao@dpe.rn.def.br; e
- II - telefone: (84) 98101-5804.

5.4.1.2. O contato telefônico será utilizado preferencialmente para comunicações operacionais urgentes ou para confirmação do recebimento de expediente. Quando a matéria exigir formalização ou produzir efeitos contratuais, financeiros ou sancionatórios, o conteúdo da comunicação telefônica deverá ser confirmado por correio eletrônico, sistema administrativo ou outro meio escrito idôneo.

5.4.1.3. Serão considerados meios formais de comunicação, entre outros, contrato administrativo, ofício, ata de reunião, correio eletrônico institucional, sistema eletrônico utilizado pela Administração, notificações administrativas, cartas e mensagens encaminhadas por aplicações de internet oficialmente disponibilizadas pelas partes, desde que seja possível comprovar o envio e a ciência.

5.4.1.4. A contratada deverá disponibilizar e manter atualizados canais formais de comunicação, incluindo, no mínimo, endereço eletrônico, telefone de contato, aplicativo de mensagens e identificação do preposto ou responsável pela interlocução operacional com a Administração.

5.4.1.5. Considerar-se-á formalmente recebido pela contratada o expediente encaminhado pela Administração sempre que houver confirmação de leitura, resposta formal, ciência inequívoca do preposto ou outro meio idôneo de comprovação do recebimento.

5.4.1.6. Na ausência de confirmação formal de recebimento, a comunicação será considerada recebida após o decurso de 2 (dois) dias corridos, contados do comprovado envio ao canal formal indicado pela contratada, salvo demonstração de falha técnica não imputável à empresa.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4.2. Considerando a natureza contínua dos serviços, sua abrangência territorial, o regime de dedicação exclusiva de mão de obra e a necessidade de preservar a continuidade dos atendimentos socioassistenciais, serão adotados procedimentos formais de transição e finalização sempre que ocorrer o encerramento do prazo de vigência sem prorrogação; a extinção total ou parcial do contrato, por qualquer das formas admitidas em lei; a redução, supressão ou remanejamento de postos que implique desmobilização relevante; ou qualquer outra circunstância capaz de comprometer a continuidade dos serviços.

5.4.2.1. Quando o encerramento for previsível, a DPERN iniciará o planejamento da transição com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos em relação à data estimada para o término da execução.

5.4.2.2. Na hipótese de extinção antecipada, o procedimento será iniciado imediatamente após a correspondente comunicação formal, observados o contraditório, a ampla defesa e os demais procedimentos legalmente exigíveis, quando cabíveis.

5.4.2.3. A fiscalização comunicará formalmente à contratada a data prevista para encerramento da execução; os responsáveis pela coordenação da transição; o cronograma das atividades de desmobilização; os documentos, registros e informações que deverão ser entregues; as providências necessárias à devolução de bens e ao cancelamento dos acessos; e os procedimentos de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e contratuais.

5.4.2.4. A contratada deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da comunicação, Plano de Transição e Desmobilização, contendo, no mínimo:

- I - identificação dos postos, unidades e profissionais vinculados ao contrato, limitada aos dados estritamente necessários à fiscalização;
- II - indicação das atividades em andamento e das pendências operacionais existentes;
- III - cronograma de encerramento das atividades e de desmobilização dos postos;
- IV - relação dos bens, documentos, credenciais e recursos institucionais que estejam sob sua guarda ou sob a guarda dos profissionais alocados;
- V - planejamento para devolução de eventuais materiais ou bens em sua posse, cancelamento de acessos eletrônicos e entrega de registros;
- VI - indicação das providências trabalhistas relativas a cada profissional, informando se haverá desligamento, transferência interna ou manutenção do vínculo empregatício em outro contrato; e
- VII - identificação do preposto responsável pelo acompanhamento da transição.

5.4.2.5. A fiscalização poderá determinar ajustes no Plano de Transição e Desmobilização quando verificar que as medidas propostas são insuficientes para assegurar a continuidade dos serviços, a proteção das informações ou o regular encerramento do contrato.

5.4.2.6. Durante o período de transição, a contratada deverá:

- I - manter a execução integral dos serviços, com os mesmos padrões de qualidade, produtividade, disponibilidade e cobertura dos postos exigidos durante a vigência contratual;
- II - assegurar as substituições necessárias até o último dia de execução, não sendo admitida redução antecipada da força de trabalho, abandono de postos ou diminuição do nível de serviço;
- III - cooperar com a DPERN e, quando formalmente autorizado, com a nova contratada, prestando as informações operacionais necessárias à continuidade dos serviços;
- IV - participar das reuniões de transição convocadas pela fiscalização, por intermédio de seu preposto e dos responsáveis técnicos cabíveis;
- V - concluir ou atualizar, nos sistemas e repositórios institucionais indicados pela DPERN, os registros das atividades realizadas e das demandas pendentes;
- VI - entregar os relatórios consolidados de execução, os registros administrativos, os controles de frequência, os documentos de fiscalização e os demais elementos produzidos em razão do contrato;
- VII - devolver crachás, chaves, equipamentos, mobiliário, documentos, mídias, tokens, certificados, materiais e quaisquer outros bens ou recursos disponibilizados pela DPERN;
- VIII - abster-se de excluir, alterar, ocultar, reter ou inutilizar documentos, registros ou informações relacionadas à execução contratual;

IX - assegurar que seus empregados não mantenham cópias físicas ou digitais de documentos, relatórios, cadastros, imagens, gravações, dados pessoais ou informações institucionais obtidas durante a execução;

X - colaborar com a revogação dos perfis de acesso e com a inutilização das credenciais concedidas aos profissionais vinculados ao contrato; e

XI - comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança, extravio de documento, acesso indevido ou outra ocorrência identificada durante a desmobilização.

5.4.2.7. Após o último mês de prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar, nos prazos legais e naquele fixado pela fiscalização, documentação individualizada e suficiente para demonstrar, conforme cada caso, o pagamento dos salários, benefícios e demais parcelas devidas até o último dia de execução; o recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS correspondentes; o pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados; os termos de rescisão dos contratos de trabalho e os respectivos comprovantes de pagamento; os recolhimentos rescisórios do FGTS e da contribuição previdenciária, quando devidos; a realização dos exames médicos demissionais, quando exigíveis; o cumprimento das obrigações previstas em convenção coletiva, acordo coletivo ou legislação aplicável; e em relação aos empregados não dispensados, a manutenção do vínculo empregatício e sua realocação para outra atividade ou contrato.

5.4.2.8. A ausência de dispensa do empregado deverá ser demonstrada por declaração da contratada acompanhada de documentação idônea que comprove a continuidade do vínculo, sem prejuízo da possibilidade de diligência pela fiscalização.

5.4.2.9. As atividades de transição previstas nesta seção constituem obrigações inerentes ao objeto e não ensejarão pagamento adicional.

5.4.2.10. A finalização do contrato compreenderá a liberação da garantia contratual e do saldo da conta vinculada, quando aplicáveis e após o cumprimento das condições legais e contratuais e a elaboração, pelo gestor do contrato, com auxílio da fiscalização, ou pela comissão de recebimento dos serviços, de relatório final sobre a execução, contendo as ocorrências relevantes, os resultados alcançados, as falhas identificadas e as recomendações para futuras contratações.

5.4.2.11. O encerramento formal do contrato não importará quitação geral, automática ou irrestrita da contratada, nem afastará a responsabilidade da contratada por obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou securitárias; a aplicação de sanções decorrentes de fatos ocorridos durante a execução; a obrigação de reparar danos causados à DPERN, aos usuários ou a terceiros; os deveres de sigilo, confidencialidade e proteção de dados; e a correção de irregularidades identificadas posteriormente, desde que relacionadas à execução contratual.

5.5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas e às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da referida norma.

5.5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art. 115, §5º).

5.5.3. O acompanhamento e a fiscalização do termo de contrato consistirá na verificação sistemática da conformidade da execução dos serviços e da adequada alocação dos recursos necessários, com o objetivo de assegurar o fiel e integral cumprimento das obrigações pactuadas. Tal atividade compreende o exame minucioso de todas as etapas de execução, rotinas operacionais e resultados esperados, de modo a aferir se o objeto contratual está sendo executado em estrita observância às especificações estabelecidas, se os serviços estão sendo prestados com regularidade, qualidade e eficiência, e se os recursos humanos, materiais e operacionais empregados mostram-se compatíveis e suficientes para a plena satisfação das obrigações assumidas.

5.5.4. Sopesando-se a natureza dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, consigna-se que a empresa contratada deverá assegurar à Defensoria Pública plenas condições de fiscalização quanto à distribuição, ao controle e à supervisão dos recursos humanos alocados à execução contratual, em conformidade com a alínea “c” do inciso XVI do art. 6º da Lei n. 14.133/2021.

5.5.5. Caberá à empresa contratada atender, nos prazos estabelecidos nas notificações, as solicitações efetivadas pela fiscalização do termo de contrato, sem que disso decorra qualquer ônus à DPERN, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência dessa, tampouco em corresponsabilidade da Defensoria Pública ou de seus agentes e prepostos.

5.6. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução do contrato administrativo serão exercidos por servidores públicos formalmente designados pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), na qual deverão constar, de forma expressa, as atribuições e competências específicas do gestor e do fiscal do contrato a ser celebrado.

5.7. A atuação dos referidos agentes observará as diretrizes estabelecidas na Resolução n. 366/2026-CSDP, de 9 de janeiro de 2026, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n. 14.133/2021 e disciplina, no âmbito da DPERN, as regras de atuação aplicáveis aos gestores e fiscais de contratos.

5.8. A fiscalização poderá ser exercida de forma segmentada, compreendendo:

- I - fiscalização técnica, responsável pela aferição da qualidade e da conformidade dos serviços, pela aplicação do Instrumento de Medição de Resultado e pelo exame dos relatórios de execução;
- II - fiscalização administrativa, responsável pela verificação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, pela conferência da documentação de pagamento e pela movimentação da conta-depósito vinculada; e
- III - fiscalização setorial, exercida por agentes ou pontos focais designados nas unidades de execução, responsáveis pela comunicação padronizada de ausências, atrasos, substituições e ocorrências à fiscalização técnica.

5.9. A fiscalização adotará instrumentos padronizados — listas de verificação mensais, formulário único de ocorrências e relatório mensal consolidado — e poderá realizar verificação documental por amostragem, observado o mínimo de 10% (dez por cento) dos empregados alocados por competência, assegurada a verificação integral quando identificado indício de irregularidade.

5.9.1. A verificação por amostragem não afasta a exigência de comprovação integral do cumprimento das obrigações trabalhistas ao término do contrato e nas hipóteses de rescisão de contratos de trabalho.

Preposto

5.9.2. A empresa contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.9.2.1. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial

5.9.3. Após a assinatura do instrumento contratual e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no termo entabulado, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1. É vedada a subcontratação, conforme art. 122, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e justificativa exposta em Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1. Considerando a tabela anteriormente apresentada, que estabelece os valores acordados individualmente, o montante mensal para esta contratação é de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]). Simultaneamente, o valor anual do contrato atinge a cifra de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]).

7.2. Os valores contratados decorrem da proposta adjudicada no Pregão Eletrônico n. [REDACTED]/2026 – DPERN e deverão ser observados em conjunto com a planilha de custos e formação de preços, o Termo de Referência e as demais cláusulas e condições deste instrumento.

7.3. Estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive remunerações, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, custos administrativos, benefícios, insumos e demais despesas incidentes, não sendo devido qualquer pagamento adicional, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e neste contrato.

7.4. O pagamento mensal ficará condicionado à efetiva execução e ao regular recebimento dos serviços, após a apuração dos resultados e a aplicação, quando cabível, das adequações e glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR. O valor global do contrato não assegura faturamento mínimo nem afasta o dimensionamento do valor efetivamente devido em cada período de medição.

7.5. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados efetivamente alocados na execução dos serviços, observados o prazo e as condições estabelecidos no Termo de Referência e no edital, cabendo à contratada optar por uma das modalidades legalmente admitidas.

7.5.1. A garantia deverá permanecer válida durante o período definido nos documentos da contratação e ser renovada, complementada ou recomposta sempre que houver alteração do valor contratual, prorrogação da vigência ou utilização total ou parcial de seu montante. Sua liberação ou restituição ocorrerá após a fiel execução do contrato, observadas as condições do art. 100 da Lei n. 14.133/2021.

7.5.2. A prestação da garantia não limitará nem excluirá as responsabilidades contratuais, civis, trabalhistas e administrativas da contratada, tampouco impedirá a aplicação de glosas, sanções ou medidas de ressarcimento previstas neste contrato e na legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, Unidade Orçamentária: [REDACTED] – Ação: [REDACTED] – Natureza: [REDACTED] – Fonte [REDACTED].

9. CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento dos Serviços

9.1. O recebimento dos serviços será realizado mensalmente, em relação a cada competência, sem prejuízo do acompanhamento contínuo da execução pela fiscalização, observando-se o disposto nos arts. 117, 119, 140 e 143 da Lei n. 14.133/2021, nas normas internas da DPERN e nas disposições a seguir estabelecidas:

9.1.1. O **recebimento provisório** será realizado ao término de cada período mensal pela fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas, administrativas, legais e contratuais aplicáveis art. 140, I, “a”, da Lei n. 14.133/2021 e arts. 22, X, e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022).

9.1.2. Para essa finalidade, a fiscalização avaliará a conformidade dos serviços executados com o Termo de Referência, o contrato e os demais documentos da contratação; aferirá os indicadores estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR; registrará as ocorrências e desconformidades identificadas; apurará as adequações ou glosas cabíveis; e determinará o valor efetivamente devido no período.

9.1.3. Concluído o recebimento provisório e definido o valor devido, a contratada será formalmente autorizada a emitir a nota fiscal no montante apurado, observadas as demais condições estabelecidas para a liquidação da despesa e o pagamento, inclusive a ordem cronológica aplicável.

9.1.4. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos serviços nem afastará a responsabilidade da contratada pela correção das falhas, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificadas.

9.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133, de 2021).

9.1.6. O **recebimento definitivo**, ato à concretização do ateste da execução dos serviços, poderá ser realizado pelo gestor do contrato, com apoio da fiscalização, ou pela comissão de recebimento dos serviços, se houver, mediante termo circunstanciado, com base nos relatórios e documentação apresentados, destinado a comprovar o atendimento integral das exigências contratuais e a subsidiar a liquidação da despesa.

9.1.7. O recebimento definitivo será formalizado no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura emitida pela contratada, após a autorização de faturamento decorrente do recebimento provisório.

9.1.8. Todas as notas fiscais/faturas recebidas deverão ser certificadas pela fiscalização, com a devida anotação da data de recebimento e da data de apresentação, pelo fornecedor, dos documentos indispensáveis à liquidação da despesa.

9.1.9. A documentação comprobatória da regularidade da contratada compreenderá, no mínimo:

- I - prova de regularidade perante as Fazendas (federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada), inclusive quanto às contribuições previdenciárias, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa; e
- IV - demais documentos fiscais, trabalhistas, previdenciários e relativos ao cumprimento das obrigações decorrentes da dedicação exclusiva de mão de obra exigidos neste instrumento.

9.1.10. Caso a nota fiscal/fatura seja apresentada sem a documentação obrigatória, o fiscal do contrato deverá notificar imediatamente o fornecedor, concedendo-lhe o prazo de até dois dias úteis para regularização.

9.1.11. O ateste da nota fiscal ou fatura deverá conter, no mínimo:

- I - razão social e número de inscrição da contratada no CNPJ;
- II - número do contrato e da nota de empenho correspondente;
- III - número da nota fiscal ou fatura;
- IV - período ou mês de competência;
- V - valor bruto, glosas ou deduções incidentes e valor líquido devido;
- VI - data de emissão e de recebimento da nota fiscal ou fatura pela Defensoria Pública;
- VII - data da apresentação completa dos documentos necessários à liquidação;
- VIII - identificação dos termos de recebimento provisório e dos relatórios de fiscalização juntados aos autos;
- IX - relação dos documentos de regularidade apresentados ou consultados, com as respectivas datas de emissão e validade; e
- X - identificação, cargo e assinatura do agente responsável pelo ateste.

Etapa	Fase	Finalidade/ Elementos Mínimos de Verificação	Formalização
Recebimento provisório	Ao término de cada período mensal de execução, após a apresentação da documentação de medição, conforme IMR, e do documento fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.	Verificar, em caráter inicial, se os serviços foram prestados conforme as exigências técnicas, operacionais e contratuais, na forma descrita em Instrumento de Medição de Resultados - IMR.	Termo de Recebimento Provisório ou relatório circunstanciado de fiscalização, com indicação expressa da conformidade ou das pendências identificadas.
Recebimento definitivo	Após o recebimento provisório e a análise da documentação de suporte à liquidação da despesa.	Confirmar a regular execução mensal dos serviços e subsidiar o ateste da despesa, a liquidação e o pagamento.	Termo de Recebimento Definitivo, ateste da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, com registro das informações necessárias à liquidação da despesa.

9.1.12. A execução dos serviços poderá ser rejeitada, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência, deste contrato, da proposta ou dos demais documentos da contratação. Nessa hipótese, a contratada será formalmente notificada, com indicação objetiva das desconformidades constatadas e das providências necessárias à regularização, devendo corrigi-las, refazê-las ou substituí-las, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, salvo prazo diverso fixado pela fiscalização em razão da natureza ou da complexidade da medida corretiva, sem prejuízo das glosas e sanções administrativas cabíveis.

9.1.13. A pendência imputável à contratada que impeça o recebimento definitivo ou a liquidação da despesa suspenderá, exclusivamente quanto à parcela afetada, a contagem dos respectivos prazos, desde a notificação até a efetiva regularização. A suspensão não alcançará a parcela incontroversa dos serviços regularmente executados, que deverá ser processada e paga no prazo contratual, nos termos do art. 143 da Lei n. 14.133/2021.

9.1.14. A irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária superveniente será comunicada à contratada para regularização e poderá ensejar a adoção das medidas contratuais e sancionatórias cabíveis, sem autorizar, por si só, a retenção integral do pagamento correspondente aos serviços comprovadamente executados, ressalvadas as retenções, glosas e garantias expressamente previstas em lei ou no contrato.

9.1.15. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil da contratada pela segurança e qualidade dos serviços, nem afastam sua responsabilidade administrativa, trabalhista, previdenciária, ética ou profissional pela adequada execução do objeto.

9.1.16. A Defensoria Pública, por intermédio do gestor e da fiscalização, acompanhará o ciclo mensal de medição, recebimento e faturamento, prestará os esclarecimentos necessários e adotará as providências destinadas ao saneamento das

ocorrências identificadas, observados os limites das atribuições conferidas a cada agente.

Critérios de Medição

9.2. Os critérios de medição deverão observar o Instrumento de Medição de Resultado - IMR anexo e demais disposições deste instrumento.

9.2.1. O IMR anexo será aplicado com fundamento nos arts. 6º, XXIII, alíneas “f” e “g”, 117, 140 e 143 da Lei Federal n. 14.133/2021 e, subsidiariamente, no que for compatível com a regulamentação da DPERN, no art. 1º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 98/2022, combinado com os arts. 47 a 50 e os Anexos V-B e VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.2.2. A aplicação do referido instrumento de medição tem por finalidade assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade objetivamente aferível dos serviços, vinculando o pagamento ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais e dos níveis de desempenho pactuados, sem limitar a medição à presença física ou à simples disponibilização dos profissionais nos postos de trabalho.

9.2.3. A disponibilidade regular dos postos constitui elemento essencial da execução contratual. O valor mensal devido será ajustado sempre que houver ausência sem cobertura, cumprimento parcial da jornada, atraso na substituição de profissional, indisponibilidade do posto ou descumprimento de outra obrigação objetivamente mensurável prevista no IMR.

9.2.4. O IMR avaliará o desempenho da contratada na execução do objeto, e não o desempenho funcional individual dos assistentes sociais. Sua aplicação não autoriza a Administração a exercer poder diretivo, disciplinar ou empregatício sobre os trabalhadores terceirizados, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da contratada a seleção, a contratação, a remuneração, a substituição e a gestão administrativa de seus empregados.

9.3. Os critérios de liquidação e pagamento deverão observar, de modo específico, a Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, bem como as disposições a seguir.

9.3.1. De acordo com a regulamentação supra, em resumo, o processo regular de liquidação e pagamento ocorrerá pelas seguintes etapas e prazos:

ETAPA	PROCEDIMENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Protocolo da cobrança	Apresentação de: documento fiscal; declaração de optante pelo Simples Nacional, se cabível; declaração do SICAF ou comprovação individual da regularidade fiscal, social e trabalhista.	Credor	Data do recebimento do objeto
Lançamento na lista geral de credores	Recebimento da solicitação de cobrança.	Fiscal	Imediatamente ao protocolo
Registro da fase “em liquidação”	Registro contábil da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil da instituição, assim como das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema EFD-Reinf.	COPC	Até 2 dias úteis do protocolo
Atesto (liquidação)	Verificação da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas.	Fiscal	Até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de cobrança.
Pagamento	Por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.	COPC	O prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Liquidação

9.3.2. O procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolo, por parte do credor, da solicitação de cobrança perante o setor de fiscalização, incumbindo ao fiscal do instrumento contratual efetuar, de forma imediata, o lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral de credores, conforme os termos estabelecidos pela Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

9.3.3. A solicitação de cobrança será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, de documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

9.3.4. Considerando as disposições sobre o recebimento provisório e definitivo, a emissão da nota fiscal ficará condicionada a definição do efetivo valor devido.

9.3.4.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com o Decreto Estadual n. 32.705/2023, com a Instrução Normativa RFB n. 1234/2012 e com os valores apurados no relatório mensal de fiscalização após a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

9.3.4.2. O objeto contratual compreende a prestação contínua de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Em razão dessa característica, incidem sobre o faturamento as disposições específicas aplicáveis às contratações dessa natureza, especialmente aquelas relacionadas à composição da Planilha de Custos e Formação de Preços, à repactuação de preços na forma descrita em seção própria deste instrumento, aos mecanismos de mitigação do risco de responsabilização subsidiária da Administração e às diretrizes constantes da Instrução Normativa SEGES/ME n. 05/2017 e da Instrução Normativa SEGES/MGI n. 176/2024, naquilo em que compatíveis com a Lei Federal n. 14.133/2021.

9.3.4.3. Quando do envio da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a contratada deverá demonstrar analiticamente os seguintes destaques:

I - **Contribuição previdenciária:** destaque, na nota fiscal, do valor correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços, competindo à DPERN, na qualidade de tomadora, promover a retenção e o recolhimento, nos termos do art. 31 da Lei Federal n. 8.212/1991;

II - **Retenção de ISSQN:** No tocante à tributação incidente, tratando-se de hipótese de fornecimento ou cessão de mão de obra, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá observar a regra prevista no art. 3º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 116/2003, sendo devido no local do estabelecimento do tomador dos serviços.

9.3.4.4. Considerando que os postos de trabalho são distribuídos em diversos municípios, a contratada deverá emitir as Notas Fiscais de forma segregada por localidade de execução ou, se admitido pela legislação fiscal local, discriminar detalhadamente na mesma nota a parcela do serviço executada em cada território municipal, aplicando as respectivas alíquotas vigentes em cada um deles, de modo a permitir a retenção e o recolhimento do ISSQN ao município competente.

9.3.4.5. O processamento da Nota Fiscal e o consequente direito ao pagamento ficam condicionados à apresentação, juntamente com o documento fiscal, dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como da comprovação do cumprimento das obrigações salariais e encargos sociais correspondentes aos trabalhadores alocados nos postos de trabalho no mês de referência, como medida de mitigação do risco de responsabilização subsidiária da Administração.

9.3.4.6. A retenção ou o recolhimento destacado de tributos na fonte por parte da contratante não exime a contratada de sua responsabilidade exclusiva pelo cumprimento de todas as obrigações acessórias e principais perante os fiscos federal, estadual e municipais.

9.3.4.7. Somente após a validação da medição pelo fiscal do contrato e a ciência da contratada acerca do nível de conformidade atingido, deverá ser autorizada a emissão do documento de cobrança pelo valor líquido apurado, de modo a evitar o cancelamento de notas fiscais e assegurar a observância da ordem cronológica de pagamentos.

9.3.4.8. No caso de a contratada ser pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), essa deverá anexar à nota fiscal/fatura declaração de acordo com o modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1234/2022, ou, alternativamente, consulta ao Portal Simples Nacional atualizada, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional, conforme disposto no Art. 6º do referido diploma normativo.

9.3.4.9. Em se verificando o atraso no encaminhamento da nota fiscal, fatura ou documento necessário ao processo de liquidação da despesa ou, ainda, quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o fiscal do instrumento contratual providenciará a notificação, por escrito e com comprovação do recebimento, da empresa contratada para regularização no prazo máximo de 2 dias úteis.

9.3.4.10. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo, a contratada deverá fornecer declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade, comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e órgãos fazendários federal, estadual e municipal, além de certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.3.5. Considerando que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é devido no município do estabelecimento tomador, nos termos do art. 3º, XX, da Lei Complementar n. 116/2003, a contratada apresentará, juntamente com o documento fiscal, demonstrativo de rateio por município, com a indicação dos postos, dos valores e do imposto correspondente a cada localidade, ou emitirá documentos fiscais individualizados por município, conforme a legislação municipal aplicável e a orientação da fiscalização.

9.3.6. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de dois dias úteis, à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade da Defensoria Pública para que proceda, em igual

prazo, ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil, bem como para que efetue o registro, tempestivo, das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema público de escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais EFD-Reinf, na forma disciplinada pela Instrução Normativa RFB n. 2043, de 12 de agosto de 2021, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 2096, de 18 de julho de 2022, a teor do art. 9º da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

9.3.6.1. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade devolverá ao responsável pela fiscalização do instrumento contratual e formalização do termo de liquidação da despesa, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de atesto da despesa, com o visto da fatura, recibo e/ou nota fiscal pelo gestor do contrato ou instrumento equivalente.

9.3.7. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

9.3.7.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do instrumento contratual, conforme o caso.

9.3.7.2. Quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, a teor do que estabelece o art. 63 da Lei n. 4.320/1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

9.3.7.3. O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o instrumento contratual já tenha sido encerrado.

9.3.7.4. O fiscal do instrumento contratual, responsável pelo atesto da pertinente despesa, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, conforme art. 10 da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo para liquidação da despesa será reduzido pela metade.

9.3.7.5. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à locação ou à entrega do bem ou de parcela desse, o contratado deverá ser notificado e interromper-se-ão os prazos oponíveis à Defensoria Pública exclusivamente quanto a esse credor, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados na ordem cronológica das exigibilidades. Além disso, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, nas contratações firmadas sob a égide da Lei n. 14.133/2021, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.3.8. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

9.3.8.1. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

9.3.8.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Defensoria Pública deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

9.3.8.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Defensoria Pública, pode ocasionar a extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa em procedimento apuratório.

9.3.8.4. É facultada a retenção dos créditos decorrente do instrumento contratual, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3.9. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado, por escrito, para sanar as ocorrências relativas à execução do instrumento contratual ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a Defensoria Pública do Estado será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

9.3.9.1. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível à unidade administrativa contratante.

9.3.9.2. Nas contratações celebradas sob a égide da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, na forma do artigo 143 da referida lei.

9.3.9.3. A notificação do credor deverá conceder o prazo máximo de 2 dias úteis para regularização da situação, observando-se sempre o prazo estabelecido para cumprimento das obrigações relativas ao EFD-Reinf.

Prazo de pagamento

9.4. Na forma disciplinada pelo art. 11, § 2º, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, salvo disposição contratual em sentido diverso, o prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.5. Esgotado o prazo estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem a correspondente liquidação da despesa, em virtude de mora exclusiva da Defensoria Pública, a referida despesa terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos (art. 12, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN).

9.6. No caso de atraso injustificado de pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá incidir encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples.

9.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.8. Alterações da ordem cronológica de pagamentos estão disciplinadas no art. 18, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

Forma de pagamento

9.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.11. Conforme estabelecido na Instrução Normativa n. 1234/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Decreto n. 32.705/2023 do Estado do Rio Grande do Norte, nos pagamentos que venham a ser efetuados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a retenção do imposto de renda incidente na fonte, de que trata o art. 157, I, da Constituição Federal, será obrigatório, com recolhimento ao Tesouro Estadual.

9.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12.1. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa contratada e que não tenha sido previamente pactuada neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. São obrigações da DPERN:

- I - proporcionar as condições necessárias à regular execução dos serviços, disponibilizando aos profissionais da contratada o acesso às unidades, aos sistemas, às informações e aos recursos institucionais cuja disponibilização tenha sido expressamente atribuída à Administração;
- II - permitir o acesso dos empregados e prepostos da contratada às dependências da DPERN, observadas as normas institucionais de identificação, segurança, circulação, proteção de dados e sigilo;
- III - disponibilizar, quando previsto neste instrumento e previamente autorizado, os meios institucionais necessários à realização de visitas, inspeções, itinerâncias, mutirões e demais atividades externas compreendidas no objeto;
- IV - designar gestor e fiscais do contrato, bem como seus substitutos, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021;
- V - registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando os elementos necessários à sua identificação, e determinar as providências cabíveis para a regularização de falhas, defeitos ou

descumprimentos;

- VI - encaminhar as determinações administrativas e operacionais à contratada por intermédio de seu preposto, ressalvadas as situações urgentes relacionadas à segurança de pessoas, à proteção de dados ou à preservação do patrimônio;
- VII - abster-se de estabelecer vínculo de subordinação com os empregados da contratada, indicar pessoas determinadas para a execução do objeto, interferir indevidamente na gestão empresarial ou exigir atividades estranhas ao escopo contratual, em observância ao art. 48 da Lei n. 14.133/2021;
- VIII - respeitar a autonomia técnica dos assistentes sociais, o sigilo profissional, o Código de Ética, a Lei n. 8.662/1993 e as normas expedidas pelo Conselho Federal e pelo Conselho Regional de Serviço Social;
- IX - solicitar, mediante justificativa objetiva, o afastamento ou a substituição de empregado ou preposto cuja atuação revele descumprimento contratual, insuficiência de qualificação, violação de dever funcional, quebra de sigilo, conduta incompatível com o ambiente institucional ou risco à adequada execução dos serviços, sem indicar nominalmente o respectivo substituto;
- X - notificar formalmente a contratada sobre vícios, falhas, defeitos ou incorreções identificados, fixando prazo proporcional à natureza e à urgência da providência necessária;
- XI - receber provisória e definitivamente os serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando executados em desconformidade;
- XII - aferir mensalmente os resultados da execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, dimensionar o valor efetivamente devido e aplicar as adequações e glosas previstas nos documentos da contratação;
- XIII - autorizar a emissão da nota fiscal somente após a conclusão do recebimento provisório e a definição do valor devido no respectivo período de medição;
- XIV - efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados e recebidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, assegurado o pagamento da parcela incontroversa quando houver divergência quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do objeto, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/2021;
- XV - operar os mecanismos de proteção das obrigações trabalhistas definidos no Termo de Referência e neste contrato, inclusive a conta-depósito vinculada, promovendo as provisões, retenções e liberações nas hipóteses e condições regulamentares;
- XVI - fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada e exigir a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais e comerciais relacionadas aos empregados alocados no contrato;
- XVII - assegurar que o tratamento de dados pessoais compartilhados com a contratada seja limitado ao necessário à execução do objeto, adotando medidas de segurança e controle de acesso compatíveis com a natureza das informações;
- XVIII - emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, inclusive pedidos de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do contrato, nos termos do art. 123 da Lei n. 14.133/2021;
- XIX - aplicar, após regular processo administrativo, as sanções previstas em lei e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- XX - comunicar ao órgão de assessoramento jurídico da DPERN os descumprimentos que demandem a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais; e
- XXI - não responder por compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, nem por danos decorrentes de atos ou omissões de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade da Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1. São obrigações da empresa contratada:

- I - executar integralmente o objeto, assumindo os riscos, custos e despesas necessários ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, na proposta e nos

demais documentos da contratação;

II - manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração, com poderes para representá-la, receber comunicações e determinações e adotar tempestivamente as providências necessárias à execução contratual;

III - substituir o preposto cuja manutenção seja recusada pela Administração mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade dos serviços;

IV - alocar e manter o quantitativo de profissionais necessário à cobertura integral dos postos, nos locais, horários e condições definidos neste instrumento;

V - admitir exclusivamente profissionais habilitados para o exercício do Serviço Social, com formação compatível e inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Serviço Social competente, mantendo responsável técnico quando legalmente exigível;

VI - observar a jornada de 30 (trinta) horas semanais dos assistentes sociais, nos termos do art. 5º-A da Lei n. 8.662/1993, bem como os horários e as escalas estabelecidos nos documentos da contratação;

VII - providenciar a substituição tempestiva dos profissionais ausentes em razão de férias, licenças, faltas, desligamentos ou outros afastamentos, nos prazos e condições definidos neste instrumento, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços;

VIII - exercer, com exclusividade, o poder diretivo sobre seus empregados, inclusive quanto à admissão, remuneração, controle de jornada, concessão de férias, aplicação de medidas disciplinares e desligamento, inexistindo vínculo funcional ou empregatício entre os profissionais e a DPERN;

IX - orientar seus empregados a cumprir as determinações administrativas e operacionais transmitidas pelo preposto, sem prejuízo da interlocução técnica necessária à organização dos fluxos de atendimento;

X - assegurar aos assistentes sociais autonomia técnica no exercício de suas atribuições e respeito ao sigilo profissional, ao Código de Ética, à Lei n. 8.662/1993 e às normas expedidas pelo CFESS e pelo CRESS;

XI - instruir seus empregados a executar exclusivamente as atividades abrangidas pela contratação, comunicando ao preposto e à fiscalização qualquer solicitação de atividade estranha ao objeto ou capaz de caracterizar desvio de função;

XII - atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização ou pela autoridade competente e prestar, nos prazos fixados, os esclarecimentos, informações, documentos e relatórios relacionados à execução contratual;

XIII - comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços, bem como acidente, incidente de segurança ou impossibilidade de cumprimento de prazo ou obrigação contratual;

XIV - reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade, no prazo fixado pela fiscalização de acordo com a natureza e a urgência da ocorrência, nos termos do art. 119 da Lei n. 14.133/2021;

XV - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da contratante, conforme o art. 120 da Lei n. 14.133/2021;

XVI - responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei n. 14.133/2021;

XVII - cumprir a legislação trabalhista e as disposições constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo aplicável, responsabilizando-se pelo correto enquadramento sindical e pelos prejuízos decorrentes de erro, fraude ou adoção indevida de instrumento coletivo;

XVIII - efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado e disponibilizar tempestivamente vale-transporte, auxílio-alimentação e os demais benefícios legais, normativos ou previstos na proposta;

XIX - manter controle idôneo e individualizado da jornada dos empregados alocados no contrato, disponibilizando os respectivos registros à fiscalização quando solicitados;

XX - apresentar, antes do início dos serviços e sempre que houver alteração, relação atualizada dos empregados alocados, contendo apenas os dados necessários à identificação, à fiscalização da jornada e à

verificação das obrigações trabalhistas, observados os princípios da necessidade, da adequação e da segurança previstos na LGPD;

XXI - apresentar, quando solicitado, os documentos previstos no art. 50 da Lei n. 14.133/2021, especialmente registros de jornada, comprovantes de pagamento de salários, décimo terceiro salário, férias, FGTS, verbas rescisórias, vale-transporte e auxílio-alimentação;

XXII - apresentar os atestados de saúde ocupacional e os registros funcionais estritamente necessários à fiscalização, quando exigidos, vedada a disponibilização de diagnósticos, prontuários médicos ou informações de saúde não indispensáveis;

XXIII - não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida, trabalho forçado, discriminação, violência ou assédio, mantendo canais adequados para recebimento e tratamento de denúncias;

XXIV - não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem trabalho noturno, perigoso, insalubre ou incluído na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil por menor de 18 (dezoito) anos;

XXV - cumprir, durante toda a execução, as reservas legais de cargos destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e outros beneficiários previstos em legislação específica, comprovando seu atendimento quando solicitado;

XXVI - não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou de agente público que tenha atuado na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato, conforme o art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021;

XXVII - manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente capaz de alterá-las;

XXVIII - apresentar, quando inviável a consulta aos sistemas oficiais de cadastramento, os documentos atualizados de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária exigidos pela fiscalização;

XXIX - manter atualizados os dados de contato, os canais formais de comunicação e os poderes de representação de seus prepostos e procuradores;

XXX - fornecer, sem ônus adicional, os materiais, equipamentos, recursos de identificação, uniformes, ferramentas, insumos e demais elementos cuja disponibilização lhe tenha sido atribuída pelo Termo de Referência;

XXXI - cumprir as normas institucionais de acesso, circulação, segurança, prevenção de incêndios, urbanidade, sustentabilidade e preservação do patrimônio da DPERN;

XXXII - tratar os dados pessoais e as informações acessadas exclusivamente para as finalidades da contratação, mediante controle de acesso, confidencialidade, rastreabilidade e medidas de segurança compatíveis com os riscos envolvidos;

XXXIII - preservar o sigilo das informações relativas aos assistidos, processos, atendimentos, documentos e rotinas institucionais, inclusive após a extinção do contrato, ressalvadas as hipóteses de divulgação legalmente obrigatória;

XXXIV - comunicar imediatamente à DPERN incidente de segurança, acesso indevido, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados ou informações, adotando as medidas de contenção e reparação determinadas pela legislação e pelos documentos da contratação;

XXXV - manter a documentação relativa à execução e às obrigações trabalhistas organizada, atualizada e disponível durante os prazos legais e regulamentares aplicáveis;

XXXVI - operar a conta-depósito vinculada e cumprir os procedimentos de provisão, movimentação e liberação dos valores destinados às obrigações trabalhistas, na forma prevista no Termo de Referência, neste contrato e na regulamentação aplicável;

XXXVII - reconhecer a possibilidade de pagamento direto de verbas trabalhistas pela Administração e de dedução dos respectivos valores dos créditos contratuais, quando caracterizado inadimplemento e atendidas as condições do art. 121, § 3º, da Lei n. 14.133/2021 e dos documentos da contratação;

XXXVIII - manter e recompor a garantia de execução contratual nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;

XXXIX - emitir notas fiscais em conformidade com a legislação tributária e com o valor efetivamente apurado em cada medição;

XL - quando optante pelo Simples Nacional e configurada hipótese legal de vedação decorrente da cessão de mão de obra, comunicar sua exclusão à autoridade tributária competente e apresentar à fiscalização a respectiva comprovação, nos prazos legais;

XLI - não ceder, transferir ou subcontratar o objeto, total ou parcialmente, observada a vedação da Cláusula Sexta, ressalvada a alteração subjetiva por fusão, cisão ou incorporação, admitida nos termos da legislação e mediante anuência prévia e expressa da DPERN;

XLII - arcar com eventual insuficiência decorrente de erro no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

XLIII - comunicar previamente qualquer mudança relevante no método de execução, vedada a alteração unilateral que reduza a qualidade, a continuidade ou o nível de serviço contratado; e

XLIV - ao término do contrato, colaborar com a transição dos serviços e entregar, nos prazos fixados, os documentos, dados e relatórios relativos à execução, preservados o sigilo profissional, a proteção de dados e as limitações éticas aplicáveis.

XLV - executar as atividades de acolhimento, atendimento, orientação, avaliação, estudo social, visita, articulação em rede, emissão de relatório, laudo ou parecer social e demais atribuições previstas no Termo de Referência e neste contrato, respeitadas as competências privativas e os limites legais da profissão;

XLVI - assegurar a atuação multidisciplinar e intersetorial dos profissionais, inclusive mediante participação em reuniões, discussões de casos, ações itinerantes, mutirões e articulações com a rede de proteção social, quando compreendidas no objeto e convocadas pela unidade competente;

XLVII - realizar visitas domiciliares, institucionais, inspeções e outras atividades externas determinadas pela necessidade técnica do atendimento, observadas as condições de segurança, o planejamento institucional e os meios de deslocamento definidos pela DPERN;

XLVIII - garantir que os relatórios, pareceres, laudos, estudos e demais manifestações técnicas sejam individualizados, fundamentados, datados e identificados com o nome e o número de registro profissional de seu autor;

XLIX - preservar a autoria, a independência e o conteúdo das manifestações técnicas, vedada sua alteração, supressão ou direcionamento pela contratada, pela contratante ou por terceiros;

L - realizar exclusivamente revisão formal dos documentos técnicos, quando necessária, sem interferir nas conclusões, avaliações ou posicionamentos profissionais de seus autores;

LI - manter registros sintéticos, objetivos e atualizados dos atendimentos e das providências adotadas, nos prazos definidos pela DPERN, sem prejuízo do tempo necessário à adequada avaliação profissional;

LII - apresentar relatórios gerenciais sobre a execução dos serviços, preferencialmente com dados agregados ou anonimizados, sem exposição desnecessária de informações pessoais ou abrangidas pelo sigilo profissional;

LIII - utilizar exclusivamente os sistemas, formulários, equipamentos, canais e ambientes autorizados pela DPERN para o registro, o armazenamento e a transmissão de dados relativos aos assistidos e aos serviços executados;

LIV - assegurar que documentos, imagens, áudios e informações relacionados aos atendimentos não sejam armazenados em dispositivos pessoais, contas particulares, aplicativos não autorizados ou outros ambientes estranhos à infraestrutura aprovada pela DPERN;

LV - assegurar que os assistente sociais mobilizados realizem atendimento humanizado, acessível e não discriminatório, orientado pela dignidade da pessoa humana, pela promoção dos direitos humanos e pelo respeito às diversidades sociais, culturais, étnico-raciais, religiosas, geracionais, territoriais, de gênero e de orientação sexual;

LVI - promover orientação, capacitação e atualização periódica dos profissionais sobre legislação profissional, direitos humanos, atendimento a grupos vulnerabilizados, proteção de dados, sigilo, acessibilidade e fluxos institucionais;

LVII - fazer com que os profissionais alocados participem das reuniões de alinhamento, capacitações e avaliações convocadas pela DPERN, desde que relacionadas ao objeto e computadas na jornada regular de

trabalho;

LVIII - não utilizar o nome, a identidade visual ou a representação institucional da DPERN em manifestações públicas, pesquisas, publicações ou divulgações sem autorização prévia;

LIX - A empresa contratada deverá possuir ou instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado do início da vigência contratual, escritório ou base de apoio administrativo no Município de Natal/RN, dotado de estrutura compatível com a gestão dos postos, o atendimento aos profissionais e a interlocução com a DPERN.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI N. 13.709/2018):

Disposições Gerais, Definições, Princípios e Bases Legais

12.1. Para os fins desta cláusula, aplicam-se as definições constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709/2018) e demais normas correlatas, especialmente os arts. 3º, 7º, II, 11, 23 a 30 e 37 a 40 da LGPD.

12.1.1. O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis decorrente deste Contrato observará as bases legais aplicáveis ao Poder Público, em especial aquelas relacionadas à execução de políticas públicas, à execução contratual, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória e às hipóteses previstas no art. 11 da LGPD, quando se tratar de dados pessoais sensíveis.

12.1.2. O contratado declara estar ciente e em conformidade com os princípios da LGPD, incluindo os de finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Papel e Responsabilidade das Partes

12.2. A DPERN atuará como Controladora dos Dados Pessoais, definindo as finalidades e os meios de tratamento, incluindo, mas não se limitando, aos Dados Pessoais Sensíveis.

12.3. O contratado atuará como Operador, tratando os Dados Pessoais estritamente sob as instruções da DPERN, para a execução dos serviços previstos neste Contrato.

Obrigações do Contratado como Operador

12.4. O contratado compromete-se a:

- a) Tratar os Dados Pessoais unicamente para os fins específicos e legítimos relacionados à execução do objeto deste Contrato.
- b) Não utilizar, copiar, reproduzir, divulgar ou de qualquer forma dar acesso aos Dados Pessoais a terceiros, sem autorização prévia e expressa da DPERN ou determinação legal.
- c) Implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- d) Garantir que seus colaboradores e prepostos sejam devidamente treinados e cumpram as obrigações de confidencialidade e proteção de dados, sendo integralmente responsável por suas ações.
- e) Colaborar ativamente com a DPERN para atender às requisições dos Titulares de Dados (exercício de direitos), respondendo às solicitações e fornecendo as informações necessárias para que a DPERN cumpra suas obrigações legais.
- f) Auxiliar a DPERN na elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), caso necessário, fornecendo as informações pertinentes sobre o tratamento de dados sob sua responsabilidade.
- g) Proceder à exclusão ou devolução de todos os Dados Pessoais e respectivas cópias ao término do Contrato, salvo obrigação legal de retenção, devendo apresentar comprovação documental da efetiva eliminação, mediante declaração formal ou relatório técnico.

Segurança da Informação e Medidas Técnicas

12.5. O contratado deverá envidar esforços para manter políticas, procedimentos e controles de segurança da informação compatíveis com a natureza dos serviços prestados, com o porte da organização, com os riscos envolvidos e com as melhores práticas organizacionais, de modo a promover a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

12.6. As medidas técnicas e administrativas poderão compreender, conforme aplicável, entre outras, uma ou mais das seguintes práticas:

- a) Criptografia: utilização de mecanismos de criptografia ou técnicas equivalentes, em repouso e/ou em trânsito, especialmente para Dados Pessoais Sensíveis, sempre que tecnicamente viável e recomendável à mitigação de riscos;
- b) Anonimização ou Pseudonimização: adoção de técnicas de anonimização ou pseudonimização em ambientes de desenvolvimento, testes ou treinamento, sempre que possível, de modo a reduzir o risco de identificação dos Titulares, ressalvadas hipóteses justificadas ou previamente autorizadas pela DPERN;
- c) Testes de Segurança: realização periódica de avaliações de vulnerabilidade e/ou testes de intrusão (*Vulnerability Assessment e Penetration Testing*), conforme o nível de criticidade dos sistemas e aplicações que tratam Dados Pessoais da DPERN;
- d) Rastreabilidade e Registros: manutenção de registros (*logs*) das operações relevantes de tratamento de Dados Pessoais, observados critérios de proporcionalidade, finalidade e viabilidade técnica;
- e) Gerenciamento de Acessos: adoção de controles de acesso baseados em perfis e funções, preferencialmente alinhados ao princípio do mínimo privilégio (*need-to-know*), sempre que compatível com a estrutura operacional do contratado.

Dos Incidentes de Segurança Envolvendo Dados Pessoais

- I - O contratado deverá comunicar imediatamente à DPERN, e em qualquer hipótese no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência do fato, qualquer incidente de segurança que resulte ou possa resultar em violação de Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, ainda que de forma preliminar e sem a completa apuração de suas causas, extensão ou impactos, devendo complementar as informações à medida que forem obtidas.
- II - A comunicação será realizada, em caráter de prioridade máxima, ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e à Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados da DPERN, por meio do canal oficial encarregadolgpd@dpe.rn.def.br.
- III - A comunicação inicial deverá conter, sempre que possível, as informações mínimas exigidas pela regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), especialmente aquelas necessárias à avaliação da natureza do incidente, dos riscos envolvidos, dos titulares afetados e das medidas adotadas para sua contenção e mitigação.
- IV - O contratado deverá cooperar integralmente com a DPERN, fornecendo tempestivamente todas as informações, documentos, registros de tratamento, relatórios técnicos, Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e demais elementos necessários à apuração, gestão e comunicação do incidente.
- V - O descumprimento do dever de comunicação imediata caracterizará mora automática do contratado, independentemente de notificação, sem prejuízo das demais medidas contratuais e legais cabíveis.
- VI - Compete exclusivamente à DPERN, na qualidade de Controladora, avaliar a gravidade do incidente e deliberar sobre a necessidade de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.
- VII - O contratado deverá manter registro dos incidentes de segurança relacionados ao tratamento de Dados Pessoais pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data do respectivo registro, disponibilizando-os à DPERN sempre que solicitado.
- VIII - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caracterizará infração contratual grave, sujeitando o contratado às sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, da adoção das medidas necessárias à mitigação dos riscos e da eventual responsabilização civil, administrativa ou penal, inclusive perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos da Lei Federal n. 13.709/2018 (LGPD).

12.7. A DPERN poderá, mediante aviso prévio, auditar as instalações, sistemas, procedimentos e registros do contratado para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo o contratado fornecer todas as informações e documentos necessários para comprovação da conformidade.

Transferência Internacional de Dados

12.8. Fica vedada a transferência internacional de Dados Pessoais decorrente deste Contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pelos arts. 33 a 36 da LGPD e mediante prévia e expressa autorização da DPERN.

Vigência

12.9. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes durante toda a execução do Contrato e subsistirão após o seu término, especialmente no que se refere à confidencialidade, segurança da informação e eliminação ou devolução dos dados.

Descarte, Devolução e Comprovação da Eliminação dos Dados

12.10. Ao término do Contrato, ou sempre que determinado pela DPERN, o contratado deverá proceder à devolução ou à eliminação definitiva de todos os Dados Pessoais e respectivas cópias sob sua posse, custódia ou controle, independentemente do meio ou formato em que se encontrem, ressalvadas as hipóteses legais de conservação obrigatória e a obrigação de manutenção dos registros de incidentes de segurança pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior quando houver obrigação legal, regulatória ou contratual aplicável.

12.10.1. A eliminação dos dados deverá observar técnicas seguras e irreversíveis, compatíveis com as melhores práticas de mercado e com as normas de segurança da informação aplicáveis.

12.10.2. O contratado deverá apresentar à DPERN, no prazo por esta fixado, comprovação documental da efetiva eliminação dos dados, mediante declaração formal, relatório técnico ou outro meio idôneo que evidencie a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.10.3. É vedado ao contratado manter, reutilizar ou compartilhar os Dados Pessoais após o encerramento da relação contratual, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas e mediante expressa autorização da DPERN.

12.10.4. As obrigações previstas nesta cláusula subsistirão mesmo após o término do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

13.3. No tocante às obrigações decorrentes do termo de contrato expedido pela Administração, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

TERMO DE CONTRATO				
Infrações		Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
			Primeira ocorrência	Reincidências
Dar causa a inexecução parcial.	Atraso no pagamento de salários (após o prazo legal/convencional).	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 2% ao dia sobre o valor mensal do posto de trabalho, limitada a 20% do valor mensal do contrato.	Multa de 4% ao dia sobre o valor mensal do posto de trabalho, limitada a 30% do valor mensal do contrato.
			Atraso superior a 20 dias configura inexecução parcial grave, sujeitando a multa de 3% sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da multa de mora.	
	Deixar de entregar documentação exigida pela fiscalização que inviabilize a execução contratual.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% do valor mensal do contrato.	Multa de 1% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% do valor mensal do contrato.
			Atraso superior a 20 dias configura inexecução parcial grave, sujeitando a multa de 1% sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da multa de mora.	
	Não recolhimento do FGTS ou das Contribuições	Advertência, quando não se justificar imposição de	Multa de 1% sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% sobre o valor anual do contrato.

	Previdenciárias.	penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.		
	Não pagamento de verbas rescisórias no prazo legal.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 1% sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% sobre o valor anual do contrato.
	Demais hipóteses.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 1% sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% sobre o valor anual do contrato.
Dar causa a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.		Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	3% sobre o valor anual do termo de contrato.	6% sobre o valor anual do termo de contrato.
Dar causa à inexecução total.		Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% sobre o valor do termo de contrato.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.		Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	Multa de 0,5% , por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitado ao total de 30% sobre o valor total do contrato.	Multa de 1% , por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao total de 30% , sobre o valor total do contrato.
Praticar ato fraudulento na execução do termo de contrato.		Declaração de inidoneidade e multa.	1% sobre o valor anual do termo de contrato.	2% sobre o valor anual do termo de contrato.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.		Declaração de inidoneidade e multa.	1% sobre o valor anual do termo de contrato.	2% sobre o valor anual do termo de contrato.

Advertência

13.4. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

13.5. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6. Ainda, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Impedimento de licitar e contratar

13.8. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de três anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

Declaração de inidoneidade

13.9. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

Procedimento administrativo sancionador

13.10. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados

da data de sua intimação.

13.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.12. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.13. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

13.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.18. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da aplicação, em atenção ao art. 161, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.

13.20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.21. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei n. 14.133/2021.

13.22. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Da Readmissão do Licitante ou Contratado Perante a Autoridade

13.23. Poderá ser admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.23.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

14.1. Com o propósito de garantir a conformidade com as obrigações trabalhistas dos colaboradores designados para desempenhar as atividades contratadas, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte tem a obrigação de reservar do montante mensal do contrato quantias destinadas ao adimplemento desses encargos e proceder com depósitos mensais em uma conta-depósito vinculada específica, conforme preconizado pela Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017. Esses depósitos devem cobrir os valores relativos a férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos trabalhadores contratados, não configurando um fundo de reserva. A referida Conta-Depósito Vinculada deve ser inacessível para movimentações e aberta em nome do prestador de serviço.

14.1.1. A solicitação para abertura da Conta-Depósito Vinculada por parte da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, deve preceder a assinatura deste instrumento, na forma prescrita pela Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017. Em momento oportuno, após a formalização do contrato, a empresa contratada deve firmar um termo para regularização da Conta-Depósito Vinculada junto à instituição bancária em colaboração com o contratante, concedendo autorização que o permita acessar os saldos e extratos da referida conta. Esse termo deve ainda estipular que a movimentação dos valores depositados só pode ocorrer mediante autorização expressa da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, conforme estabelecido no Anexo XII-A da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017.

14.1.2. O saldo da Conta-Depósito Vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica promovido entre a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte e a instituição bancária responsável pelo gerenciamento da referida Conta-Depósito.

14.1.3. Os custos das tarifas bancárias da Conta-Depósito Vinculada são de responsabilidade do contratado, devendo ser debitados dos valores depositados.

14.2. O contratado autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do presente contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante na conta-depósito vinculada em epígrafe, que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas nos itens 1.2 e 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

14.3. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- I - 13º (décimo terceiro) salário;
- II - Férias e um terço constitucional de férias;
- III - Multa sobre o FGTS incidente sobre as rescisões sem justa causa; e
- IV - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

14.3.1. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo observarão o item 2 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5/2017, com a atualização decorrente da extinção da contribuição social prevista no art. 1º da Lei Complementar n. 110/2001 pela Lei n. 13.932/2019. Verificada a incidência do Decreto Estadual n. 33.782/2024 sobre a matéria, os percentuais, as rubricas retidas e o procedimento de liberação serão adequados à respectiva disciplina, mediante apostilamento, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.3.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados acima, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

14.4. Os valores provisionados à conta-depósito vinculada somente serão liberados nas seguintes condições:

- I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

14.5. O contratado poderá solicitar a autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte para utilizar os valores da conta-depósito vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

14.5.1. Diante da situação supra, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à instituição financeira no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

14.5.2. A autorização de movimentação da conta-depósito vinculada deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

14.5.3. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.5.4. O contratado autoriza a Administração a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.5.5. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.5.6. Os encargos sociais e trabalhistas serão provisionados pelos percentuais incidentes sobre a remuneração, conforme o quadro abaixo, adotada a coluna correspondente ao grau de risco de acidente do trabalho de 3% (três por cento), em conformidade com a premissa de composição da planilha de custos e formação de preços.

ITEM	PERCENTUAIS
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)
Multa sobre o FGTS incidente sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)
Subtotal	24,43% (vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento)
Incidência dos encargos previdenciários e do FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário (RAT 3%)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
TOTAL	32,25% (trinta e dois vírgula vinte e cinco por cento)

14.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS (REPACTUAÇÃO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO)

Da Repactuação de Preços

15.1. Em razão de o objeto consistir na prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação da contratada e demonstração analítica da variação dos custos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano para cada parcela de custos.

15.1.1. Registre-se, ainda, que, na ausência de instrumento coletivo aplicável, eventual prorrogação deverá ser precedida de pesquisa de mercado específica quanto aos custos de mão de obra da categoria não vinculada a instrumento coletivo, pois não haverá presunção automática de vantajosidade quanto a essa parcela.

15.2. A variação dos custos contratuais será apurada separadamente, observando-se:

I - para os custos decorrentes da mão de obra, a repactuação mediante comprovação da efetiva variação dos salários, adicionais, encargos e benefícios previstos em lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho aplicável; e

II - para os custos decorrentes do mercado, o reajustamento em sentido estrito da respectiva parcela, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a seguir detalhado.

15.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação ou para o primeiro reajustamento será contado:

I - quanto aos custos de mão de obra, da data de início dos efeitos financeiros do acordo coletivo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativamente a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - quanto aos custos decorrentes do mercado, da data de apresentação da proposta.

15.4. Inexistindo convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho aplicável à categoria profissional dos assistentes sociais no Estado do Rio Grande do Norte, não há data-base a que vincular a repactuação dos custos decorrentes da mão de obra, na forma do art. 135, I, da Lei n. 14.133/2021, que exige instrumento coletivo ou equivalente estipulador do salário vigente à época da apresentação da proposta. Ao exposto, é vedada a adoção de índice geral de preços como sucedâneo de instrumento coletivo inexistente.

15.4.1. A celebração superveniente de convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável à categoria no Estado do Rio Grande do Norte enseja repactuação, na forma do art. 135 c/c o art. 92, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, limitada às parcelas efetivamente impactadas e mediante demonstração analítica na planilha de custos

15.5. A alteração da tarifa de transporte público coletivo por ato normativo municipal não configura hipótese vinculada a instrumento coletivo de trabalho. Ultrapassada a tarifa de equilíbrio, o efeito líquido comprovado sobre o custo do vale-transporte poderá ser objeto de revisão do valor do posto correspondente, mediante demonstração analítica e limitada à diferença efetivamente suportada, aplicando-se a partir da vigência do ato municipal.

15.6. Nas repactuações ou nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data de início dos efeitos financeiros da última alteração correspondente à mesma parcela de custos.

15.6.1. Considera-se como data da última repactuação ou do último reajustamento aquela em que se iniciaram seus efeitos financeiros, independentemente da data de formalização do respectivo apostilamento.

15.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, admitindo-se sua realização em momentos distintos para as parcelas de custos cujas anualidades decorram de datas diferentes, observado, em qualquer caso, o princípio da anualidade.

15.8. É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios ou vantagens não previstos na proposta inicial, salvo quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho efetivamente aplicável à categoria profissional.

15.9. Na repactuação, o DPERN não se vinculará às disposições contidas em eventuais acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.10. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

15.10.1. A repactuação decorrente de novo acordo coletivo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho deverá contemplar integralmente as majorações compulsórias dos custos de mão de obra efetivamente incidentes sobre o contrato, vedada a aplicação automática de percentuais sobre parcelas que não tenham sido alteradas.

15.11. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

a) $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

b) R = Valor do reajustamento procurado;

c) V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

d) I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

e) I = Índice relativo ao mês do reajustamento

15.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a DPERN pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajustamento dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

15.16. Independentemente do requerimento da contratada, a DPERN verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

15.17. Os efeitos financeiros da repactuação dos custos de mão de obra retroagirão, quando cabível, à data de início dos efeitos financeiros do novo acordo coletivo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho, desde que o pedido tenha sido formulado tempestivamente.

15.18. Os novos valores poderão produzir efeitos em data posterior, mediante acordo entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para futuras repactuações ou reajustamentos.

15.19. Os efeitos financeiros ficarão restritos às parcelas de custos que fundamentaram o pedido e às diferenças efetivamente comprovadas, vedada a incidência indistinta sobre o valor global do contrato.

15.20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou do encerramento contratual, sob pena de preclusão.

15.21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.22. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento da repactuação requerida tempestivamente, hipótese em que os valores reconhecidos serão formalizados por termo indenizatório.

15.23. Em atenção ao artigo 92, §6º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o prazo preferencial para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado a partir da data do fornecimento da documentação necessária. No entanto, justifica-se a extensão deste prazo para até 90 (noventa) dias devido à complexidade da análise técnica e financeira requerida, a necessidade de consultas internas e externas, o processamento do pleito, o volume de demandas recebidas pelos agentes responsáveis pela fiscalização e a garantia de uma decisão adequada e justa. Esse período adicional assegura que a administração possa realizar uma avaliação minuciosa e fundamentada, evitando erros e garantindo a transparência e conformidade com os regulamentos, beneficiando tanto a Administração quanto a empresa contratada.

15.24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a empresa contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela DPERN para a comprovação da variação dos custos.

15.25. A repactuação e o reajustamento serão formalizados por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, salvo quando coincidirem com alteração contratual que exija termo aditivo, hipótese em que poderão ser formalizados no mesmo instrumento.

15.26. Havendo majoração do valor contratual, a contratada deverá complementar a garantia de execução, de modo a preservar o percentual originalmente estabelecido.

15.27. A repactuação e o reajustamento não prejudicam o direito das partes ao restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro, desde que configurada e comprovada alguma das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021 e observada a matriz de alocação de riscos, se houver.

15.28. Caso a empresa contratada esteja sujeita ao regime não cumulativo de incidência do PIS e da COFINS, deverá comprovar, por documentação fiscal idônea, as alíquotas médias efetivamente recolhidas, por ocasião da repactuação ou de eventual prorrogação, para que sejam promovidos os ajustes necessários na Planilha de Custos e Formação de Preços.

15.29. A alteração das tarifas de transporte público poderá ensejar a repactuação da parcela correspondente ao vale-transporte, desde que comprovados o ato oficial de alteração, a efetiva utilização do benefício pelos trabalhadores alocados e sua repercussão sobre os custos contratuais. Para a primeira repactuação, a anualidade será contada da data de vigência da tarifa considerada na proposta e, para as subseqüentes, da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação da mesma parcela.

15.30. A composição de preços considera, para o exercício de 2026, o regime de PIS/PASEP e COFINS, com impacto líquido nulo das alíquotas-teste da Contribuição sobre Bens e Serviços — CBS e do Imposto sobre Bens e Serviços — IBS, por força do art. 348, I, da Lei Complementar n. 214/2025.

15.30.1. A substituição do PIS/PASEP e da COFINS pela CBS, bem como a implementação progressiva do IBS a partir do exercício de 2027, constitui alteração de regime tributário com repercussão direta no Módulo 6 da planilha e enseja revisão contratual, para mais ou para menos, mediante demonstração analítica do efeito líquido sobre o preço, com aplicação a partir da data de eficácia da norma.

15.30.2. Nesse contexto, destaca-se que a revisão de que trata este item independe do interregno mínimo aplicável à repactuação e não se confunde com ela, por não decorrer da variação de custos de mão de obra.

15.31. Eventual referência à prorrogação contratual nesta cláusula não assegura direito subjetivo à renovação do ajuste, que dependerá do atendimento dos requisitos legais e de decisão discricionária e motivada da Administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
- b) for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Tal entendimento baseia-se no Parecer n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 00688.001623/2024-01), exarado pela Advocacia Geral da União (AGU).

16.4. Conforme detalhado na cláusula 5ª, nas circunstâncias em que não ocorrerem alterações das condições estabelecidas no edital, bem como da proposta homologada em regular procedimento licitatório, particularmente no que concerne aos valores pactuados em planilha de formação de preços, os postos de trabalho poderão, de forma extraordinária, ser realocados em âmbito regional, por meio de consenso estabelecido entre a empresa contratada e a Administração.

16.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido ao controle prévio da Assessoria Jurídica da DPERN, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês (art. 132 da Lei n. 14.133, de 2021).

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. Nos termos do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, notadamente as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das disposições do Termo de Referência ou de cláusulas contratuais;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

- IV - decretação de falência ou dissolução da sociedade da contratada;
- V - decretação de insolvência civil ou falecimento da contratada, no caso de ser esta pessoa física.
- VI - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

17.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de eventual cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.5. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a três meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, quando for o caso, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos do item anterior observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão à parte contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da lei.

17.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e neste contrato, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.7.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II, supra descritos, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.7.2. Na hipótese do inciso II, acima descrito, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUPERVENIÊNCIA DE PISO SALARIAL LEGAL E DA EVENTUAL EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A superveniência, após a data de apresentação da proposta, de lei ou disposição legal que institua, altere ou atualize piso salarial profissional aplicável aos assistentes sociais empregados na execução deste contrato será examinada nos termos desta cláusula, desde que demonstradas sua efetiva incidência sobre os profissionais alocados e sua repercussão comprovada sobre os preços contratados.

18.1.1. A contratada deverá cumprir a disposição legal superveniente a partir da data em que se tornar obrigatória, observadas suas regras de vigência, transição e abrangência, independentemente da conclusão do procedimento administrativo destinado à alteração dos preços, não podendo o respectivo processamento justificar atraso no pagamento de salários ou descumprimento de obrigações trabalhistas.

18.1.2. A contratada deverá comunicar formalmente à contratante a publicação da disposição legal no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que dela tiver ciência e, caso pretenda a alteração dos preços, apresentar requerimento instruído, no mínimo, com:

- I - cópia ou indicação precisa da inovação legal e de sua data de vigência;
- II - demonstração de sua aplicabilidade aos assistentes sociais empregados na execução deste contrato;
- III - Planilha de Custos e Formação de Preços vigente e planilha revisada;
- IV - memória de cálculo analítica e comparativa, com identificação individualizada das parcelas afetadas;
- V - demonstração dos reflexos sobre encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, benefícios, provisões, tributos e demais componentes efetivamente incidentes;
- VI - relação dos postos e profissionais abrangidos, limitada aos dados estritamente necessários à análise e à fiscalização;
- VII - demonstração de que os custos pleiteados não foram anteriormente considerados, repactuados, reajustados ou recompostos por outro fundamento; e
- VIII - demais documentos solicitados pela fiscalização ou pela unidade competente para comprovação da repercussão financeira.

18.1.3. Comprovada a repercussão da disposição legal superveniente, os preços serão alterados para mais ou para menos, conforme o caso, com fundamento prioritário no art. 134 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, aplicando-se o art. 124, inciso II, alínea “d”, da mesma Lei apenas quando estiverem autonomamente demonstrados os respectivos pressupostos.

18.1.4. A alteração ficará limitada à repercussão efetivamente comprovada sobre os custos da execução, devendo:

- I - observar a data em que a disposição legal passou a produzir efeitos para os profissionais abrangidos;
- II - considerar eventual implantação gradual ou regra de transição estabelecida na própria lei;
- III - preservar, quando cabível, os coeficientes, percentuais e critérios constantes da proposta e da planilha originária;
- IV - excluir custos já contemplados por repactuação, reajustamento, revisão ou outro mecanismo de recomposição; e
- V - impedir a duplicidade de pagamento e o enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

18.1.5. O percentual de elevação do salário-base não será aplicado linearmente sobre o valor total do posto ou do contrato. A repercussão financeira será apurada mediante reprocessamento analítico da Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando exclusivamente as parcelas direta ou indiretamente afetadas pela nova disposição legal.

18.1.6. A alteração dos preços será formalizada pelo instrumento juridicamente cabível e não prejudicará a repactuação das demais parcelas de custos, observadas as respectivas datas-base, o princípio da anualidade e a vedação de duplicidade.

18.1.7. Concomitantemente à análise da repercussão financeira, a DPERN avaliará:

- I - a existência de créditos orçamentários suficientes para a continuidade do contrato;
- II - a manutenção da vantajosidade econômica e operacional da contratação;
- III - a compatibilidade do novo custo com o planejamento institucional;
- IV - a possibilidade de manutenção integral da solução;
- V - a conveniência de redução, supressão ou remanejamento de postos, observados os limites dos arts. 124 a 126 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, as necessidades institucionais e a vedação à transfiguração do objeto; e
- VI - outras alternativas legalmente admissíveis capazes de preservar a continuidade dos serviços e reduzir o impacto financeiro.

18.1.8. O reconhecimento do direito à alteração dos preços não assegurará a manutenção dos quantitativos originalmente contratados nem impedirá o redimensionamento legalmente admitido do objeto, mas nenhuma alteração quantitativa poderá ser utilizada para afastar o pagamento dos serviços efetivamente prestados ou da repercussão financeira devida até a data em que produzir efeitos.

18.1.9. Se a repercussão da disposição legal resultar na indisponibilidade de créditos orçamentários para a continuidade da contratação ou na perda comprovada de sua vantajosidade, a DPERN poderá extinguir o contrato sem ônus, mediante decisão motivada, nos termos do art. 106, inciso III e § 1º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

18.1.10. A insuficiência orçamentária ou a perda de vantajosidade, isoladamente consideradas, deverão observar o procedimento e o marco temporal do art. 106, inciso III e § 1º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

18.1.11. A extinção antecipada fora da hipótese e do marco temporal previstos no ponto anterior somente poderá ocorrer em caráter excepcional e como medida de última instância, por razões concretas de interesse público justificadas pela autoridade competente da DPERN, nos termos dos arts. 137, inciso VIII, e 138 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

18.1.12. Até a data fixada para a eficácia da extinção, a empresa contratada deverá manter a execução integral dos serviços e cumprir todas as obrigações trabalhistas e contratuais, inclusive quanto à cobertura dos postos, ao pagamento do piso salarial legalmente exigível e às substituições necessárias.

18.1.13. A extinção fundada exclusivamente nesta cláusula:

- I - não caracterizará inadimplemento da contratada;
- II - não ensejará aplicação de sanção administrativa ou execução da garantia por culpa da contratada;
- III - não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente executados;
- IV - não impedirá o reconhecimento da alteração dos preços devida até a data da efetiva extinção, observado o art. 131 da Lei Federal n. 14.133, de 2021; e
- V - observará as indenizações, os pagamentos, a restituição da garantia e os custos de desmobilização que forem legalmente devidos, de acordo com a causa da extinção, a matriz de riscos e as responsabilidades atribuídas às partes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE:

19.1. Incumbirá à DPERN divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Estado e/ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19.2. Dada publicidade ao instrumento contratual, este deverá ser encaminhado, por meio do Portal do gestor, para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos, questões jurídico-administrativas não previstas neste instrumento, deverão ser dirimidas pela equipe de fiscalização, observados os limites de suas atribuições, e/ou pela alta administração da Defensoria Pública do Rio

Grande do Norte, observados a legislação vigente, normas e princípios jurídicos aplicáveis, a doutrina especializada e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. Fica definido o foro da Comarca de Natal/RN, de forma exclusiva, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade, e como prova de assim haver entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em três vias, que lido e achado conforme, são assinadas pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [REDACTED] de [REDACTED] de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ n. 07.628.844/0001-20

CNPJ n. 00.000.000 / -



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO**, Servidor Cedido, em 21/09/2026, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONY SALLES GOMES DE LIMA, Coordenador de Fiscalização de Contratos e Convênios**, em 21/09/2026, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0137401** e o código CRC **74B1CF38**.

ANEXO II AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº XXXX/2026 (Comprasnet)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXX, nº XXX, Bairro XXXX, XXXX/XX, CEP: XXXXXX, Celular (XX) XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº ***.XXX.XXX-**, **na condição de ME/EPP/Equiparado, DECLARAMOS** para fins do disposto no §2º, do Art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como em atendimento ao Edital e Anexos da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900XX/2025, **que no ano-calendário de realização da referida licitação ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparado**, de forma que fazemos jus à obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Natal/RN, XX de XXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

ANEXO III AO EDITAL

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

A empresa xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com endereço xxxxxxxx, cidade de xxxxxxxx, xxxxxxxx, declara, nos termos do Pregão Eletrônico nº xxxxxxxx, que:

() optou pela realização de visita técnica na área e, na ocasião, tomou ciência dos endereços onde os serviços serão prestados, assim como das particularidades e peculiaridades de cada unidade, razão pela qual não poderá alegar desconhecimento do objeto da licitação, para quaisquer fins.

() optou em não realização de visita técnica, de modo que assume a responsabilidade e consequência dos eventuais desdobramentos de uma avaliação menos acurada, razão pela qual não poderá alegar desconhecimento do objeto da licitação e suas peculiaridades, para quaisquer fins.

Local xxxxxxxx, xx de xxxxxxxx de xxxxxxx

Empresa xxxx

Representante legal:

CPF: